

2023

**CONHECER.
PREVENIR.
AGIR.**

**MANUAL
DE PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADULTOS VULNERÁVEIS
NO CONTEXTO DA IGREJA CATÓLICA
EM PORTUGAL**

GRUPO  VITA

 **CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA**

CONHECER.

PREVENIR.

AGIR.

**MANUAL
DE PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADULTOS VULNERÁVEIS
NO CONTEXTO DA IGREJA CATÓLICA
EM PORTUGAL**

2023



FICHA TÉCNICA

PREPARADO PARA:

Conferência Episcopal Portuguesa [CEP].

PREPARADO POR:

Grupo VITA – Grupo de acompanhamento das situações de violência sexual de crianças e adultos vulneráveis no contexto da Igreja Católica em Portugal.

Autores: Rute Agulhas, Alexandra Anciães, Joana Alexandre, Jorge Neo Costa, Ricardo Barroso, David Silva Ramalho, Padre João Vergamota, Márcia Mota.

REVISÃO:

D. José Ornelas (Presidente da CEP)

Pe. Manuel Barbosa (Secretário da CEP)

Paula Margarido (Coordenadora da Equipa de Coordenação Nacional das Comissões Diocesanas)

Sofia Marques (Jurista)

Rita Carvalho (Consultora de Comunicação)

SUGESTÃO DE REFERÊNCIA:

Agulhas, R., Anciães, A., Alexandre, J., Neo-Costa, J., Barroso, R., Ramalho, D., Vergamota, J., & Mota, M. (2023). *Manual de Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adultos Vulneráveis no Contexto da Igreja Católica em Portugal*. Lisboa: Conferência Episcopal Portuguesa.

DESIGN E PAGINAÇÃO:



Data de publicação:

dezembro de 2023

Nota: As partes de enquadramento legal em matéria penal e da política de denúncias internas contaram com a colaboração das advogadas Inês Costa Bastos e Adriana Brás, respetivamente.

Qualquer sugestão de melhoria pode ser encaminhada para análise do Grupo VITA para geral@grupovita.pt.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este documento é da responsabilidade dos autores e foi elaborado com base numa extensa revisão de literatura. Contém material e informação cujos direitos de autor pertencem à CEP e não pode ser reproduzido ou copiado sem a permissão da mesma. Os RECURSOS podem ser reproduzidos sem quaisquer restrições.

«Um membro sofre? Todos os outros membros sofrem com ele» (1 Co 12, 26). Estas palavras de São Paulo ressoam com força no meu coração ao constatar mais uma vez o sofrimento vivido por muitos menores por causa de abusos sexuais, de poder e de consciência cometidos por um número notável de clérigos e pessoas consagradas. Um crime que gera profundas feridas de dor e impotência, em primeiro lugar nas vítimas, mas também em suas famílias e na inteira comunidade, tanto entre os crentes como entre os não-crentes. Olhando para o passado, nunca será suficiente o que se faça para pedir perdão e procurar reparar o dano causado. Olhando para o futuro, nunca será pouco tudo o que for feito para gerar uma cultura capaz de evitar que essas situações não só não aconteçam, mas que não encontrem espaços para serem ocultadas e perpetuadas. A dor das vítimas e das suas famílias é também a nossa dor, por isso é preciso reafirmar mais uma vez o nosso compromisso em garantir a proteção de menores e de adultos em situações de vulnerabilidade».

Papa Francisco

Da Carta ao Povo de Deus (20 de agosto de 2018)



ÍNDICE

Prefácio	08
Agradecimentos	09
Grupo VITA: Quem somos?	10
Porque decidimos elaborar este Manual?	11
A quem se destina este Manual?	14
Como está organizado este Manual?	14

CONHECER.

• Enquadramento legal dos crimes sexuais	
o Direito Penal	18
o Direito Canónico	30
• Dinâmicas da violência sexual	
o Prevalência e incidência	38
o Vítimas	
• Mitos & Factos	41
• Sinais e sintomas	43
• Impacto	46
• Revelação: Fatores inibidores e facilitadores	50
o Agressores	
• Compreensão do funcionamento das pessoas que cometem crimes de violência sexual	52
• Mitos & Factos	54
o O processo de grooming (aliciamento sexual)	
• Como se processa?	58
• Como identificar os comportamentos de grooming?	59
• Quais são os sinais de alerta?	59
• Principais estratégias das pessoas que cometem crimes de violência sexual	60
o Tratamento	
• Intervenção terapêutica	61

PREVENIR.

• O que significa prevenir?	64
• Recrutamento e seleção seguros	65
• Sensibilização, formação e acompanhamento	66
• Mapas de risco	67
• Códigos de Conduta e Boas Práticas	69
• Orientações gerais para as diversas estruturas da Igreja Católica	
o Comportamentos e atitudes a promover	71
o Comportamentos e atitudes a evitar	72
o Comportamentos proibidos	72
o Como assegurar o cumprimento do Código de Conduta	73
• Programas de prevenção primária ou universal dirigidos a crianças	74

AGIR.

• Tolerância Zero!	
• Políticas de denúncias internas	78
• Canais de denúncias	79
• Acolher, escutar e acompanhar as vítimas	81

Bibliografia consultada e sugerida

88

91

RECURSOS.

99

PREFÁCIO

A cultura de cuidado na Igreja para com as crianças, jovens e adultos vulneráveis, face a todas as situações de violência como os abusos sexuais, tem sido objeto de particular e crescente atenção nos tempos mais recentes, nomeadamente com os papas Bento XVI e Francisco.

Este ano de 2023 conheceu em Portugal momentos muito importantes quanto à proteção de menores e adultos vulneráveis na Igreja: em fevereiro, a Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica Portuguesa publicou o seu relatório final; em abril, em estreita articulação com a Equipa de Coordenação Nacional das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis, foi apresentado o Grupo VITA, criado pela Conferência Episcopal Portuguesa como "grupo isento e autónomo", reunindo profissionais habilitados para a missão de "acolher, escutar, acompanhar e prevenir as situações de violência sexual de crianças e adultos vulneráveis". O Grupo iniciou de imediato a sua ação, que se tem mostrado relevante e eficaz, com benefício direto para dezenas de pessoas que aí encontraram um espaço seguro e confidencial para denúncia e apoio importante para o difícil processo de cura reparadora.

Neste processo, quero saudar a publicação deste Manual de Prevenção, instrumento prático, pedagógico e bem fundamentado, agradecendo vivamente todo o trabalho dedicado e competente do Grupo VITA na sua elaboração. Estou certo de que este é mais um passo para prosseguirmos, com firmeza, o caminho de acolhimento às vítimas no seu profundo e doloroso sofrimento e um reforço do nosso compromisso de tudo fazer para as

ajudar a superar os traumas causados pelas feridas que lhes foram infligidas e para prevenir a ocorrência de novos casos de abuso.

Tenhamos sempre presente que criar instrumentos de formação e prevenção é o melhor modo de fazer justiça ao sofrimento das vítimas e de criar uma cultura de tolerância zero, a partir da implementação de atitudes novas de olhar, escutar, reparar e acompanhar, tanto na Igreja como na sociedade em geral. Este Manual de Prevenção representa um fundamentado e útil contributo no combate a todas as formas de abuso e de implementação de ambientes seguros para a proteção das nossas crianças e adultos vulneráveis.

«Conhecer, Prevenir, Agir»: que estes dinamismos que marcam o Manual de Prevenção sejam três atitudes constantes a pautar o ritmo dos nossos discernimentos e decisões.

D. José Ornelas Carvalho,

Bispo de Leiria-Fátima e Presidente da CEP



AGRADECIMENTOS

A elaboração deste *Manual de Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adultos Vulneráveis no Contexto da Igreja Católica em Portugal* (doravante também referido como "*Manual*") não teria sido possível sem a colaboração de diversas pessoas e entidades, a quem gostaríamos de agradecer em particular.

Em primeiro lugar, agradecemos a todas as vítimas e sobreviventes a enorme coragem em revelar as suas vivências e por confiarem em nós, permitindo conhecer melhor esta problemática e as suas especificidades no contexto da Igreja Católica. Existimos por vós e para vós.

Agradecemos também à CEP – ao seu presidente, D. José Ornelas, e a todos os Bispos Diocesanos, Ordinário Castrense, Bispos Auxiliares e Bispos Eméritos que a constituem. O Grupo VITA existe devido a vós e agradecemos os votos de confiança permanentes e a confiança que sempre depositaram em nós.

Um obrigado muito especial, também, ao Secretário da CEP, Padre Manuel Gomes Barbosa, sempre disponível e incansável, bem como ao Manuel Costa, pelo apoio informático, e com quem podemos sempre contar.

Uma palavra de agradecimento especial ao Núncio Apostólico D. Ivo Scapolo, pela disponibilidade e reflexões que tão oportunamente suscitou.

Agradecemos, também, a todas as Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis e à Equipa de Coordenação Nacional das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis, em concreto, à Dra. Paula Margarido e ao Dr. José Souto de Moura. Conseguimos estabelecer uma verdadeira relação de parceria e colaboração.

Aos diversos Institutos de Vida Consagrada, Sociedades de Vida Apostólica e demais estruturas eclesiais que, desde logo, mostraram a sua preocupação em proteger, escutar e prevenir. O nosso sincero obrigado pelo caminho que têm feito connosco.

A todas as pessoas e entidades que, desde logo, manifestaram a sua total disponibilidade para articular com o Grupo VITA, criando canais de comunicação privilegiados e pontes para uma verdadeira sinergia.

Obrigado ainda a tantas pessoas e entidades da sociedade civil que nos têm apoiado e ajudado ao longo desta nossa (ainda recente) existência.

Aos órgãos de comunicação social que, destacando esta problemática, informam toda a comunidade e, mais do que isso, ajudam a sensibilizar para esta realidade. Sensibilizar é também uma forma de prevenção.

Agradecemos ainda à Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais contra as Crianças na Igreja Católica Portuguesa, por abrirem um caminho de descoberta desta temática.

Por fim, não poderíamos terminar sem agradecer ao Papa Francisco pela coragem em desocultar e abordar esta problemática com frontalidade, pela capacidade de escuta ativa de todas as vítimas e pela inspiração constante. Recordamos com emoção as suas palavras de força e encorajamento, que nos ajudam a cumprir esta tão nobre missão.

Temos um caminho pela frente, que se faz caminhando. Vamos continuar a caminhar, todos juntos, porque todos juntos somos, seguramente, mais fortes.

GRUPO VITA: QUEM SOMOS?

O Grupo VITA é um grupo isento e autónomo que visa acolher, escutar, acompanhar e prevenir as situações de violência sexual de crianças², jovens e adultos vulneráveis³ no contexto da Igreja Católica em Portugal (doravante, designada "Igreja"), numa lógica de intervenção sistémica.

O Grupo VITA adota uma posição inclusiva e de respeito pela diversidade, sem discriminação em razão de ascendência, sexo, género, etnia, língua, território de origem, religião, ou ausência desta, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, identidade e expressão de género ou orientação sexual.

Pretendemos criar e consolidar respostas especializadas, capacitar e desenvolver recursos, bem como desenvolver os procedimentos necessários à prevenção de situações de violência sexual contra crianças e adultos vulneráveis, em estreita articulação com a Equipa de Coordenação Nacional das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis, as Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis, os Institutos de Vida Consagrada, as Sociedades de Vida Apostólica e as demais estruturas eclesíásticas.

O Grupo VITA é constituído por uma equipa interdisciplinar com profissionais das áreas da Psicologia, da Psiquiatria, do Serviço Social, da Sociologia e do Direito (penal e canónico).

Atuamos no acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de vítimas de violência sexual no contexto da Igreja, ao mesmo tempo que desenvolvemos ações no âmbito da prevenção, formação e investigação.

Saiba mais sobre o Grupo VITA em www.grupovita.pt.

² Daqui em diante, e por uma questão de simplificação de linguagem, referir-nos-emos a «criança», definida como todo o ser humano menor de 18 anos salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo (de acordo com a definição proposta pela Organização Mundial de Saúde e pela Convenção sobre os Direitos da Criança).

³ Adulto vulnerável: Pessoa com idade igual ou superior a 18 anos que, em virtude de um estado de doença, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal, mesmo ocasionalmente, vê limitada a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa. A privação da liberdade pessoal pode dever-se ao facto de o agressor exercer pressão ou abusar da sua autoridade, influência e/ou aproveitar-se da situação de ser o responsável pela sua educação ou assistência.

PORQUE DECIDIMOS ELABORAR ESTE MANUAL?

A violência sexual é uma problemática transversal a diversos contextos que ocorre a uma escala global, com elevada prevalência e impacto negativo a curto, médio e longo prazo, não apenas sobre a criança/adulto vulnerável que é vítima, mas também sobre aqueles que lhe são mais próximos – seja a família ou os amigos, seja também a comunidade onde estão inseridos e, de um ponto de vista mais global, a própria sociedade.

A **violência sexual de crianças/adultos vulneráveis** ocorre em diversos contextos, com especial destaque para o contexto familiar, onde as estatísticas indicam maior prevalência. Acontece também noutros contextos onde as crianças/adultos vulneráveis se movimentam, como o contexto escolar ou em atividades de caráter artístico, desportivo, religioso ou outras. Na maioria das situações, as pessoas que cometem crimes sexuais são pessoas próximas, conhecidas e que integram os círculos de confiança das crianças/adultos vulneráveis e das suas famílias.

O **mundo virtual** é também um contexto específico onde os crimes de natureza sexual têm vindo a ocorrer com uma prevalência cada vez maior. Falamos de duas realidades que se cruzam frequentemente e que acabam por coincidir.

Apesar de se desconhecer, em rigor, a prevalência da violência sexual no contexto da Igreja, alguns estudos sugerem valores percentuais de padres ou leigos que praticaram abusos sexuais, entre 7% (Austrália), 5.8% (EUA) ou 4.4% (França). Independentemente dos dados mais quantitativos, é consensual que **a Igreja deve reconhecer a existência desta problemática e promover competências transversais** que lhe permitam prevenir, detetar e agir, potenciando uma cultura de proteção e cuidado. Diversos estudos internacionais salientam ainda que, para além da proteção das crianças/adultos vulneráveis, importa também capacitar a Igreja no sentido de compreender os mecanismos de atuação ao nível da prevenção e reporte, em estreita articulação com os serviços sociais e comunitários, numa lógica de uniformização de procedimentos.



As **crianças/adultos vulneráveis** estão inseridos em diversos contextos, pelo que cada responsável (e.g., pais, cuidadores, professores, padres, catequistas) tem apenas uma perspectiva parcial da vida destes. Significa isto que a segurança das crianças/adultos vulneráveis exige uma estreita **articulação** entre todos aqueles que integram os vários sistemas onde se movimentam, de modo a gerar comunidades mais comprometidas com o desenvolvimento saudável e a proteção dos mais novos e vulneráveis.

Uma **cultura de proteção e cuidado** deve envolver todos os sistemas da criança/adulto vulnerável, agindo sobre todos os atores que os integram. Somos todos observadores ativos e devemos pautar a nossa atuação por uma ética do cuidado.

Podemos identificar quatro fases de um modelo de cuidado², associadas a diferentes elementos éticos:

FASES	ELEMENTOS ÉTICOS
Reconhecimento de uma necessidade (" <i>caring about</i> ")	Dar atenção (olhar cuidador)
Vontade de responder a uma necessidade	Responsabilidade
Ação direta	Competência
Reação ao processo de cuidar	Responsividade

Agir de acordo com este modelo implica uma **estratégia** que envolva:

- O reconhecimento de fatores de risco e de proteção;
- A criação de políticas internas (e.g., regulamentos, códigos de conduta), que promovam contextos seguros e normas sociais contra a violência sexual;
- O estabelecimento de procedimentos de atuação;
- A promoção de ações de prevenção primária ou universal.

A Igreja reconhece a importância de criar ambientes seguros e protetores, com a implementação de estratégias de deteção, sinalização e acompanhamento.

É fundamental apostar em estratégias de prevenção primária e universal, dirigidas à comunidade como um todo, considerando-se que todos podem beneficiar dessa intervenção.

² Ver Tronto (1993).

É neste contexto que surge este *Manual de Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adultos Vulneráveis no Contexto da Igreja Católica em Portugal*.

Sentimos a necessidade de sistematizar toda a informação relevante sobre esta temática, com base na literatura existente, embora seja necessário um estudo mais aprofundado desta realidade no contexto específico da Igreja, cujos contornos são ainda pouco conhecidos, por comparação com outros contextos onde tem sido estudada.

Sabemos que **as crianças mais novas são especialmente vulneráveis** porque são mais imaturas do ponto de vista do seu desenvolvimento e têm maior dificuldade em expressar-se verbalmente, o que pode comprometer a sua capacidade em compreender o que estão a vivenciar e em pedir ajuda. São também mais dependentes dos adultos, em quem confiam facilmente porque são figuras de autoridade. Por outro lado, as crianças são ensinadas a obedecer aos adultos e desejam obter a sua aprovação. Ao mesmo tempo, mais facilmente sentem culpa e vergonha pelo que lhes acontece o que, naturalmente, inibe um processo de revelação. Os **jovens** também podem ser mais vulneráveis, na medida em que desejam ser independentes e correr alguns riscos, subestimando, muitas vezes, a sua vulnerabilidade. Existem, ainda, adultos que são especialmente vulneráveis pela sua condição, física ou psíquica.

A Igreja não é um contexto isento de riscos. Porque é que também ocorre violência sexual de crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja?

A violência sexual é, acima de tudo, uma forma de abuso de poder, transversal a diversos contextos. Apesar de estarem ainda por estudar os fatores de risco acrescido em contexto eclesial, sabemos que uma cultura de poder (clericalismo) pode contribuir para o abuso dos mais vulneráveis. Esta mesma cultura poderá ainda potenciar uma atuação insuficiente ou desadequada (negação/encobrimento), conduzindo a uma sensação de impunidade, o que pode aumentar o risco de comportamentos abusivos.

Para além disto, a Igreja (à semelhança de outros contextos (como, por exemplo, a escola) é um contexto comunitário onde as crianças/adultos vulneráveis se sentem confortáveis e seguros – pela natureza da sua atividade e pela presença do Clero, que desempenhou desde sempre um papel de relevo nas sociedades, associado à liderança espiritual. O contexto de Igreja foi também, historicamente, muitas vezes equiparado ao contexto familiar, sendo que muitas crianças cresceram ao seu cuidado, seja em casas de acolhimento, colégios internos, seminários ou outros.

Por fim, a religião católica crê num Deus misericordioso e propõe o perdão para todos os pecados (que incluem os comportamentos abusivos), ainda que sempre acompanhado do arrependimento e do propósito de mudança de vida. Contudo, isso não pode, de modo algum, ser utilizado como forma de desresponsabilização do agressor. Sabemos que os comportamentos abusivos dificilmente cessam por si só, ou seja, sem uma intervenção especializada existe um maior risco de reincidência.

Quanto mais seguro um espaço deve ser e aparentar ser, mais seguro esse espaço tem, efetivamente, de ser. Aumenta, por isso, a responsabilidade da Igreja em matéria de prevenção, deteção e atuação irrepreensível.

Este Manual pretende, assim, colocar o acento tónico na **promoção de ambientes seguros** e na **prevenção primária ou universal**, salientando os seguintes aspetos:

- a) **Corresponsabilidade:** A prevenção e a proteção são um dever de todos, legal e moral;
- b) **Participação:** Todos os atores de ambientes eclesiais devem fazer parte do desenho, implementação e avaliação de ações preventivas;
- c) **Transversalidade:** É necessário integrar diferentes olhares e saberes, e
- d) **Gestão responsável e transparente:** O que potencia uma relação de confiança em quem lidera.

A QUEM SE DESTINA ESTE MANUAL?

Este Manual destina-se a todas as pessoas comprometidas com a criação de ambientes seguros no contexto da Igreja e que desejam apostar na implementação de medidas preventivas. A criação de ambientes seguros exige a sensibilização e a informação de todos aqueles que integram uma dada comunidade, envolvendo religiosos e leigos, trabalhadores e voluntários, crianças, adultos vulneráveis e as suas famílias.

COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE MANUAL?

Este Manual está organizado em quatro eixos:

1. **CONHECER** a problemática da violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja. Inclui o enquadramento legal desta problemática, à luz do Direito Penal e do Direito Canónico; as dinâmicas específicas da violência sexual, na perspetiva das vítimas, e a compreensão do funcionamento das pessoas que cometem crimes de natureza sexual.
2. **PREVENIR** situações abusivas. Apresenta medidas preventivas que devem ser adotadas na Igreja, como os processos de recrutamento e seleção seguros; ações de sensibilização, formação e acompanhamento; elaboração de mapas de risco, códigos de conduta e boas práticas, bem como programas de prevenção primária ou universal da violência sexual dirigidos a crianças.
3. **AGIR** de forma adequada face a uma suspeita ou revelação de violência sexual. A importância dos canais de denúncia, sabendo acolher, escutar e acompanhar as vítimas.
4. **RECURSOS**. Definição de conceitos-chave e disponibilização de materiais que podem ser reproduzidos e divulgados e que representam, de uma forma gráfica, as principais ideias a reter sobre a problemática da violência sexual em crianças/adultos vulneráveis.

DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

Ao longo deste Manual utilizamos diversos conceitos-chave, que importa conhecer.

Clique [aqui](#) para aceder a estes conceitos.



CONHECER.



PREVENIR.



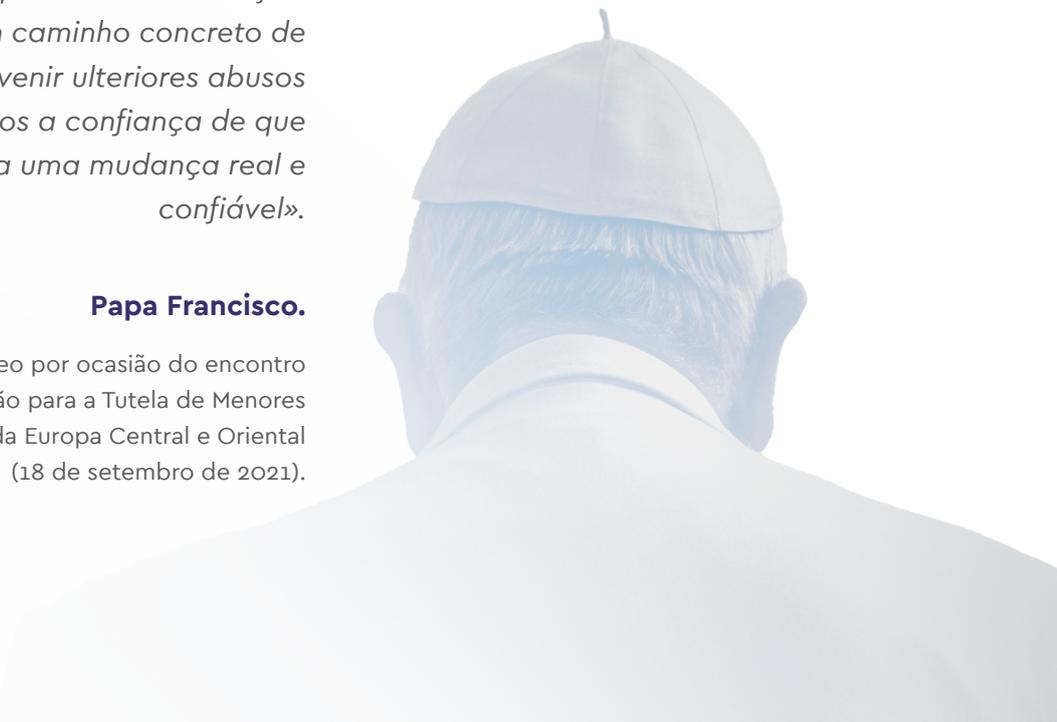
AGIR.

← RECURSOS →

«Somente enfrentando a verdade destes comportamentos cruéis e procurando humildemente o perdão das vítimas e dos sobreviventes, a Igreja poderá encontrar o seu caminho para ser novamente considerada com confiança como um lugar de acolhimento e segurança para os necessitados. As nossas expressões de contrição devem converter-se num caminho concreto de reforma, tanto para prevenir ulteriores abusos como para garantir aos outros a confiança de que os nossos esforços levarão a uma mudança real e confiável».

Papa Francisco.

Da mensagem em vídeo por ocasião do encontro organizado pela Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores e as Conferências Episcopais da Europa Central e Oriental (18 de setembro de 2021).





CONHECER.

Neste capítulo vamos **CONHECER** a problemática da violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja Católica em Portugal. Inclui o enquadramento legal desta problemática, à luz do Direito Penal e do Direito Canónico; as dinâmicas específicas da violência sexual, na perspetiva das vítimas, e a compreensão do funcionamento das pessoas que cometem crimes de natureza sexual.

ENQUADRAMENTO LEGAL DOS CRIMES SEXUAIS

DIREITO PENAL

Introdução e objeto

O Direito Penal consiste no conjunto de normas jurídicas que ligam a certos factos humanos – os crimes – consequências jurídicas graves – as penas e as medidas de segurança³. Como tal, o Direito Penal funciona como última *ratio* da política social, que tutela bens jurídicos protegidos que se revestem de especial importância para a vida em sociedade. Entre esses bens jurídicos encontram-se a liberdade e a autodeterminação sexual. Atualmente, o Código Penal [CP] prevê e pune a prática de um conjunto de crimes de natureza sexual.

A revisão do CP de 1995 alterou profundamente o regime penal em vigor até então, e, em particular, o quadro de normas relativas à criminalidade sexual. Com essa revisão, os crimes sexuais deixaram de proteger os fundamentos ético-sociais da vida social, para passarem a proteger a liberdade e a autodeterminação sexual da vítima⁴. Esta mudança revelou-se um verdadeiro ponto de viragem para a proteção das vítimas de crimes de agressão sexual e abriu o caminho para as sucessivas alterações legislativas que têm contribuído positivamente para a denúncia e punição destes crimes.

Em harmonia com a atividade característica do grupo VITA e o propósito deste Manual, a presente análise e súmula do tratamento jurídico-penal conferido aos crimes de natureza sexual focar-se-á nos

crimes sexuais mais relevantes, tendo em conta que do que aqui se trata é de crimes praticados contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja. Ficam, por conseguinte, excluídos da presente análise vários crimes de natureza sexual (e.g., lenocínio, viagens para fins de turismo sexual, fraude sexual), por revestirem menos relevância para o objeto deste Manual.

Os crimes sexuais no Código Penal

Os crimes de índole sexual vêm previstos no Capítulo V («Dos Crimes Contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual») do Título I («Dos Crimes Contra as Pessoas») do Livro II («Parte Especial»). Dividem-se, por um lado, em crimes contra a liberdade sexual e, por outro, em crimes contra a autodeterminação sexual.

Os crimes contra a liberdade sexual são "*crimes cometidos contra adultos ou menores sem o consentimento destes. O cerne do ilícito nestes crimes reside na violação da liberdade sexual da vítima, ou seja, do poder de disposição do corpo pela pessoa*"⁵.

Os crimes contra a autodeterminação sexual tutelam, por sua vez, o "*direito à proteção da sexualidade numa fase inicial ou em desenvolvimento da personalidade, que, pelas suas características, é carecida de tutela jurídica*"⁶.

Como nota prévia, para efeitos de interpretação e compreensão das normas penais que preveem e punem os crimes sexuais, é necessário analisar quatro conceitos indeterminados fundamentais, dos quais depende

³ Cf. MARIA FERNANDA PALMA, *Direito Penal – Conceito material de crime, princípios e fundamentos. Teoria da lei penal: Interpretação, aplicação no tempo, no espaço e quanto às pessoas*, 4.ª edição, Almedina, 2019, p. 15.

⁴ Nesse sentido, cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 5.ª edição atualizada, Universidade Católica Editora, 2022, p. 717.

⁵ Cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.* p. 717.

⁶ Cf. JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *Crimes Sexuais – Análise substantiva e processual*, 4.ª edição, Almedina, 2023, p. 193.

a verificação dos crimes. Assim, atualmente, **a lei penal distingue entre:** (i) "atos sexuais de relevo"; (ii) "atos sexual de especial relevo"; (iii) "atos de contacto sexual", e (iv) "ato de exibicionismo"⁷. Cada um destes conceitos deverá ser lido no contexto em que se insere, ou seja, na concreta norma penal que os menciona, para que se compreenda todo o conteúdo da proibição e, assim, qual a conduta que efetivamente constitui o crime.

O conceito de ato sexual de relevo, embora seja indeterminado, deve ser interpretado com uma "*perspetiva normativa objetiva própria de uma sociedade democrática, pluralista e tolerante*". Pode definir-se como toda a "*ação de conotação sexual de uma certa gravidade objetiva realizada na vítima*"⁸. Deste modo, o conceito de ato sexual de relevo não se restringe às relações sexuais (i.e., à penetração), antes incluindo, nomeadamente, o toque com objetos ou partes do corpo nos órgãos genitais, seios, nádegas, coxas, boca⁹. Sublinhe-se que, para estes efeitos, é irrelevante apurar se o ato foi reconhecido ou era reconhecível pela vítima como sexualmente significativo.

Por sua vez, os atos sexuais de especial relevo consistem na cópula, coito anal e oral, introdução vaginal, anal ou oral de objetos ou partes do corpo.

Já os atos de contacto sexual traduzem-se em atos sexuais sem gravidade acrescida, que não são, por essa razão, subsumíveis a nenhum dos conceitos a que ora se fez referência. É o caso, a título de exemplo, do "passar a mão", do "roçar" ou do pressionar de partes do corpo contra partes do corpo da vítima, nomeadamente, em espaços públicos, ou ainda a introdução de dedos nos lábios¹⁰, desde que o contexto específico em que ocorre, ainda que sempre grave e ofensivo, não ultrapasse a fronteira de gravidade acrescida exigida para os atos sexuais de relevo.

Por fim, os atos de exibicionismo pressupõem atos ou gestos relacionados com o sexo, que não envolvem contacto físico com a vítima¹¹, sendo exemplo primordial a exibição dos genitais em espaços públicos – pese embora, para que se verifique o crime, não baste a prática de um ato exibicionista, mas antes seja necessário que esse ato constitua uma verdadeira importunação.

O CP distingue os crimes sexuais de natureza geral, que podem ser praticados contra qualquer um, incluindo menores, daqueles que apenas podem ser praticados contra menores. Quanto aos primeiros, decidiu o legislador que a pena seria agravada quando fossem praticados contra menores.

⁷ Lançando mão desta distinção, cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.* p. 719.

⁸ Cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.*, p. 724. Na jurisprudência, de forma semelhante, entende-se como ato sexual de relevo o "*comportamento que de um ponto de vista essencialmente objetivo pode ser reconhecido por um observador comum como possuindo carácter sexual e que em face da espécie, intensidade ou duração ofende em elevado grau a liberdade de determinação sexual da vítima*" – cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 07.09.2022, processo n.º 81/18.0GILRS.L1-3.

⁹ A título de exemplo, são atos sexuais de relevo beijos na boca, apalpões dos seios e na zona vaginal, ainda que por cima da roupa (Ac. TRP, de 14.07.2021, processo n.º 116/19.0JAAGR.P1), "*todas as formas de manipulação (v.g. masturbação), com ou sem ejaculação, no caso da masturbação de um pénis*" (cf. JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 67), "*sobre o ato de retirar as cuecas da vítima, acórdão do TRC, de 8.9.2010, in CJ, XXXV, 4, 38; sobre o ato de esfregar o pénis na vulva de uma menor e no ânus de um menor, acórdão do STJ, de 24.10.1996, in CJ, Acs. do STJ, IV, 3, 174*" (cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.*, p. 725).

¹⁰ JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 177.

¹¹ ANABELA MIRANDA RODRIGUES/SÓNIA FIDALGO, *Comentário Conimbricense do Código Penal*, Parte Especial, Tomo I, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2012, p. 816.

Quanto aos segundos, a gravidade da pena prevista incorpora já o desvalor inerente ao facto de serem crimes especificamente direcionados a menores.

Ainda que, conforme se detalhou *supra*, o objeto da presente análise consista nos crimes sexuais praticados contra crianças/adultos vulneráveis no âmbito da Igreja, deve salientar-se que todos os crimes que em diante se analisarão são suscetíveis de serem praticados por qualquer pessoa, independentemente do seu sexo, orientação sexual e identidade de género. Do mesmo modo, qualquer pessoa pode ser vítima destes crimes, independentemente do seu sexo, orientação sexual e identidade de género.

a) Coação sexual (artigo 163.º do CP)

Previsto no artigo 163.º do CP, consiste no ato de, por qualquer meio, constranger outrem a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo e é punido com pena de prisão até cinco anos. Caso o constrangimento da vítima seja alcançado por meio de violência física, ameaça grave, ao torná-la inconsciente ou colocá-la na impossibilidade de resistir (e.g., através da utilização de estupefacientes), o crime é punido com pena de prisão agravada, até oito anos.

A noção de constrangimento para a prática de ato sexual de relevo implica uma atuação contra a vontade cognoscível da vítima^{12,13}. As causas suscetíveis de suprimir ou limitar a vontade da vítima são de diversa índole e os meios utilizados para prosseguir tal fim podem ser verbais, gestuais, ou através de qualquer meio comunicacional¹⁴. Sublinhe-se, a este propósito, que o temor, quando suscitado quer por forma explícita (e.g., através de chantagem), quer por forma implícita (e.g., pela robustez física dos agentes, ou pelo ambiente de intimidação) é uma causa penalmente relevante de constrangimento¹⁵.

Por outro lado, o conceito de "contra a vontade" da vítima deve abarcar todas as situações em que o ato não corresponde à sua vontade atual, quer porque a vítima intimamente não queria praticar ou sofrer aquele ato, quer porque não tinha capacidade de exprimir a vontade de forma consciente.

A contrariedade do ato à vontade da vítima não depende de qualquer oposição ou resistência expressas da sua parte. A vítima pode, aliás, assentir expressa ou implicitamente com a prática do ato, continuando a verificar-se uma situação de constrangimento, se, em concreto, for cognoscível que a sua vontade íntima é dissonante¹⁶. Nesta linha, a ausência de consentimento será

¹² Como refere PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.* p. 721, "[o] legislador visou afastar a prática judicial nos termos da qual a resistência física da vítima é condição para o preenchimento do tipo, pondo fim à «aberração de ser um elemento do tipo do crime configurado não com a conduta do agente, mas da vítima» (parecer da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas sobre o projeto de lei n.º 1047/XIII)".

¹³ JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 75 "[o] cerne do crime de coação sexual (e de violação) é impor uma conduta sexual à vítima, apesar da cognoscibilidade no sentido de que tal não correspondia à sua vontade (ou de que não estava capaz de exprimir a sua vontade. É a (ausência) de vontade da vítima o fulcro do ilícito. Já a gravidade dos meios usados serve para exponenciar a ilicitude (n.º 2)."

¹⁴ Nesse sentido, cf. JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 76.

¹⁵ Cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.*, p. 728.

¹⁶ Cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.*, p. 728.

cognoscível quer nos casos em que a vítima sinaliza, fisicamente, que não pretende o ato sexual de relevo (verbalmente, por atos ou gestos), quer nos casos em que, embora a vítima não exteriorize a sua (ausência) de vontade, ou até aparente dar o seu assentimento, o agente tem conhecimento de fatores e circunstâncias demonstrativos de que, no seu íntimo, a vítima apenas interage sexualmente por via do constrangimento. Por exemplo, perante uma situação de coação sexual em que a vítima se encontre em inferioridade numérica, é normal que a mesma não verbalize que o ato é contrário à sua vontade, ou mesmo que verbalize o oposto, desde logo por receio quanto à sua integridade física. Ainda assim, a vontade cognoscível da vítima é evidente e o crime tem-se por verificado.

A avaliação sobre o consentimento depende do contexto das circunstâncias envolventes, podendo e devendo sopesar-se, entre o mais, a maturidade, a vulnerabilidade e o contexto socioeconómico da vítima e do agressor¹⁷.

A manifestação de oposição, pela vítima, após o assentimento prestado inicialmente, torna o ato ilícito a partir do momento em que a oposição se torna cognoscível.

b) Violação (artigo 164.º do CP)

Previsto e punido pelo artigo 164.º do CP, consiste no ato de constranger – *i.e.*, atuar contra a sua vontade cognoscível – outrem a praticar, com o agente ou com terceiro, cópula, coito anal ou coito oral, ou a praticar atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos. É punível com pena de prisão de um a seis anos.

Caso o constrangimento da vítima seja alcançado por meio de violência, ameaça grave, ao torná-la inconsciente ou colocá-la na impossibilidade de resistir, o crime é punido com pena de prisão agravada, entre três e dez anos.

c) Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (artigo 165.º do CP)

A prática de ato sexual de relevo com vítima inconsciente ou incapaz, por outro motivo qualquer, de opor resistência, através do aproveitamento do seu estado de incapacidade, é punido com pena de prisão de seis meses a oito anos. Em caso de prática de cópula, coito anal, coito oral, ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de dois a dez anos. A título de exemplo, comete o crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência o agente que pratica atos sexuais de relevo com uma vítima que padece de paralisia cerebral-motora, que não se movimenta ou tem os movimentos descontrolados¹⁸. Este crime distingue-se do crime de coação sexual pois, ao contrário do segundo, só se aplicará nos casos em que o estado de incapacidade da vítima resulta de facto independente da vontade do agressor¹⁹.

d) Importunação sexual (artigo 170.º do CP)

Consiste na prática de atos de carácter exibicionista, na formulação de propostas de teor sexual ou no constrangimento da vítima a contato de natureza sexual. Nestes casos, tutela-se a liberdade sexual da vítima que se viu "obrigada" a visualizar, ouvir, ou sentir na sua esfera um ato sexual indesejado²⁰.

17 Veja-se, a este propósito, o Acórdão do TEDH MC v. Bulgária, de 4 de dezembro de 2003.

18 Cf. Acórdão do Tribunal do STJ, 01.02.2006, processo 05P3611.

19 Cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.* p. 739.

20 A respeito do artigo 170.º, entendeu o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 105/2013, que "*embora as condutas objeto de criminalização no referido tipo legal possam estar próximas do limiar mínimo no que respeita à carência da tutela penal, não se pode esquecer que essa "menor" dignidade penal ou menor danosidade de tais condutas encontra-se refletida na sanção prevista (pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias)*".

O crime de importunação sexual distingue-se do crime de coação sexual na medida em que aquele abrange apenas os contatos que não assumem a gravidade de um ato sexual de relevo (e que se reconduzem, como tal, ao conceito de "contato sexual" descrito *supra*), por exemplo, por importar o toque em partes do corpo menos íntimas, como seja o pescoço, os ombros, os braços ou as pernas, ou por consistirem apenas num ato verbal ou gestual. Por outro lado, este crime pressupõe que o agente atua com um intuito sexual, seja através das suas próprias condutas, seja através da observação das reações da vítima, e que, desse modo, a importuna.

Os Crimes Sexuais Contra Menores no Código Penal

Os crimes que apenas podem ser cometidos por maiores contra menores de idade são autonomizados pelo legislador pois para lá da liberdade sexual, atingem a própria autodeterminação sexual das vítimas.

O legislador distingue os crimes contra crianças – que apenas podem ser praticados contra menores de 14 anos – dos crimes contra menores – que são praticados contra jovens entre os 14 e os 18 anos de idade. De todo o modo, como se demonstrará de seguida, encontram-se também previstos crimes que apenas podem ser praticados contra menores entre os 14 e 16 anos (é o caso, antecipe-se, do crime de atos sexuais com adolescentes).

Em relação aos crimes sexuais praticados contra menores, note-se que a ideia de "consentimento", ou da sua ausência – que está constantemente presente nos crimes analisados *supra* –, não é exatamente transponível.

Com efeito, o legislador não faz referência, no âmbito dos crimes praticados contra menores, aos conceitos de "constrangimento", "assentimento" ou de "atuação contra a vontade cognoscível". Na verdade, para a verificação destes crimes, é totalmente irrelevante os moldes da reação do menor aos atos contra si praticados, nomeadamente, que não se tenha verificado uma oposição expressa aos atos. Como ensina TERESA PIZARRO BELEZA, tal deve-se ao facto de estar em causa, no âmbito dos crimes contra menores, "*a convicção legal [inilidível] de que abaixo de uma certa idade ou privada de uma certa dose de auto determinação a pessoa não é livre de se decidir em termos de relacionamento sexual*"²¹.

Portanto, independentemente de a vítima poder considerar que contribuiu de algum modo para o facto, seja porque não se opôs expressamente, seja porque até pode ter verbalizado a sua aceitação, a verdade é que quanto à generalidade destes crimes esse facto não releva a favor do agente, e o crime tem-se sempre por consumado. Assim, em qualquer cenário, quer tenha havido oposição expressa, quer não, a vítima tem sempre direito a proteção penal.

21 TERESA PIZARRO BELEZA, "O conceito legal de violação", in *Revista do Ministério Público*, Ano 15, N.º 59, Julho/Setembro, 1994, p. 56. Na mesma linha, veja-se o entendimento de MANUEL DA COSTA ANDRADE, que refere que "*até atingir um certo grau de desenvolvimento, indiciado por determinados limites etários, o menor deve ser preservado dos perigos relacionados com o desenvolvimento prematuro em atividades sexuais*" – MANUEL DA COSTA ANDRADE, *Consentimento e acordo em Direito Penal*, Coimbra Editora, 1991, p. 396.

a) Abuso sexual de crianças (artigo 171.º do CP)

Consiste na prática de ato sexual de relevo com menor de 14 anos e é punido com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral, ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena agravada, de três a dez anos. Configura também crime de abuso sexual de crianças, punível com pena de prisão até três anos, a prática dos seguintes atos: (i) importunação sexual, nos termos detalhados *supra*, a respeito do artigo 170.º do CP; (ii) a atuação por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objetos pornográficos, ou o (iii) aliciamento de menor a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais.

b) Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (artigo 172.º do CP)

Consiste na prática de atos de abuso sexual contra menor entre os 14 e os 18 anos (ou seja, que se encontra na fase da adolescência), por pessoas, maiores, que mantêm uma de três espécies de relação com aquele: (i) parental, tutelar ou educacional (alínea a) do n.º 1, do artigo 172.º); (ii) de manifesta confiança, autoridade ou influência (alínea b) do n.º 1 do artigo 172.º), ou (iii) de especial vulnerabilidade da vítima, por questões de saúde ou deficiência (alínea c) do n.º 1 do artigo 172.º).

Este crime estende, assim, a proteção conferida pelo artigo anterior (abuso sexual de crianças) aos jovens entre os 14 e os 18 anos quando entre o agressor e o menor se verifica uma relação de dependência ou especial vulnerabilidade.

As situações constantes do ponto (ii) afiguram-se as mais relevantes atendendo ao objeto da presente análise.

Assim, estão em causa situações em que a especial confiança que a vítima deposita no agressor restringe a sua liberdade de autodeterminação. Nas palavras de JOSÉ MOURAZ LOPES e TIAGO CAIADO MILHEIRO "[é] a situação de particular vulnerabilidade gerada por essa posição do agressor, de pessoa confiável aos olhos da vítima, e o abuso que dela faz, ou seja, o aproveitamento que retira desses laços intensos de confiança para concretizar intentos sexuais"²².

Em segundo lugar, a referida alínea abrange também os casos em que se verifica uma relação de autoridade entre a vítima e o agressor, na qual o agressor é alguém que, "para a vítima, tem o condão de estabelecer diretrizes, dar ordens ou estabelecer limites"²³.

Por fim, prevê-se também o abuso, pelo agressor, da posição de influência que exerce sobre o menor. Nestes casos, o agressor tem um domínio psicológico sobre a vítima e, como tal, consegue determinar o seu comportamento.

A relação dos adultos que atuam em contexto da Igreja, com um menor (e.g., sacerdotes, catequistas, diretores de casas de acolhimento), atendendo às funções que desempenham – e que transmitem valores aparentes de retidão, confiança, amizade, integridade, autoridade e confidencialidade –, é suscetível de se enquadrar nas três situações constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 172.º do CP.

²² JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 234.

²³ JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.* p. 234.

A fronteira entre este crime e o crime de coação sexual ou de violação é muito ténue. O entendimento dominante na doutrina portuguesa é o de que estaremos perante um crime de coação sexual nos casos em que a influência exercida sobre o menor é de tal monta que, em concreto, revela uma absoluta incapacidade de a vítima manifestar a sua vontade. Já nos casos de abuso sexual de menor, qualquer eventual ato de assentimento decorre da vulnerabilidade e da dependência emotiva e psicológica que existe em relação ao agressor²⁴.

c) **Atos sexuais com adolescentes (artigo 173.º do CP)**

Pressupõe a prática de ato sexual de relevo com menor com idade compreendida entre os 14 e os 16 anos e o abuso da sua inexperiência, sendo punido com pena de prisão até dois anos. Caso o ato sexual consista em cópula, coito oral ou coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão até três anos. O conceito de inexperiência, para estes efeitos, não significa o total desconhecimento sobre a sexualidade. Antes, "[i]nexperiente será a pessoa que não possui o conhecimento prático das atividades sexuais, que não se mostra capaz de formular um juízo ético sobre essa atividade e as suas consequências"²⁵. O juízo sobre a inexperiência deverá ser efetuado caso a caso, considerando, entre o mais, o nível de maturidade, a condição psíquica ou o grau educacional da vítima²⁶.

d) **Agravações (artigo 177.º do CP)**

As penas previstas para os crimes acima descritos são agravadas de um terço, se a vítima se encontrar numa relação de dependência de tutela, curatela, hierárquica, económica ou de trabalho do agente, se o crime for praticado com aproveitamento desta relação. Considera-se verificar-se uma relação de dependência hierárquica sempre que se atenta sobre uma relação de superordenação do agente sobre a vítima decorrente do exercício de uma função em que o agente atua com poderes de direção sobre a vítima. Nesta linha, poderá verificar-se uma relação de dependência e influência, eventualmente hierárquica, na relação entre o ministro sagrado e o fiel do credo²⁷.

Do mesmo modo, verificar-se-á uma agravação da pena de um terço se a vítima for uma pessoa particularmente vulnerável, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez.

Por fim, estabelece-se ainda uma agravação das penas previstas para os crimes de coação sexual, violação e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, entre outros, se a vítima for menor de 14 e se tiver idade compreendida entre os 14 e os 16 anos.

Saliente-se, porém, que caso o fator de agravação coincida com um dos fatores da incriminação – o que poderá suceder, à partida, nos casos de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável – não haverá lugar à agravação da pena, por se encontrar proibida, no ordenamento jurídico português, a dupla valoração dos mesmos factos.

²⁴ Nesse sentido, cf. JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 237

²⁵ Cf. JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p.246.

²⁶ Cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.*, p. 777.

²⁷ Nesse sentido, cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *ob. cit.*, p. 727.

O PROCESSO PENAL E OS CRIMES SEXUAIS

a) Queixa e Denúncia

Existem crimes que, se chegarem ao conhecimento da polícia ou do Ministério Público, dão obrigatoriamente lugar à abertura de um processo-crime. São os chamados crimes públicos. Quer dizer que não é necessário que a vítima apresente queixa, mas, antes, basta que haja uma denúncia por qualquer pessoa ou mesmo que o Ministério Público tome conhecimento do crime pelos seus meios (e.g., através da comunicação social).

Já os crimes semipúblicos são aqueles que dependem de queixa pelo titular do direito (geralmente, a vítima), ou seja, são os crimes que apenas dão lugar a um processo-crime caso o titular do direito de queixa manifeste vontade de o fazer.

Os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual praticados contra menores têm natureza pública.

A única exceção diz respeito ao crime de atos sexuais com adolescentes (cf. artigo 173.º do CP), cujo procedimento criminal, por se tratar de um crime semipúblico, depende de queixa, salvo se do crime resultar suicídio ou morte da vítima (cf. artigo 178.º, n.º 3 do CP). Sendo o ofendido menor de 16 anos, o direito de queixa pertence ao representante legal. No caso de omissão do exercício do direito de queixa pelo legal representante do menor, este pode fazê-lo, a título próprio, a partir do momento em que completar 16 anos (cf. artigo 113.º, n.º 4, do CP). Neste caso, o direito de queixa extingue-se no prazo de seis meses a contar da data em que o ofendido perfizer 18 anos (cf. artigo 115.º, n.º 2, do CP).

Por seu turno, os crimes de coação sexual, violação e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, quando praticados contra adultos vulneráveis, são semipúblicos. Consequentemente, para que seja dado tramitado o processo-crime, é necessário que a vítima apresente queixa no prazo de seis meses após tomar conhecimento do facto e dos seus autores. Se o maior não possuir discernimento para exercer o seu direito de queixa, este pertence ao seu representante legal (cf. artigo 113.º, n.ºs 4 e 6, do CP).

A queixa (no caso de crimes semipúblicos) e a denúncia (no caso de crimes públicos) devem ser apresentadas junto do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal –preferencialmente, a Polícia Judiciária, por ser, à partida, o órgão de polícia criminal competente para a investigação de crimes contra a liberdade e a autodeterminação de sexual ou incapazes²⁸. De todo o modo, qualquer outro órgão de polícia criminal é competente para receber a denúncia, que pode ser efetuada presencialmente, relatando o sucedido, ou por escrito.

No caso de crimes públicos, as denúncias poderão também ser apresentadas junto das delegações e gabinetes médico-legais e forenses do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, sem necessidade de intervenção prévia das autoridades competentes²⁹.

²⁸ Cf. artigo 7.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal.

²⁹ As delegações e gabinetes médico-legais do Instituto devem remetê-las no mais curto prazo ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, atualizada pelo decreto-lei n.º 53/2021, de 16 de julho, que estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses.

A denúncia poderá ser feita de forma anónima. Se da denúncia anónima resultarem indícios da prática de crime, o Ministério Público é obrigado a abrir inquérito.

b) Estatuto processual da vítima

A partir de 2015, a vítima passou a beneficiar de um estatuto processual próprio, sendo atualmente considerada um verdadeiro sujeito processual.

É considerada vítima, nos termos do artigo 67.º-A do Código de Processo Penal [CPP], "[a] pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime". Encontra-se também previsto o conceito de vítima especialmente vulnerável, enquanto "*vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social*".

A vítima poderá assumir a qualidade de assistente no processo, colaborando com o Ministério Público. Nessa qualidade, poderá intervir no inquérito e na instrução, oferecendo prova e requerendo as diligências que se afigurem necessárias para a descoberta da verdade. Será também notificada dos despachos proferidos no decurso do processo, e poderá deduzir acusação subordinada ou apresentar requerimento de abertura de instrução e interpor recurso das decisões que a afetem. Para tal, o assistente deve ser acompanhado de advogado em todas as diligências em que intervier, podendo, em caso de comprovada insuficiência económica, socorrer-se do sistema de apoio judiciário, para que lhe seja designado um advogado oficioso.

Ainda que não se constitua assistente, a vítima tem o direito a participar no processo (embora de forma menos ativa do que o assistente). Nos termos do CPP e da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que aprovou o estatuto de vítima, a vítima tem direito a colaborar com as autoridades policiais e judiciárias competentes, a ser ouvida, prestar informações e facultar provas que se revelem necessárias à descoberta da verdade e à boa decisão da causa.

c) Pedido de indemnização cível

A vítima de um crime sexual, enquanto pessoa que sofreu danos com a prática do crime, tem direito a deduzir um pedido de indemnização cível no âmbito do processo-crime, não sendo necessário que se constitua assistente.

De todo o modo, ainda que não tenha sido deduzido pedido de indemnização cível, o legislador estabelece a possibilidade de o tribunal, oficiosamente (*i.e.*, por sua iniciativa), em caso de condenação, arbitrar uma quantia a título de reparação pelos prejuízos sofridos quando particulares exigências de proteção da vítima o imponham. Estando em causa uma vítima especialmente vulnerável (*e.g.*, idosos, crianças, dependentes do agressor), o tribunal tem mesmo o dever de arbitrar uma quantia reparatória, salvo oposição expressa daquela (*cf.* artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro).

d) Prescrição

É difícil identificar, à partida, um prazo fixo de prescrição dos crimes sexuais. Tal deve-se ao facto de os prazos de prescrição previstos na legislação penal variarem em função da moldura penal dos crimes, sendo certo que os crimes sexuais têm penas variáveis em função de diversos fatores.

A isto acresce o facto de, ao longo dos anos, os prazos de prescrição terem vindo a ser alargados. Assim, em princípio, um crime cometido na vigência da lei anterior manterá o prazo de prescrição dessa lei e não o da lei posterior.

Em linhas gerais, e sem pretensões de exaustividade, o processo-crime extingue-se, por efeito de prescrição, decorridos os seguintes prazos desde a prática do crime:

- i. Em caso de coação sexual sem recurso à violência física, ameaça grave, ou incapacitação da vítima (cf. artigo 163.º, n.º 1, do CP), cinco anos;
- ii. Em caso de coação sexual com recurso à violência física, ameaça grave, ou incapacitação da vítima (cf. artigo 163.º, n.º 2, do CP), 10 anos;
- iii. Em caso de violação (cf. artigo 164.º do CP), 10 anos;
- iv. Em caso de abuso sexual de pessoa incapaz de resistir (cf. artigo 165.º do CP), 10 anos;
- v. Em caso de importunação sexual (cf. artigo 170.º do CP), dois anos;
- vi. Em caso de abuso sexual de crianças mediante a prática de atos sexuais de relevo, incluindo cópula, coito oral ou coito anal (cf. artigo 171.º, n.ºs 1 e 2, do CP), 10 anos;
- vii. Em caso de importunação, aliciamento ou atuação sobre o menor (cf. artigo 171.º, n.º 3, do CP), cinco anos;
- viii. Em caso de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (cf. artigo 172.º, n.º 1, do CP), 10 anos;
- ix. Em caso de atos sexuais com adolescentes (cf. artigo 173.º do CP), cinco anos.
- x. Verificando-se um motivo de agravação das penas, em razão, mormente, da relação de dependência hierárquica entre o agressor e a vítima, no caso dos crimes de coação sexual e violação com recurso à violência física, abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável, 15 anos.

De todo o modo, o procedimento criminal em relação aos crimes contra a liberdade e a autodeterminação de menores não se extingue por efeito de prescrição antes de o ofendido perfazer 23 anos de idade. Assim, por exemplo, se a vítima sofrer crime de abuso sexual aos nove anos, o crime não prescreverá passados 10 anos, mas apenas após a vítima completar 23 anos.

Os prazos de prescrição referidos *supra* podem ser prolongados, caso seja efetivamente dado início ao processo-crime, uma vez que existem vários fatores de suspensão e interrupção da prescrição (cf. artigo 120.º e 121.º do CP).

e) Publicidade do processo

No âmbito de processos-crime que têm por objeto crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, a regra é – contrariamente ao que sucede com a generalidade dos crimes no sistema penal português – a da exclusão da publicidade do processo (cf. artigo 87.º, n.º 3, do CPP). A privacidade do processo-crime visa tutelar a privacidade e preservar o direito ao anonimato das vítimas. Assim, apenas poderão assistir aos atos processuais as pessoas que neles tiverem de intervir, bem como outras que o juiz admitir por razões atendíveis, nomeadamente de ordem profissional ou científica.

A exclusão da publicidade não abrange o ato de leitura da sentença. Porém, os órgãos de comunicação social encontram-se proibidos, sob pena de poderem incorrer no crime de desobediência, de divulgar, por qualquer meio, a identidade das vítimas, exceto se estas consentirem expressamente na revelação da sua identidade.

f) Marcha do Processo

Após a apresentação da queixa ou da denúncia, o Ministério Público deverá proceder à abertura da fase de inquérito (cf. artigo 262.º, n.º 2, do CPP)³⁰.

O inquérito consiste na fase do processo em que são realizadas diligências probatórias consideradas relevantes para identificar o autor do crime e provar os factos denunciados (cf. artigo 262.º, n.º 1, do CPP). Estas diligências poderão incluir, entre outras, a inquirição de testemunhas, a tomada de declarações à vítima, o interrogatório do arguido, buscas, escutas, apreensões e a realização de perícias médico-legais.

Neste âmbito, cumpre salientar que no decurso do inquérito e na fase de instrução, as vítimas beneficiam da possibilidade de prestar declarações para memória futura (cf. artigos 271.º e 294.º do CPP). Este mecanismo permite às vítimas deporem com um maior grau de privacidade e garante que estas não terão de narrar repetitivamente as agressões de que foram alvo no decurso do processo³¹.

Ao invés, o tribunal poderá, em sede de audiência, ouvir a gravação e ter em conta as declarações prestadas pela vítima no decurso do inquérito. De todo o modo, a audição das vítimas durante o inquérito não afasta a possibilidade de estas serem ouvidas no decurso da audiência de julgamento, devendo nesse caso o tribunal salvaguardar a espontaneidade do seu depoimento, conforme se detalhará infra.

Tratando-se de vítimas menores e crianças, a prestação de declarações para memória futura é obrigatória (cf. artigo 271.º, n.º 2, do CPP). Nestes casos, o legislador prevê a obrigatoriedade da criação de um ambiente informal e reservado, com vista a garantir a espontaneidade das respostas. Em acréscimo, o menor deverá ser assistido no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado pelo tribunal para o efeito.

³⁰ O Ministério Público é a entidade responsável por conduzir um inquérito penal. No entanto, o Ministério Público tipicamente delega a investigação nos órgãos de polícia criminal, nestes casos, na Polícia Judiciária, que realiza a maior parte das diligências de prova e comunica as suas conclusões ao Ministério Público para que este profira despacho de acusação ou arquivamento.

³¹ As declarações para memória futura consistem numa exceção aos princípios da imediação e oralidade vigentes no processo penal, que determinam que as provas sejam produzidas e examinadas em audiência de julgamento (cf. artigo 355.º, n.º 1, do CPP).

No final do inquérito, o Ministério Público avalia a prova produzida e, em função do juízo que formule sobre a sua suficiência ou insuficiência para uma condenação futura em julgamento, deduz despacho de acusação ou de arquivamento (cf. artigo 283.º do CPP).

Em caso de prolação de despacho de acusação, a vítima, se desejar constituir-se assistente, poderá deduzir acusação subordinada (cf. artigo 284.º, n.º 1 do CPP), na qual poderá aderir à acusação do Ministério Público, requerer a produção de prova em audiência de julgamento e, eventualmente, acusar por factos que não sejam substancialmente distintos dos que constam da acusação. No cenário da prolação de despacho de acusação, o arguido poderá, se quiser, requerer a abertura da instrução (cf. artigo 287.º, n.º 1, alínea a) do CPP).

De forma semelhante, em caso de prolação de despacho de arquivamento, a vítima poderá requerer a abertura da instrução (cf. artigo 287.º, n.º 1, alínea b) do CPP).

A instrução é uma fase facultativa do processo penal que visa a obtenção de uma decisão judicial (pelo Juiz de Instrução) que confirme se o Ministério Público poderia, ou não, ter acusado, considerando toda a prova existente (cf. artigo 286.º do CPP).

No final da instrução, o Juiz de Instrução proferirá um despacho de pronúncia – caso em que o arguido será levado a julgamento – ou de não pronúncia – caso em que não será.

Assim, caso haja acusação no final do inquérito (sem que se proceda à abertura da instrução), quer seja proferido despacho de pronúncia no final da fase de instrução, o processo seguirá para julgamento, onde deverá ser produzida toda a prova de onde possa resultar a convicção de que o arguido praticou o crime (cf. artigo 311.º e seguintes do CPP).

Nos casos em que poderiam ter existido declarações para memória futura, no inquérito ou na instrução, e não foram, por algum motivo, realizadas, o juiz poderá ouvir, oficiosamente ou a requerimento, a vítima, antes da abertura da audiência de julgamento, caso o tempo que previsivelmente demorará a ser ouvida possa comportar perigo para a conservação da prova ou para a descoberta da verdade (cf. artigos 320.º e 271.º do CPP)³².

Do mesmo modo, tratando-se de vítimas que se encontrem impossibilitadas de comparecer na audiência de julgamento (nomeadamente, por sofrerem dificuldades de locomoção), o tribunal poderá ordenar, oficiosamente ou a requerimento, que estas prestem declarações no lugar em que se encontrarem (cf. artigo 319.º, n.º 1, do CPP).

Se as vítimas prestarem depoimento em sede de audiência de julgamento, cumpre salientar que independentemente da sua idade, sempre que existirem razões para crer que a presença do arguido inibiria as declarantes de dizer a verdade, o tribunal deve ordenar o seu afastamento (cf. artigo 352.º do CPP)³³.

Nos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado, o Ministério Público, tendo em conta o interesse da vítima, pode determinar a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que não tenha sido aplicada anteriormente medida similar por crime da mesma natureza (cf. artigo 178.º, n.º 4 do CP e artigo 281.º do CPP).

³² Nesse sentido, JOSÉ MOURAZ LOPES/TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 418.

³³ Como referem JOSÉ MOURAZ LOPES e TIAGO CAIADO MILHEIRO, *ob. cit.*, p. 420. "[e]ste afastamento do arguido será muitas vezes necessário nos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, nomeadamente os mais graves e aqueles em que as vítimas são menores, já que são situações em que a presença física do agressor, não só pela natureza do crime, mas pelos danos psicológicos que lhe estão associados, propicia depoimentos mais condicionados".

DIREITO CANÓNICO

A missão do Direito Canónico na vida da Igreja

O Direito Canónico é o sistema jurídico próprio da Igreja Católica. A sua missão, como acontece com todos os sistemas jurídicos, é procurar alcançar e proteger aquilo que é justo, que está de acordo com a virtude da justiça, que faz com que seja dado a cada um aquilo que lhe é devido e não lho seja retirado quando o possui⁽³⁴⁾. Porém, no caso da Igreja Católica, procura-se alcançar a justiça nas relações com Deus e dos cristãos entre si, ajudando-os a ser fiéis à sua missão e a viver unidos "pelos vínculos da profissão de fé, dos sacramentos e do governo eclesial" (c. 205), tendo sempre em mente que "a salvação das almas deve ser sempre a lei suprema na Igreja", como afirma o último cânone do Código de Direito Canónico (c. 1752).

As normas do Direito Canónico estão compiladas no *Código de Direito Canónico*, (promulgado em 1983) e no *Código dos Cânones das Igrejas Orientais* (promulgado em 1990). A existência destes dois Códigos prende-se com a diversidade litúrgica, teológica, espiritual e disciplinar que marcou a vida da Igreja nascente. Cada um se aplica a uma "parte" da Igreja: o *Código de Direito Canónico* para a Igreja Latina⁽³⁵⁾, e o *Código dos Cânones das Igrejas Orientais* para as Igrejas orientais que vivem em comunhão com toda a Igreja Católica⁽³⁶⁾. As dioceses portuguesas, como fazem parte da Igreja latina, seguem o *Código de Direito Canónico*.

Para além dos Códigos, existem também outras disposições legislativas dadas, conforme o âmbito em que se aplicam, ou pelo Papas, ou pelos Bispos ou ainda por outros organismos com competência legislativa.

As normativas posteriores aos Códigos, promulgadas pelo Papa, nalguns casos suprimem, alteram ou acrescentam parágrafos aos cânones originais. Por esta razão, quem pretende conhecer a legislação canónica em vigor deve certificar-se que segue a última versão dos cânones pesquisados³⁷. Por outro lado, como as leis visam o futuro (c. 9), quando se pretende tratar de qualquer caso canónico, deve ter-se especial atenção em aplicar a legislação que estava em vigor quando ocorreu o caso que se pretende analisar³⁸.

³⁴ Cf. RAFAEL CORAZÓN, "Justicia", em: RAFAEL CORAZÓN; LUCAS F. MATEO, *Conceptos básicos para el estudio de la Teología* (Ediciones Cristiandad; Madrid 2010) 303.

³⁵ O termo *Igreja Latina* designa as comunidades cristãs que cresceram na Europa à volta de Roma, naquilo que era o Império Romano do Ocidente, e da Europa se expandiram para outros territórios.

³⁶ O termo *Igrejas orientais católicas* diz respeito àquelas comunidades cristãs que se desenvolveram historicamente à volta de grandes cidades do Império Romano do Oriente e de outras fora do Império, na Pérsia e na Arménia.

³⁷ Um bom recurso é o sítio web www.iuscangreg.it, que disponibiliza um prático e atualizado motor de busca do Código de Direito Canónico, em várias línguas. (Disponível em: https://www.iuscangreg.it/cic_multilingue.php).

³⁸ Salvo as exceções que o próprio Código indica, como dispõe o c. 1313.

Os delitos cometidos por membros da Igreja

O *Código de Direito Canónico* é composto por sete livros: I. Normas Gerais; II. Do Povo de Deus; III. Do múnus de ensinar da Igreja; IV. Do múnus santificador da Igreja; V. Dos bens temporais da Igreja; VI. Das sanções na Igreja; VII. Dos processos.

É para o Livro VI que temos de olhar em primeiro lugar quando abordamos a questão dos delitos cometidos por membros da Igreja. Este livro abre com o cân. 1311, que afirma que a Igreja "*tem direito originário de punir com sanções penais os fiéis delinquentes*". O sentido deste cânone é dar a entender que o direito penal da Igreja nasce com ela (originário) e não depende de qualquer outra autoridade para existir (próprio). Por fim lembra que a Igreja só o poderá exercer sobre aqueles que foram batizados na Igreja Católica, ou, tendo sido batizados validamente noutra Igreja, nela foram posteriormente integrados (c. 11).

É importante referir que a formulação estritamente jurídica do cân. 1311, nalguns casos, poderá não ajudar a entender as razões pelas quais a Igreja possui, por direito originário e próprio, um sistema penal. Assim, para ajudar a compreender o lugar das sanções na Igreja, podemos olhar para a formulação do cânone paralelo do Código dos Cânones das Igrejas Orientais:

"Tal como Deus tudo faz para ir em busca da ovelha perdida, assim aqueles que receberam d'Ele o poder de ligar e desligar devem levar o remédio apropriado ao mal daqueles que pecaram, admoestá-los, repreendê-los, e exortá-los, e inclusivamente impor-lhes penas, para que se curem das feridas ocasionadas pelo delito, de maneira que nem os delinquentes sejam empurrados para o desespero, nem a relaxação dos freios conduza a uma vida dissoluta e ao desprezo da lei"
(c. 401).

Fica assim claro que os fins do Direito Penal na Igreja são a restituição da justiça, a cura das feridas espirituais e materiais causadas pelos delitos, a emenda do delincente, e a reparação do escândalo. Era o que lembrava o Papa João Paulo II no seu primeiro discurso ao Tribunal da Rota Romana:

"Na imagem de uma Igreja que protege os direitos de cada fiel, e que – mais ainda – promove e protege o bem comum como condição indispensável para o desenvolvimento integral da pessoa humana e cristã, insere-se positivamente a disciplina penal: também a punição imposta pela autoridade eclesial (...) deve ser considerada como um instrumento de comunhão, isto é, como um meio de recuperar aquelas deficiências do bem individual e do bem comum que surgiram com o comportamento anti eclesial, criminoso e escandaloso dos membros do povo de Deus"³⁹.

³⁹ JOÃO PAULO II, "Discurso do Tribunal da Rota Romana" (17.02.1979) 3: AAS 71 (1979) 425.

A importância do Direito Penal na Igreja foi recentemente lembrada pelo Papa Francisco, aquando da reforma que fez de todo o Livro VI, em 2021, por meio da Constituição Apostólica "*Pascite Gregem Dei*". Dizia o Papa:

"Muitos foram os danos causados no passado pela falta de compreensão da íntima relação que existe na Igreja entre o exercício da caridade e o cumprimento da disciplina penal, sempre que as circunstâncias e a justiça o exigem. Esta forma de pensar — a experiência ensina-o — acarreta o risco de comportamentos contrários à disciplina, cujo remédio não pode vir apenas de exortações ou sugestões. Esta atitude acarreta muitas vezes o risco de que, com o tempo, tais modos de vida se cristalizem, tornando a correção mais difícil e, em muitos casos, agravando o escândalo e a confusão entre os fiéis. Portanto, por parte dos Pastores e Superiores, é necessária a aplicação de penas. A negligência do Pastor na aplicação do sistema penal demonstra que não está a cumprir correta e fielmente a sua função"⁴⁰.

Por fim, será importante chamar a atenção para a distinção entre *delito* e *pecado*, dado que não raras vezes são apresentados como equivalentes. Na verdade, nem todas as infrações morais — *pecados*⁴¹ — ou infrações jurídicas são delitos (embora possamos dizer que todos os delitos são pecaminosos). Para que exista um delito é necessário que se tenha cometido uma violação externa de uma lei ou de um preceito e que este ato seja imputável a quem o praticou (c. 1321 §2), e ainda que a infração esteja tipificada como delito e seja punida com uma pena por uma norma jurídica (c. 1321 §3).

O delito de abuso sexual de menores

O Catecismo da Igreja Católica relembra que "*a sexualidade afeta todos os aspetos da pessoa humana, na unidade do seu corpo e da sua alma. Diz respeito particularmente à afetividade, à capacidade de amar e de procriar, e, de um modo mais geral, à aptidão para criar laços de comunhão com outrem*" (2332). Por isso, o sexto mandamento do Decálogo (os Dez Mandamentos) pede que se viva em castidade, conforme o estado de vida de cada um, entendida esta como "*a integração conseguida da sexualidade na pessoa, e daí a unidade interior do homem no seu ser corporal e espiritual. (...) A virtude da castidade engloba, portanto, a integridade da pessoa e a integralidade da doação*" (2337).

As atuações contrárias ao sexto mandamento do Decálogo, que sejam livres e conscientes, são sempre consideradas como pecado. E, algumas delas, atendendo aos bens que ferem e aos danos que causam, são também um delito. E mais ainda, quando esses atos se revestem de especial gravidade, são considerados *delitos mais graves* — ou, em latim, "*delicta graviora*" — cujo julgamento está reservado à Santa Sé. É neste grupo que estão incluídos os casos do abuso sexual de menores praticado por

⁴⁰ FRANCISCO, "Constituição Apostólica *Pascite Gregem Dei*" (23.05.2021): AAS 113 (2021) 535-536.

⁴¹ Segundo o Catecismo da Igreja Católica, "*o pecado é uma falta contra a razão, a verdade, a reta consciência. É uma falha contra o verdadeiro amor para com Deus e para com o próximo, por causa dum apego perverso a certos bens. Fere a natureza do homem e atenta contra a solidariedade humana. Foi definido como "uma palavra, um ato ou um desejo contrário à Lei eterna" [Santo Agostinho]*" (n.º 1849).

clérigos, isto é, por aqueles membros da Igreja que receberam o Sacramento da Ordem (diáconos, padres e bispos).

Já o Código de Direito Canônico de 1917 estabelecia que os clérigos que cometiam algum delito contra o sexto mandamento do decálogo com menores de dezasseis anos de idade "*devem ser suspensos, declarados infames, privados de qualquer ofício, benefício, dignidade ou cargo que possam ter, e nos casos mais graves, devem ser depostos*" (c. 2359§ 2).

E a nova codificação de 1983 continuou a declarar, no c. 1395, que:

§ 1. O clérigo concubinário, exceto o caso mencionado no cân. 1394, e o clérigo que persiste no escândalo em outro pecado externo contra o sexto mandamento do Decálogo sejam punidos com suspensão. Se persiste o delito depois de advertências, podem-se acrescentar gradativamente outras penas, até à demissão do estado clerical.

§ 2. O clérigo que de outro modo tenha cometido delito contra o sexto mandamento do Decálogo, se o delito foi praticado com violência, ou com ameaças, ou publicamente, ou com menor abaixo de dezasseis anos, seja punido com justa pena, não excluída, se for o caso, a demissão do estado clerical.

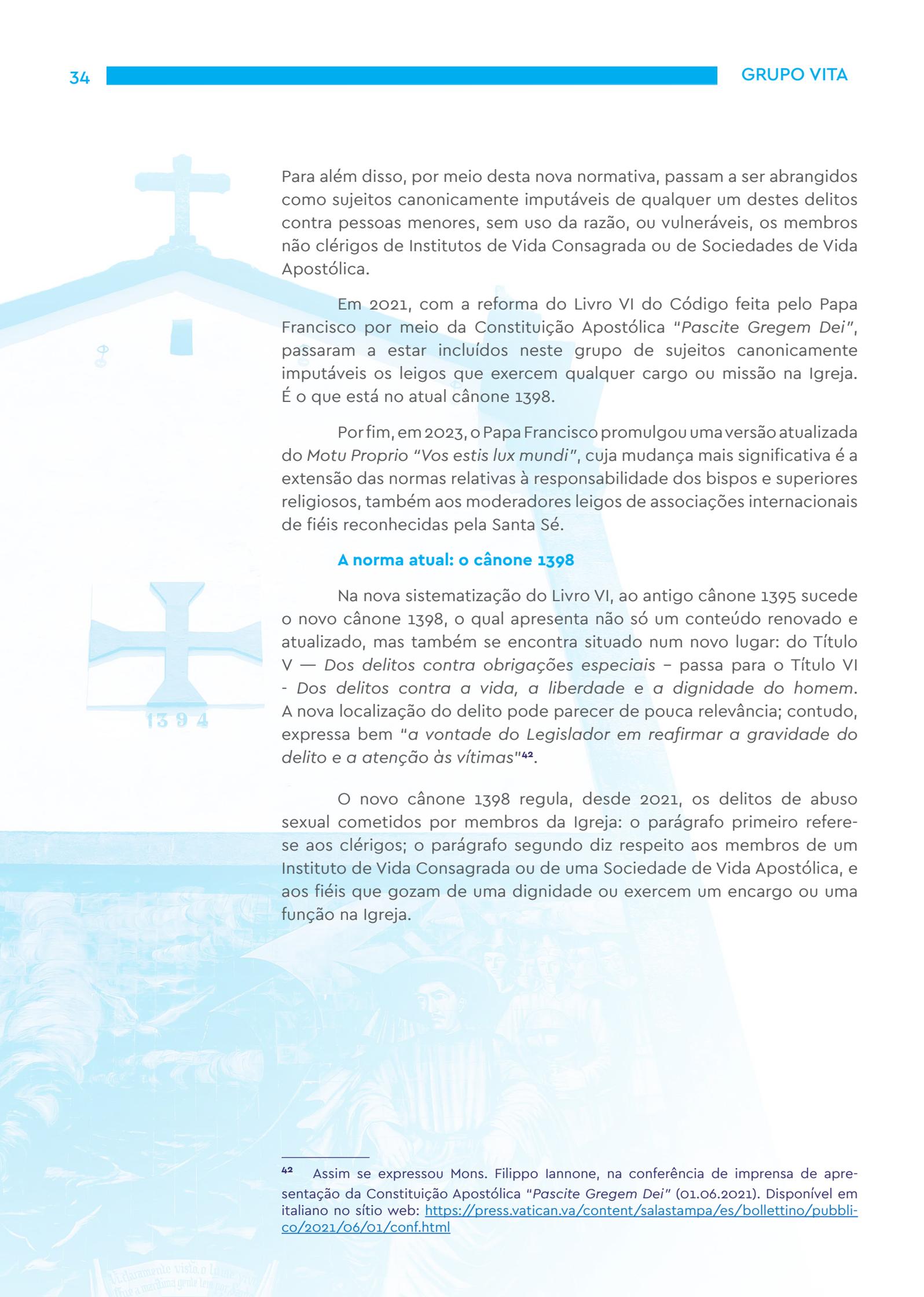
A evolução das normas referentes ao abuso sexual de menores

As circunstâncias que a Igreja viveu na viragem do século, e o conhecimento mais profundo dos delitos sexuais praticados no âmbito eclesial que se foi tendo nos últimos decénios do século XX fizeram com que o Supremo Legislador, o Papa, sentisse a necessidade de reformar a disciplina penal referente ao delito de abuso sexual contra menores.

A primeira mudança ocorreu em 2001, com a Carta Apostólica *Motu Proprio "Sacramentorum sanctitatis tutela"* [SST] e as normas anexas, promulgadas por João Paulo II. A partir de então, passaram a estar incluídos nos delitos contra menores os delitos praticados com menor de 18 anos, e não só até 16. Para além disso, a prescrição dos delitos sexuais cometidos com menores subiu de cinco para 10 anos (a contar a partir da data em que o menor passa à maior idade canónica [18]).

Em 2010, o Papa Bento XVI alterou alguns pontos das *normas* do *Motu Proprio "SST"*: a prescrição passou de 10 para 20 anos, com a possibilidade de ser derogada caso a caso; praticados por clérigos com uma pessoa com uso imperfeito da razão – mesmo depois dos 18 anos – passam a estar equiparados juridicamente aos delitos praticados por clérigos com menores; e passam a constar da lista dos "*delicta graviora*" a aquisição, posse, divulgação – por parte de um clérigo – de pornografia de menores de 14 anos de idade.

Em 2019, por meio da Carta Apostólica *Motu Proprio "Vos estis lux mundi"*, do Papa Francisco (2019), passam a ser considerados um delito os atos sexuais praticados por clérigos com adultos vulneráveis, ou seja, qualquer pessoa "*em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que de facto, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa*".



Para além disso, por meio desta nova normativa, passam a ser abrangidos como sujeitos canonicamente imputáveis de qualquer um destes delitos contra pessoas menores, sem uso da razão, ou vulneráveis, os membros não clérigos de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica.

Em 2021, com a reforma do Livro VI do Código feita pelo Papa Francisco por meio da Constituição Apostólica "*Pascite Gregem Dei*", passaram a estar incluídos neste grupo de sujeitos canonicamente imputáveis os leigos que exercem qualquer cargo ou missão na Igreja. É o que está no atual cânone 1398.

Por fim, em 2023, o Papa Francisco promulgou uma versão atualizada do *Motu Proprio "Vos estis lux mundi"*, cuja mudança mais significativa é a extensão das normas relativas à responsabilidade dos bispos e superiores religiosos, também aos moderadores leigos de associações internacionais de fiéis reconhecidas pela Santa Sé.

A norma atual: o cânone 1398

Na nova sistematização do Livro VI, ao antigo cânone 1395 sucede o novo cânone 1398, o qual apresenta não só um conteúdo renovado e atualizado, mas também se encontra situado num novo lugar: do Título V — *Dos delitos contra obrigações especiais* — passa para o Título VI — *Dos delitos contra a vida, a liberdade e a dignidade do homem*. A nova localização do delito pode parecer de pouca relevância; contudo, expressa bem "*a vontade do Legislador em reafirmar a gravidade do delito e a atenção às vítimas*"⁴².

O novo cânone 1398 regula, desde 2021, os delitos de abuso sexual cometidos por membros da Igreja: o parágrafo primeiro refere-se aos clérigos; o parágrafo segundo diz respeito aos membros de um Instituto de Vida Consagrada ou de uma Sociedade de Vida Apostólica, e aos fiéis que gozam de uma dignidade ou exercem um encargo ou uma função na Igreja.

⁴² Assim se expressou Mons. Filippo Iannone, na conferência de imprensa de apresentação da Constituição Apostólica "*Pascite Gregem Dei*" (01.06.2021). Disponível em italiano no sítio web: <https://press.vatican.va/content/salastampa/es/bollettino/pubblico/2021/06/01/conf.html>

A nova normativa dispõe que:

§ 1. Seja punido com a privação de ofício e com outras penas justas, não excluída, se for o caso, a demissão do estado clerical, o clérigo:

1º. que comete um delito contra o sexto mandamento do Decálogo com um menor, ou com uma pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão, ou com quem o direito reconhece igual tutela;

2º. que recruta ou induz um menor, ou uma pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão, ou uma à qual o direito reconhece igual tutela, para se mostrar pornograficamente ou para participar de exposições pornográficas reais ou simuladas;

3º. que imoralmente adquire, conserva, exhibe ou divulga, de qualquer forma e com qualquer instrumento, imagens pornográficas de menores ou pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão.

§ 2. O membro de um Instituto de Vida Consagrada ou de uma Sociedade de Vida Apostólica, e qualquer fiel que goza de uma dignidade ou exerce um encargo ou uma função na Igreja, se comete o delito de que trata o § 1 ou o cân. 1395, § 3, seja punido de acordo com cân. 1336, § 2-4, com a adição de outras penas segundo a gravidade do delito.

Alguns dos delitos referidos no cânone 1398 são "delicta graviora", e estão tipificados no art.º 6 das normas do *Motu Proprio "Sacramentorum Sanctitatis Tutela"*, o qual determina que:

§ 1. Os delitos mais graves contra os costumes, reservados ao julgamento do Dicastério para a Doutrina da Fé são:

1º o delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por um clérigo com um menor de dezoito anos; neste número, é equiparada ao menor a pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão;

2º a aquisição ou a detenção ou a divulgação, para fins de libidinagem, de imagens pornográficas de menores com idade inferior aos quatorze anos por parte de um clérigo, de qualquer modo e com qualquer instrumento;

§ 2. O clérigo que pratica os delitos a que se refere o §1 seja punido segundo a gravidade do crime, não excluída a demissão ou a deposição.

A denúncia canónica dos delitos sexuais na Igreja

A partir do *Motu Proprio "Vos estis lux mundi"*, e segundo o disposto no art.º 3 § 1, alguns membros da Igreja passam a ter a obrigação canónica de denunciar os casos de abuso sexual de menores, ou equiparados, de que tenham conhecimento. É o caso dos clérigos (diáconos, padres ou bispos) e dos que, mesmo sem ser clérigos, são membros de um Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica. Esta denúncia deve ser feita ao "*Ordinário do lugar onde teriam ocorrido os factos ou a outro Ordinário dentre os referidos nos cânones 134 CIC e 984 CCEO*".

Para além desta denúncia canónica, que é obrigatória, existe ainda a possibilidade de qualquer membro da Igreja – por dever moral – denunciar diretamente um caso de abuso de que tenha tido conhecimento. Pode fazê-lo diretamente ao Ordinário, ou por meio de outras instâncias eclesiais. E se a esta denúncia todos são encorajados, são ainda mais quantos foram vítimas do delito. As normas da Igreja pedem que os seus responsáveis encorajem as vítimas "*no exercício dos seus deveres e direitos perante as autoridades estatais, tendo o cuidado de conservar um apontamento escrito de tal sugestão, evitando qualquer forma dissuasiva junto à presumível vítima*"⁴³. Por esta mesma razão, a Igreja pede igualmente que um sacerdote confessor, diante de um penitente que tenha sido vítima deste delito, o instrua "*sobre os seus direitos, bem como sobre os instrumentos jurídicos concretos a serem utilizados para denunciar o facto na esfera civil e/ou eclesiástica e solicitar que se faça justiça*"⁴⁴.

O processo canónico diante de uma denúncia de um delito de abuso sexual cometido por um clérigo

Logo que um bispo, ou outro legítimo superior, recebe a "*notitia de delicto*", e caso esta pareça verosímil, deve iniciar a investigação prévia, (cujo objectivo é recolher dados úteis e verificar a verossimilhança), e aplicar as necessárias medidas cautelares, que são um instrumento muito valioso do qual os bispos se podem servir para evitar novos delitos sexuais. Destes procedimentos darão sempre conhecimento à Santa Sé, por meio do Dicastério para a Doutrina da Fé, o qual acompanhará o caso e, conforme as situações, poderá avocar a si o julgamento do mesmo.

Esta comunicação à Santa Sé deverá, também, ser feita nos casos em que as denúncias se reportam a delitos já prescritos canonicamente, dado que, como vimos, o ordenamento canónico prevê que nalguns casos mais graves se possa derogar a prescrição.

Nos casos em que o Dicastério da Doutrina da Fé determina a abertura de um processo, deve dar-se início ao mesmo, quer pela via judicial, quer pela via administrativa, o qual concluirá com a aplicação da sentença judicial ou do decreto administrativo, respetivamente.

⁴³ DICASTÉRIO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *Vademecum*, 48b. O *Vademecum* está disponível no sítio da Internet do Dicastério para a Doutrina da Fé: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/ddf/rc_ddf_doc_20220605_vademecum-casi-abuso-2.0_po.html

⁴⁴ PENITENCIARIA APOSTÓLICA, *Nota sobre a importância do foro interno e a inviolabilidade do sigilo sacramental*, 1. Disponível em: <http://www.penitenzieria.va/content/penitenzieriaapostolica/it/tribunale-del-foro-interno/magistero-e-biblioteca-di-testi/nota1.html>

Estes decretos podem pronunciar-se de três modos: condenatório (*consta*); absolutório (*consta que não*); ou demissório (*não consta*), no caso de não ser possível alcançar a certeza moral em relação à culpabilidade do acusado.

Quando a denúncia diz respeito a um clérigo já falecido não pode ser iniciado qualquer processo penal. O mesmo acontece se o clérigo denunciado morrer durante a investigação prévia (cf. *Vadecum*, 160–161). No entanto, nada obsta a que se dê conhecimento da denúncia às autoridades eclesiais competentes. O mesmo se aplicará, de forma paralela, às denúncias relativas a membros de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica e a fiéis que gozem de uma dignidade ou exerçam uma função na Igreja.

Os principais documentos a ter em conta

Para uma abordagem mais completa e aprofundada sobre esta temática é preciso ter presentes os seguintes documentos:

- As normas do *Motu Proprio "Sacramentorum Sanctitatis tutela"* de 2001 (revistas em 2010, e em 2021), que dizem respeito aos delitos mais graves, reservados à Santa Sé;
- A *Carta circular da Congregação da Doutrina da Fé para ajudar as Conferências Episcopais na preparação de linhas diretrizes no tratamento de casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos* (2011);
- A *Carta Apostólica Motu Proprio "Vos estis lux mundi"* (1.ª versão: 2019; 2.ª versão: 2023), que estabelece normas para prevenir e combater os abusos sexuais;
- O "*Vademecum*" da Congregação para a Doutrina da Fé (1.ª versão: 2020; 2.ª versão: 2022), que é como que um "manual de instruções" sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, e
- As *Diretrizes da Conferência Episcopal Portuguesa para a proteção de menores e adultos vulneráveis* (2021).

A palavra do Papa Francisco

Para terminar esta secção referente ao Direito Canónico e os delitos de abuso sexual perpetrados no âmbito da Igreja, importa realçar um excerto da "Carta ao Povo de Deus sobre os abusos sexuais, abusos de poder e abusos de consciência cometidos por clérigos e pessoas consagradas", de 2018, na qual o Papa define bem quais as metas para a Igreja no combate diante destes delitos. Afirma o Santo Padre:

"Reconheço o esforço e o trabalho que são feitos em diferentes partes do mundo para garantir e gerar as mediações necessárias para proporcionar segurança e proteger a integridade de crianças e de adultos em situação de vulnerabilidade, bem como a implementação da «tolerância zero» e de modos de prestar contas por parte de todos aqueles que realizem ou encubram esses crimes. Tardamos em aplicar essas medidas e sanções tão necessárias, mas confio que elas ajudarão a garantir uma maior cultura do cuidado no presente e no futuro" ⁴⁵.

⁴⁵ FRANCISCO, "Carta ao Povo de Deus sobre os abusos sexuais, abusos de poder e abusos de consciência cometidos por clérigos e pessoas consagradas" (20.08.2018) 2: AAS 110 (2018) 1286.

DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

PREVALÊNCIA E INCIDÊNCIA

Um olhar atento para os números da prevalência e incidência ajuda-nos a ter uma percepção mais concreta do fenómeno em causa. Contudo, há fatores que podem dificultar a comparação dos dados existentes entre diferentes países ou dentro do mesmo país (e.g., variações de ordem metodológica entre os estudos).

Entende-se por **prevalência** o número total de casos existentes numa determinada população, num determinado período, geralmente nas últimas décadas. No caso do abuso sexual, diz respeito à proporção da população com menos de 18 anos que é identificada através dos estudos de vitimização como tendo sofrido este tipo de crime.

Em Portugal não existem, até à data, estudos de prevalência a nível nacional sobre violência sexual, havendo apenas estudos com amostras locais.

A **incidência** diz respeito ao número de novos casos que surgem todos os anos numa determinada população. Geralmente, o período a que diz respeito é um ano. Em Portugal, os dados de incidência sobre a violência sexual são publicados no Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] pelo Ministério da Administração Interna ou no Boletim da Direção Geral da Política da Justiça do Ministério da Justiça.

Os **dados de prevalência** indicam-nos que, entre as décadas de 70 e 90 do século XX, a prevalência medida em duas dezenas de países manteve-se constante, com valores a oscilarem entre os 7% e 36% para o sexo feminino (valor mais elevado encontrado na Austrália), e entre os 3% e 29% para o sexo masculino (valor mais elevado encontrado na África do Sul)⁴⁶. Tendo por base 217 estudos realizados em diversos países do mundo entre 1980 e 2008, obtiveram-se valores de prevalência de 18% para o sexo feminino e 7.6% para o sexo masculino, sendo a prevalência global de 11.8%⁴⁷. Em Portugal, foram encontradas taxas de prevalência de 14% para o sexo feminino e 7% para o sexo masculino⁴⁸.

1 em cada 4 mulheres e 1 em cada 6 homens foram vítimas de abuso sexual antes dos 18 anos⁴⁹.

⁴⁶ Ver Pereda, Guilera, Forns, & Gomez-Bonito (2009).

⁴⁷ Ver Stoltenborgh, Van Jzendourn, Eusen, & Bakermans-Kranenburg (2011).

⁴⁸ Ver Fávero (2003).

⁴⁹ Ver Dube et al. (2005).

Em relação à **incidência**, e tendo por base as estatísticas nacionais, nomeadamente, o RASI, podemos afirmar que entre 2014 e 2022, a quase totalidade dos **agressores** era do sexo masculino, com percentagens a variarem entre os 92.9% (2020) e os 98.1% (2018). Os agressores encontravam-se sobretudo nas faixas etárias entre os 21 e os 60 anos.

As vítimas são sobretudo do sexo feminino, com valores na ordem dos 80% (a percentagem mais baixa verificou-se em 2020, com 76.9%, e a mais alta em 2021, com 83.1%). Grande parte dos abusos situa-se entre os oito e os 13 anos de idade, o que se relaciona com o facto de as crianças se encontrarem numa fase de desenvolvimento em que estão mais vulneráveis à autoridade do adulto que, frequentemente, recorre a um processo de aliciamento gradual, tentando normalizar as situações abusivas (valores entre 59% em 2014 e 74.3% em 2021).

É importante não esquecer que as crianças mais novas denunciam menos os abusos sexuais, na medida em que nem sempre compreendem a situação como sendo abusiva.

Quanto à **relação vítima-agressor**, o abuso sexual ocorre sobretudo em contexto familiar (abuso intrafamiliar) ou com pessoas conhecidas da criança, sendo menos frequente o abuso perpetrado por desconhecidos. No abuso perpetrado por familiares temos o valor mais baixo obtido em 2015 (40%) e o mais elevado obtido em 2022 (53.8%). Em relação ao abuso por parte de conhecidos da criança, os valores oscilam entre 18.2% (2015) e 27.4% (2016).

Quanto à **tipologia da violência sexual**, o abuso sexual de crianças é aquele que aparece como sendo mais expressivo, seguido da violação e pornografia de menores. Assim, o abuso sexual de crianças teve o seu valor mais elevado em 2014, com 49.6% de incidência. Devido ao surto pandémico por Covid-19, os anos de 2020 e 2021 e, eventualmente, parte de 2022, foram atípicos pelo confinamento e as circunstâncias a ele associadas, pelo que a leitura dos valores deve ser realizada com cautela. Nesse sentido, destacamos o valor de 2022, onde o abuso sexual de crianças correspondeu a cerca de 39% dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Em relação à violação, salienta-se o facto de os dados de incidência não distinguirem vítimas crianças, de vítimas adultas. Os valores oscilam entre 14.7% em 2016 e 20.1% em 2022 (excluindo o ano de 2020 pelas razões referidas).

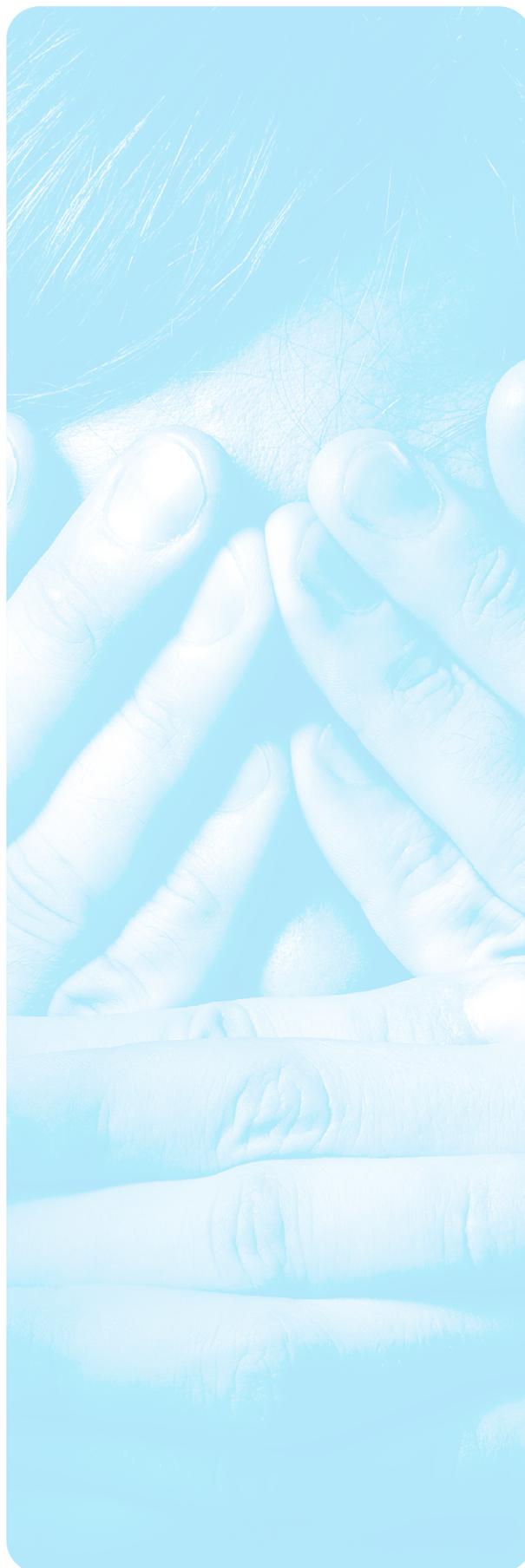
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Violação (164.º do CP)	17.9%	16.6%	14.7%	18.7%	17.6%	15.7%	9.7%	15.5%	20.1%
Abuso sexual crianças (171.º do CP)	49.6%	47.2%	43.3%	42.6%	42.4%	37.9%	27.9%	36.3%	39%
Pornografia de menores (176.º do CP)	9.0%	14.3%	18.1%	14.3%	15.5%	24.7%	47.2%	25.2%	15.3%

Quadro 1. Percentagens de participações por tipo de crime (Fonte: RASI)

A pornografia de menores foi, talvez, o crime que teve maior variabilidade ao longo dos anos, o que nos indica a importância que a Internet, os videogames e as redes sociais têm cada vez mais na vida das crianças, e como o acesso a estas por parte dos agressores pode ser facilitado. Em 2014, tínhamos cerca de 9% de incidência deste tipo de crime. Em 2020, ano do confinamento em que as crianças passaram quase todas a ter maior acesso à Internet, o valor subiu para 47.2%⁵⁰. Presentemente, em 2022, a expressão deste tipo de crime situa-se nos 15.3%.

Ao nível europeu, a "*Internet Watch Foundation*", no seu relatório de 2019, mostra que 89% do material de pornografia infantil foi encontrado na Europa. Por outras palavras, em 2010 os dados apontavam para 1 milhão de situações, passando para 17 milhões em 2019, incluindo-se cerca de 70 milhões de imagens e vídeos de natureza pornográfica.

⁵⁰ Importa precisar que só com a entrada em vigor da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, é que o crime de pornografia de menores passou a incluir o mero acesso intencional a pornografia de menores, o que pode ter contribuído para o aumento de crimes por comparação ao período anterior.



VÍTIMAS

O abuso sexual é uma problemática complexa e sensível, sobre a qual existem ainda muitas ideias erradas. De seguida, apresentamos um conjunto de mitos frequentemente encontrados, e as respetivas evidências, de modo a permitir um melhor conhecimento destas situações.

Mitos & Factos

Mito: Os abusos sexuais acontecem apenas esporadicamente, não são tão comuns como as pessoas pensam.

Factos: Segundo os dados de prevalência, uma em cada quatro crianças do sexo feminino e uma em cada seis crianças do sexo masculino sofreram abuso sexual antes dos 18 anos. Isto são os dados existentes de acordo com as investigações realizadas em todo o mundo e sabe-se que a violência sexual é subestimada devido às elevadas cifras negras, associadas às dificuldades de revelação e à "síndrome de segredo". Há estudos que referem que cerca de 40 a 60% das situações de abuso sexual não são reveladas pela vítima e quando essa revelação ocorre é mais tarde, na fase adulta. O risco de se acreditar neste mito é desvalorizar uma eventual revelação, considerando que a criança está a fantasiar ou a mentir sobre o sucedido.

Mito: Os abusos sexuais acontecem sobretudo às crianças do sexo feminino.

Factos: Embora seja verdade que as vítimas são mais frequentemente do sexo feminino, temos de ter em conta que a revelação por parte das vítimas do sexo masculino é ainda mais difícil, na medida em que sentem maior preconceito e estigmatização. Por outro lado, os estereótipos de que os homens têm maior poder a nível sexual fazem com que os mesmos se sintam mais confusos quando são vítimas. Esta confusão (maior quando o agressor é do sexo masculino) gera, com frequência, receio e angústia relativamente à sua orientação sexual (medo de serem, de poderem vir a ser ou de serem vistos como homossexuais). De acordo com os dados da Interpol, relativos às imagens e vídeos de crianças abusadas sexualmente existentes na internet, 64.8% eram crianças do sexo feminino e 31.1% eram crianças do sexo masculino.

Mito: As pessoas que cometem abuso não têm interesse por crianças com deficiência.

Factos: As crianças com deficiência correm um risco ainda maior de serem vítimas de violência sexual, estimando-se que até 68 % das raparigas e 30 % dos rapazes com deficiências intelectuais ou perturbações do desenvolvimento poderão ser vítimas de abusos sexuais antes de completarem 18 anos de idade. Esta mesma vulnerabilidade acrescida pode ser identificada nos adultos com problemas ao nível do seu desenvolvimento.

Mito: Os abusos sexuais ocorrem apenas em certas comunidades, classes sociais ou famílias desestruturadas.

Factos: O abuso sexual é transversal a todas as classes sociais, culturas, comunidades e qualquer pessoa pode ser vítima, independentemente do seu sexo, idade, religião, ocupação, orientação sexual, identidade de género ou etnia. O risco de se acreditar que o abuso "só acontece aos outros" é ignorar o problema e, dessa forma, deixar as crianças mais desprotegidas. Todas as crianças podem ser potencialmente vítimas de violência sexual e em qualquer contexto.

De acordo com os dados da Interpol (já referidos), a maior parte das vítimas são caucasianas (76.6%), seguidas das hispânico-latinas (10.1%), asiáticas (9.9%), negroides (2.1%) e de outras etnias (1.3%).

Mito: O abuso sexual é desculpado pela Bíblia.

Factos: Apesar de a Bíblia poder ser sujeita a múltiplas interpretações, e de o perdão ter uma dimensão relevante na vida espiritual dos crentes, em circunstância alguma os princípios do Cristianismo são consentâneos com o cometimento de crimes, sejam eles de que natureza forem. Assim, não há qualquer interpretação bíblica que sirva de justificação a um ato hediondo como um abuso sexual, sendo este ainda mais grave se for realizado em nome de Deus, o que constituiria, também, um abuso espiritual ou de consciência.

Mito: Não se pode falar de abuso sexual se a criança/adulto vulnerável consentiu.

Factos: O facto de a criança/adulto vulnerável não se opor ao abuso sexual em diversas circunstâncias não é juridicamente relevante no caso dos menores de 14 anos de idade, ou em caso de especial vulnerabilidade, uma vez que se presume que não podem consentir.

Quando as crianças são mais pequenas, têm dificuldade em compreender a situação como sendo abusiva devido à sua imaturidade cognitiva-emocional, decorrente da fase de desenvolvimento em que se encontram. Não conseguem, assim, ter suficiente capacidade de discernimento para compreender a natureza dos factos e eventuais consequências dos mesmos. Por outro lado, o abuso é geralmente perpetrado por alguém que lhes é próximo e por quem sentem, com frequência, confiança e respeito, sendo que alguns comportamentos abusivos podem até ser entendidos pela criança como manifestações positivas de afeto.

Nas crianças mais velhas ou adultos vulneráveis, a questão do consentimento também não deve ser considerada, na medida em que o agressor recorre a determinadas estratégias, como a coerção e a manipulação. A relação entre o agressor sexual e a vítima é uma relação de submissão e, por isso mesmo, assimétrica.

Mito: Os abusos sexuais não causam dano à criança.

Factos: Com frequência, os agressores sexuais recorrem a estratégias que não envolvem violência física, o que não significa que não exista dano para a criança, que pode ser psicossomático/físico, cognitivo, emocional e/ou comportamental (ver a secção de "Sinais e Sintomas"), com uma expressão a curto, médio ou longo-prazo. O facto de o agressor ser geralmente alguém em quem a criança confia e pela qual sente afeto leva a que o impacto seja maior, sobretudo do ponto de vista psicológico e relacional. O evento pode ainda ser vivenciado como sendo de natureza traumática, mesmo que a situação abusiva não envolva comportamentos de natureza mais intrusiva (ver a secção relativa ao "Impacto"). Existem também algumas crianças que não revelam qualquer sintomatologia relacionada com o abuso sexual. Esta situação está relacionada com diversos fatores, entre os quais o apoio por parte da família, amigos e profissionais, os seus recursos internos e as estratégias de resolução de problemas ("coping").

Mito: As crianças são seres sexuais que provocam o abuso sexual.

Factos: Com alguma frequência, a curiosidade natural das crianças sobre a sexualidade é confundida com o facto de estas terem desejos sexuais e desejarem manter contactos sexuais com adultos. A sexualidade das crianças é diferente da dos adultos e mais centrada na descoberta do seu corpo, que é uma situação normativa em termos de desenvolvimento infantil. As brincadeiras

sexuais entre crianças da mesma idade e nível de desenvolvimento, desde que consensuais, visam a exploração da sexualidade, não havendo lugar à manipulação, ameaça ou coerção. Mesmo que as crianças possam, por vezes, ter alguma expressão emocional ou comportamental mais sexualizada, a responsabilidade pela interpretação deste comportamento e pelo abuso é sempre do adulto, nunca da criança.

Mito: Com frequência, as crianças mentem ou fantasiam sobre os abusos sexuais.

Factos: A fantasia na criança começa a dissipar-se por volta dos cinco anos de idade, quando começa a ter maior capacidade de diferenciar a origem dos seus pensamentos (mundo interno/externo). O abuso sexual é uma fantasia atípica, até porque a criança teria de ter conhecimentos sobre o abuso sexual para que houvesse uma elaboração fantasiosa acerca do tema. O mesmo ocorre em relação à mentira, ou seja, a criança teria de ter conhecimentos sobre o abuso sexual para elaborar uma mentira relacionada com o mesmo. As mentiras das crianças pretendem, sobretudo, minimizar as consequências negativas de uma dada situação (para si ou para terceiros) ou para se sentirem gratificadas de alguma forma face aos seus pares (mentiras que visam a compensação afetiva). O abuso sexual é, assim, uma mentira atípica que, a existir, estará associada a outras motivações que terão de ser avaliadas em sede própria. Este mito pode levar a que uma revelação de abuso sexual não seja valorizada adequadamente por parte de quem a recebe.

Mito: Devemos evitar falar de abusos sexuais para não assustar as crianças.

Factos: A responsabilidade pela prevenção da violência sexual é dos adultos, com a promoção de uma cultura de cuidado e proteção, que deve ser complementada com programas preventivos dirigidos a crianças. Nestes, devem abordar-se diversos temas (e.g., o corpo, as emoções, os segredos, como pedir ajuda), recorrendo a estratégias adequadas à idade e nível de desenvolvimento. Se o tema dos abusos sexuais for abordado de uma forma adequada, tendo em conta a idade e maturidade das crianças, estas não se sentem assustadas. Sentem-se, sim, mais seguras e empoderadas. Não falar sobre o tema transmite às crianças a sensação de que se trata de um tema tabu, que não pode abordar com os pais ou outras figuras desconfiança. Em caso de necessidade, as crianças poderão ter mais dificuldade em pedir ajuda.

SINAIS E SINTOMAS

O abuso sexual não é uma doença, com sinais e sintomas específicos. É uma vivência, que pode conduzir a sintomatologia muito diversa, em função de variáveis individuais da criança/adulto vulnerável e, também, a variáveis associadas ao agressor e à relação existente entre ambos. Assim, é importante ter-se algum cuidado na leitura destes sinais e sintomas, que podem ser comuns a outras situações, pelo que se deve evitar julgamentos rápidos e errados que podem ser lesivos para a criança/adulto vulnerável, para os seus familiares e/ou para terceiros.

As alterações súbitas no comportamento da criança/adulto vulnerável revelam, com frequência, a existência de uma situação de mal-estar e sofrimento, que pode, entre outros cenários, indicar que está a ser vítima de um abuso sexual.

Alguns SINAIS que a criança/adulto vulnerável pode evidenciar:

- ✓ Retraimento e isolamento.
- ✓ Medo inexplicável de pessoas ou locais.
- ✓ Alterações nos padrões alimentares.
- ✓ Alterações nos padrões de sono (e.g., agitação, pesadelos).
- ✓ Alheamento e reserva, parecendo ter segredos.
- ✓ Comportamentos que parecem dissimular o que faz no mundo *online* (e.g., minimizar o ecrã, virar o telefone ao contrário).
- ✓ Sentimentos de tristeza frequentes e aparentemente sem motivos.
- ✓ Comportamentos regressivos, próprios de uma etapa de desenvolvimento anterior (e.g., enurese secundária, encoprese, voltar a usar chucha).
- ✓ Alterações no temperamento, com sentimentos de insegurança ou hipervigilância (estar excessivamente atenta ao ambiente em seu redor).
- ✓ Comportamentos agressivos ou desafiantes, com ataques de raiva.
- ✓ Alterações súbitas no rendimento escolar (diminuição ou melhoria do desempenho).
- ✓ Dificuldades de atenção e concentração.
- ✓ Comportamentos sexuais desajustados para a sua idade (e.g., masturbação compulsiva, simular os atos sexuais nas brincadeiras).
- ✓ Conhecimento sobre a sexualidade ou uma linguagem sexual desadequada para a sua idade e nível de desenvolvimento.
- ✓ Infecções urinárias repetidas, infeção sexualmente transmissível, corrimento (leucorreia) vaginal persistente e/ou recorrente, lacerações vaginais ou anais, gravidez.

Esta lista de sinais é apenas uma orientação, uma vez que existem vicissitudes próprias de cada criança/adulto vulnerável e de cada situação.

Quanto aos **SINTOMAS**, que se relacionam com o impacto da violência sexual, estes podem dividir-se em quatro grandes grupos:

PSICOSSOMÁTICOS/FÍSICOS:

- ✓ Cefaleias.
 - ✓ Perturbações gastrointestinais recorrentes.
 - ✓ Náuseas/vômitos.
 - ✓ Fraqueza, tonturas, desmaios.
 - ✓ Alterações significativas de peso.
 - ✓ Alterações nos padrões de sono (e.g., insónia, pesadelos, agitação).
 - ✓ Alterações nos padrões de alimentação (e.g., perda ou aumento de apetite).
 - ✓ Alterações no funcionamento dos esfíncteres (enurese ou encoprese).
 - ✓ Lesões a nível vaginal ou anal.
 - ✓ Lesões corporais (e.g., hematomas, marcas de mordedura ou de dedos).
 - ✓ Aborto espontâneo ou provocado.
 - ✓ Infecções urinárias.
 - ✓ Infecções Sexualmente Transmissíveis [IST].
 - ✓ Gravidez.
 - ✓ Dificuldades/perturbações sexuais (e.g., vaginismo).
- ✓ Normalização/minimização da violência.
 - ✓ Alteração ao nível das crenças religiosas/dano espiritual.
-

COGNITIVOS:

- ✓ Dificuldade de atenção/concentração.
- ✓ Alterações de memória (e.g., esquecimento).
- ✓ Pensamentos intrusivos/ruminantes (pensamentos que aparecem sem que os deseje e que persistem constantemente).
- ✓ Desorientação no tempo e no espaço.
- ✓ Confusão.
- ✓ Dificuldade em tomar decisões.
- ✓ Ideias de morte/suicídio.
- ✓ Hipervigilância ou estado de alerta.

A **alteração das crenças religiosas** tem-se verificado sobretudo em adultos sobreviventes de violência sexual no contexto da Igreja. O sacerdote é percebido como o representante de Deus, um ser "divino" e, não raras vezes, os crimes sexuais foram cometidos "em nome de Deus" e até com recurso a objetos e simbologia religiosa (e.g., velas). Mais tarde, a vítima sente que Deus não a protegeu, pela que a sua percepção de segurança e as crenças religiosas podem ser colocadas em causa.

Neste contexto, as vítimas podem sentir afetada a sua relação com Deus. Outras ainda mantêm a fé em Deus, mas não nas instituições religiosas, pelo que deixam de frequentar os cultos.

EMOCIONAIS:

- ✓ Tristeza.
- ✓ Irritabilidade/raiva.
- ✓ Embotamento.
- ✓ Medo.
- ✓ Culpa.
- ✓ Nojo.
- ✓ Vergonha.
- ✓ Humilhação.
- ✓ Desamparo.
- ✓ Desespero.
- ✓ Desesperança.
- ✓ Angústia.
- ✓ Vulnerabilidade.
- ✓ Falta de interesse nas coisas que antes davam prazer.
- ✓ Falta de confiança em si.
- ✓ Dificuldade em confiar nos outros.
- ✓ Baixa autoestima.
- ✓ Sintomas depressivos.
- ✓ Perturbações Ansiosas (e.g., Perturbação Obsessiva-Compulsiva, Ansiedade Fóbica, Ansiedade Social).
- ✓ Perturbação Pós-Stress Traumático [PPST].

COMPORAMENTAIS:

- ✓ Isolamento.
- ✓ Obediência/submissão e preocupação em agradar.
- ✓ Consumo de substâncias (e.g. álcool, drogas, automedicação).
- ✓ Comportamentos auto-lesivos (e.g., agredir-se, automutilar-se).
- ✓ Impulsividade.
- ✓ Agressividade.
- ✓ Agitação.
- ✓ Tentativas de suicídio ou suicídio.

- ✓ Evitamento de situações/locais/pessoas/atividades/temas.
- ✓ Comportamentos de fuga.
- ✓ Absentismo/abandono da escola/trabalho.
- ✓ Comportamentos regressivos.
- ✓ Dissimulação de sinais de feminilidade (e.g., tentar esconder as formas do corpo).
- ✓ Recusa em despirm-se ou tomar banho na presença de outras pessoas.
- ✓ Busca indiscriminada de afeto ou aprovação.
- ✓ Expressão sexualizada de afeto.
- ✓ Conhecimento sobre sexualidade e/ou linguagem sexual desadequada para a idade e nível de desenvolvimento.
- ✓ Comportamentos sexuais desadequados para a idade e nível de desenvolvimento.
- ✓ Masturbação compulsiva.
- ✓ Comportamentos desviantes.
- ✓ Comportamentos sexuais de risco.
- ✓ Prostituição.
- ✓ Dificuldade nas relações sociais.
- ✓ Dificuldade nas relações mais íntimas.

NOTA IMPORTANTE!

Nem todas as crianças/adultos vulneráveis revelam sintomatologia, havendo situações em que se mostram aparentemente assintomáticos, o que pode relacionar-se com diversos fatores. Estes podem ser de natureza individual (e.g., recursos internos, resiliência, não perceber a situação como sendo abusiva) ou familiar (e.g., tipo de suporte recebido). Podem ainda estar relacionados com o tipo de relação mantida com o agressor e os comportamentos abusivos em concreto.

Segundo alguns estudos, as crianças assintomáticas podem corresponder a cerca de 21% a 49% dos casos.

IMPACTO

As situações de violência sexual são com frequência vivenciadas de forma traumática, na medida em que o agressor é, geralmente, alguém próximo e o contexto do abuso tende a ser num local onde a criança se sente segura.

No caso das crianças, o facto de estas se encontrarem numa fase de desenvolvimento de especial imaturidade e vulnerabilidade pode originar o chamado "*trauma desenvolvimental*", com repercussões a curto, médio e longo prazo.

A intensidade do impacto pode ser variável (de baixa a alta), tal como a duração (de breve a crónica, persistindo por vários meses, anos, ou mesmo durante toda a vida da pessoa).

O QUE É UM TRAUMA?

Um trauma é um evento ou série de eventos de natureza adversa e assustadora, perigosa e/ou violenta, que gera uma experiência de profunda vulnerabilidade. Em algum momento a pessoa sente medo, desespero ou horror intensos. Afeta a sensação de segurança, controlo, previsibilidade, estabilidade, confiança e destrói a compreensão que a criança/adulto vulnerável tem do seu ambiente. Supera a capacidade de lidar e integrar as memórias e emoções ligadas a esse evento, na medida em que não tem recursos suficientes.

O trauma pode ser definido como: "(...) a **experiência pessoal** direta com um acontecimento que envolva a morte, ameaça de morte ou ferimento grave, ou outra ameaça à integridade física; ou **observar** um acontecimento que envolva morte, ferimento ou ameaça à integridade física de outra pessoa; ou **ter conhecimento** acerca de uma morte violenta ou inesperada, ferimento grave ou ameaça de morte ou ferimento vivido por um familiar ou amigo íntimo. A resposta da pessoa ao acontecimento deve envolver medo intenso, sentimento de incapacidade de obter ajuda ou horror (...)".

A **resposta a um evento traumático** é automática, inconsciente e condicionada pelos circuitos cerebrais, sendo várias as regiões cerebrais afetadas. Esta situação condiciona a capacidade de os sobreviventes de abuso sexual gerirem as reações emocionais face às memórias intrusivas, contextos ou situações idênticas ao acontecimento traumático.

O trauma pode ser agravado quando ocorre na infância (que é uma fase de maior vulnerabilidade), quando tem uma duração prolongada (facilitando o efeito cumulativo do stresse) ou quando é determinado por outra pessoa, com crueldade intencional.

As **manifestações clínicas** são diferentes de pessoa para pessoa. Entre as diversas manifestações clínicas que podem surgir, para além dos já referidos sintomas psicossomáticos/físicos, cognitivos, emocionais e comportamentais, estão os sintomas depressivos ou ansiosos, bem como a Reação Aguda do Stresse, a PPST e os quadros dissociativos.

A **Reação Aguda do Stresse** tem início algumas horas após o acontecimento traumático e é de curta duração (duração mínima de duas semanas e máxima de quatro semanas). Se a duração for superior a quatro semanas, pode ser diagnosticada uma situação de PPST.

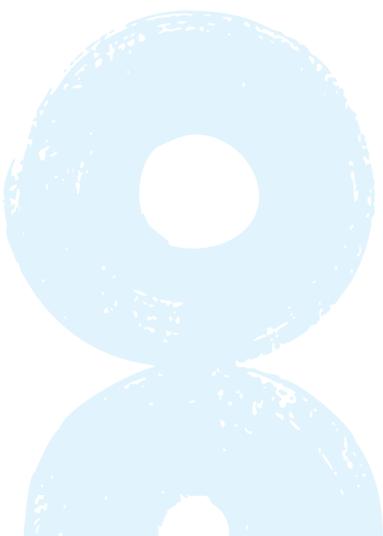
A **PPST** é uma reação mais grave e persistente e desenvolve-se após um mês da ocorrência do acontecimento traumático e pressupõe a exposição (direta ou indireta, como testemunhar ou ter conhecimento de um acontecimento traumático).

Quatro grandes grupos de **sintomas da PPST**:

1. Sintomas intrusivos (e.g., lembranças e sonhos persistentes com o trauma, reações dissociativas).
2. Sintomas de evitamento (e.g., evitar memórias, pensamentos, emoções e situações que façam lembrar o acontecimento traumático).
3. Alterações negativas nas cognições e no humor associadas com o trauma (e.g., amnésia dissociativa, distorções negativas relacionadas com o trauma, estado emocional negativo persistente, sensação de estranheza em relação aos outros).
4. Alterações significativas da ativação e reatividade (e.g., comportamento agressivo, hipervigilância, dificuldades de concentração, perturbações do sono).

O facto de não estarem presentes todos os critérios de PPST não significa que não haja um comprometimento significativo na vida e bem-estar da pessoa.

Os fatores mais importantes para o desenvolvimento de uma PPST são a proximidade ao evento, a severidade e a duração.



Os **quadros dissociativos** são também frequentes nas vítimas de violência sexual, na medida em que a dissociação surge como um mecanismo de defesa e sobrevivência que ajuda a vítima a evitar lidar com o sofrimento emocional decorrente do evento traumático.

A dissociação caracteriza-se pela interrupção ou descontinuidade na normal integração da consciência, memória, identidade, emoção, percepção, representação do corpo, controle motor e comportamento. Central à maioria das definições está a noção de uma variação na consciência normal que surge do acesso reduzido ou alterado aos próprios pensamentos, sentimentos, percepções e /ou memórias, na maior parte das vezes como resposta a um evento traumático.

Os **sintomas dissociativos** são vivenciados como:

- a) Intrusões espontâneas na consciência e no comportamento, acompanhadas pela perda de continuidade na experiência subjetiva (e.g., fragmentação da identidade, despersonalização, desrealização).
- b) Incapacidade para recordar informações importantes autobiográficas, geralmente de natureza traumática ou stressante, incompatível com o esquecimento normal (e.g., amnésia).

Tipos de **transtornos dissociativos**:

- 1) Despersonalização (experiência de irrealidade ou distanciamento da própria mente, de si e do corpo).
- 2) Desrealização (experiência de irrealidade ou distanciamento do ambiente ao redor).
- 3) Amnésia dissociativa (incapacidade para recordar informação autobiográfica. Pode ser seletiva, localizada ou generalizada).
- 4) Transtorno dissociativo de identidade (caracterizado pela presença de dois ou mais estados distintos de personalidade e episódios recorrentes de amnésia).

Fatores que podem afetar os efeitos, diminuindo ou agravando o impacto:

- ✓ *Reação do meio* (familiar, social e profissional), que pode ser de proteção, culpabilização, desacreditação ou estigmatizante.
- ✓ Uma reação ajustada, não dramatizada e centrada no bem-estar da criança/adulto vulnerável, validando o seu sofrimento, leva à diminuição do impacto, ou contrário de uma postura fria e distante que reforce os sentimentos de culpa, que a/o responsabilize pelo abuso ou que coloque em causa o que conta.
- ✓ Vitimização secundária – Este impacto pode dever-se à reação de culpabilização ou estigmatização, mas também devido às diversas diligências que a vítima poderá ser submetida, como a multiplicação de entrevistas por parte de diversas entidades.

- ✓ *Tipo de comportamento abusivo.* O abuso sexual pode incluir diversos tipos de comportamentos, com ou sem contacto físico. Quanto mais intrusivos forem estes comportamentos, maior é a probabilidade de o impacto ser agravado.
- ✓ *Duração e frequência do abuso.* Habitualmente, quanto maior for a duração e a frequência do abuso, maior o dano, pelo efeito cumulativo.

Por vezes existe um impacto significativo, mesmo em situações com menor duração, frequência, e também perante comportamentos sexuais menos intrusivos. Na Igreja, esta situação poderá relacionar-se com o estatuto do agressor, não raras vezes percecionado como o representante de Deus, um ser divino e um modelo a seguir. Não devem emitir-se juízos de valor sobre o impacto na vítima com base no número de atos abusivos de que possa ter sido vítima.

- ✓ *Idade da vítima e idade do agressor,* nomeadamente, quando a diferença de idade entre ambos é muito significativa. Por outro lado, um abuso perpetrado sobre uma criança numa idade muito precoce pode agravar o impacto pela ausência de recursos internos para lidar com a situação, devido à imaturidade cognitiva-emocional. Por outro, uma criança mais velha tem uma maior perceção da situação como sendo abusiva, podendo daí resultar maior impacto.
- ✓ *Número de agressores,* o que aumenta a culpa e a sensação de responsabilidade na vítima.
- ✓ *Relação com o agressor.* Quanto mais próxima, mais fortes são os sentimentos de traição.
- ✓ *Estratégias utilizadas pelo agressor* (grau de intimidação e coerção). Por um lado, as estratégias que não envolvem violência (e.g., recompensas) tendem a potenciar os sentimentos de culpa da vítima, na medida em que esta se sente, muitas vezes, confusa e ambivalente. Por outro lado, as situações que envolvem violência tendem a ser vividas com maior impacto, na medida em que a vítima pode rezear ofensas à integridade física graves ou mesmo a morte, sua ou de terceiros.
- ✓ *Sexo do agressor e da vítima.* Quando são ambos do mesmo sexo, a criança pode sentir alguma confusão relativamente à sua orientação sexual. Pode ainda rezear ser estigmatizada pelas outras pessoas, que a podem percecionar como homossexual.
- ✓ *Existência prévia de acontecimentos traumáticos,* na medida em que a revitimização tende a acentuar as fragilidades já existentes.
- ✓ *Instabilidade psicológica* e antecedentes psiquiátricos ou psicológicos, que traduzem a existência de menos recursos psicológicos para lidar com a situação.

REVELAÇÃO: FATORES INIBIDORES E FACILITADORES

A revelação é um processo difícil e as razões para a manutenção do segredo ou a revelação tardia são multifatoriais.

Alguns estudos referem que cerca de 75% das crianças abusadas espera pelo menos um ano antes de revelar. Outros estudos retrospectivos com adultos sobreviventes de abuso sexual em criança indicam que apenas 30 a 40% revelaram o abuso na época.

Os sobreviventes referem que há períodos em que o abuso é esquecido, como forma de proteção, sendo mais tarde lembrado por diversos motivos. Entre as razões para uma revelação tardia estão o medo de desiludir os familiares, especialmente quando existem valores, como a virgindade ou a castidade, que são fortemente valorizados.

O QUE DIFICULTA A REVELAÇÃO:

- ✓ A criança não compreender o que está a acontecer, devido à sua imaturidade cognitivo-emocional, bem como ao desconhecimento sobre a sexualidade, na medida em que o abuso sexual pode ser confundido com uma forma de manifestação de afeto. Esta dificuldade em compreender a situação é maior quando existem limitações de desenvolvimento.
- ✓ Vergonha.
- ✓ Culpa.
- ✓ Medo de não ser acreditada.
- ✓ Medo de ser punida.
- ✓ Medo de consequências negativas para si, para a família ou mesmo para o agressor, devido à possível existência de sentimentos de ambivalência e lealdade face a este.
- ✓ Medo de retaliação por parte do agressor.
- ✓ Medo de estigmatização social.
- ✓ Segredo imposto ou percecionado, que leva, com frequência, a vítima a sentir-se

cúmplice quando começa a compreender a situação abusiva.

- ✓ Negação da própria interação abusiva. Por vezes, a criança/adulto vulnerável pode vivenciar um estado dissociativo que lhe permite, do ponto de vista emocional, proteger-se e sobreviver à situação abusiva.
- ✓ Tentativas prévias de revelação mal sucedidas.
- ✓ Um ambiente pouco facilitador, onde a sexualidade é percecionada como um tema tabu.

O QUE FACILITA A REVELAÇÃO:

- ✓ A existência de figuras adultas de confiança e securizantes.
- ✓ A sexualidade não ser um tema tabu e a criança sentir disponibilidade por parte dos adultos para falar dessa temática.
- ✓ O receio de que outras crianças possam estar (ou vir) a ser vitimizadas.
- ✓ O medo de gravidez.
- ✓ A incapacidade para continuar a lidar com a situação abusiva.

EM SÍNTESE...

A violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis é uma realidade com elevada prevalência em diversos contextos e com impacto a curto, médio e longo prazo. Ocorre, sobretudo, em contextos de confiança e familiaridade, bem como no mundo digital, onde as crianças estão especialmente acessíveis.

A proteção das crianças tem sido uma prioridade aos níveis global e europeu e, a 24 de julho de 2020, a Comissão Europeia adotou a Estratégia da União Europeia para uma luta mais eficaz contra o abuso sexual de crianças⁵¹, visando a definição de políticas e estratégias mais robustas que permitam prevenir a violência sexual e apoiar de modo mais adequado as vítimas.

Portugal deve estar alinhado com estas estratégias globais e investir na definição de uma **Estratégia Nacional de Prevenção da Violência Sexual** contra crianças/adultos vulneráveis, definindo um sistema de intervenção multinível, focado na prevenção primária ou universal e em ações de intervenção seletiva.

⁵¹ Ver <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020DC0607>

AGRESSORES

Conhecer e compreender as dinâmicas de funcionamento das pessoas que praticaram comportamentos sexuais abusivos é fundamental para se poder desenvolver estratégias de prevenção mais eficazes. Entender os **perfis dos agressores**, as **motivações** subjacentes a cada um e os **padrões de comportamento** destas pessoas, não só aumenta a nossa capacidade de antecipar e mitigar potenciais ameaças, mas também contribui para a construção de um contexto dentro da Igreja (e da sociedade) mais seguro, informado e estimulador de apoio às vítimas.

Importa analisar as **características das pessoas que agredem**, mas também as **circunstâncias** em que a violência sexual ocorre, reconhecendo que certas especificidades do contexto da Igreja podem influenciar ou facilitar as oportunidades para a prática dos mais diversos tipos de abusos sexuais. No entanto, é crucial recordar que a presença de pessoas que agredem sexualmente não está restrita a uma instituição específica, muito menos apenas à Igreja, uma vez que esses casos ocorrem sobretudo em diversos contextos sociais, escolares ou familiares.

Sobre as particularidades das pessoas que agredem sexualmente, os dados de investigação e a experiência sugerem que estas tendem a apresentar **características diversificadas** em termos psicológicos e de comportamento, pelo que necessitamos de sustentar o processo de sinalização, prevenção e de intervenção em várias dimensões e não apenas no reconhecimento dos seus perfis. Em especial porque muitas dessas características podem também ser apresentadas por pessoas que nunca praticaram abusos sexuais.

Apesar disso, de modo a compreender algumas **complexidades individuais** destas pessoas, destacamos que muitas delas enfrentam vários desafios psicológicos ou sociais, sendo importante considerar vários fatores em conjunto. Por exemplo, alguns agressores podem ter sido sujeitos a um processo de desenvolvimento psicosssexual desorganizado, ao não terem tido uma educação sexual apropriada e esclarecedora, eventualmente eles próprios terem sido alvo de abuso físico e/ou sexual, negligência, ou terem sido expostos a comportamentos sexuais inadequados. Alguns destes fatores podem suscitar mais tarde preferências sexuais atípicas (e.g., ativação sexual por crianças ou adolescentes), limitações na capacidade empática, menor controlo de impulsos, incapacidade de desenvolver ligações emocionais adequadas (manifestando-se através da realização de relações sexuais social e humanamente inaceitáveis). Alguns dos agressores sexuais podem também apresentar baixa autoestima e autoconfiança, procurando compensar esses défices através do controlo e manipulação de outros, inclusivamente através do comportamento sexual abusivo, podendo vitimar tanto rapazes como raparigas.

A **violência sexual praticada por membros da Igreja** é complexa e delicada, exigindo mais estudos sobre as possíveis causas associadas e o contexto em que esses comportamentos ocorrem, bem como as oportunidades que os podem ter facilitado. Importa ainda refletir sobre as vulnerabilidades específicas dos membros consagrados (padres e religiosos), que se propõem viver

celibatariamente. É importante estudar e refletir sobre a forma como vivem e se relacionam, como constroem a sua afetividade e sexualidade e de que forma esse contexto específico de vida se relaciona com o risco de cometer abusos, concretamente, de natureza sexual.

A ideia central para a prevenção dos crimes é que se as oportunidades para a prática de um crime forem eliminadas ou bloqueadas, a ocorrência desse crime é reduzida, podendo essa prevenção ser alcançada através do controlo e manipulação das oportunidades disponíveis para pessoas com predisposição ou vulnerabilidade para este tipo de comportamentos.

Neste contexto, é importante compreender as possíveis oportunidades específicas dentro da Igreja e desenvolver **estratégias eficazes de prevenção**, e adaptadas às características específicas dos crimes sexuais, sabendo que as pessoas que os praticam são indivíduos racionais que tendencialmente pesam os custos e os benefícios do ato criminoso. Recorrendo a dados de estudos internacionais, mas também do contexto português, é possível analisar algumas circunstâncias em que os abusos sexuais ocorreram, permitindo-nos identificar alguns fatores situacionais que podem ser abordados para reduzir as oportunidades de ocorrência de abusos sexuais.

Por exemplo, a posição de autoridade e confiança que padres e leigos com cargos de responsabilidade ocupam pode ser explorada por estes podendo, em alguns casos, potenciar situações de abuso, inclusive, de natureza sexual. O **abuso de poder** é uma característica central nestes e em outros casos, com as pessoas que praticam atos abusivos a infringir, de forma continuada, princípios morais e espirituais que a sua função deveria promover. A **falta de supervisão** efetiva ou a ausência de sistemas de responsabilização concreta dentro das instituições religiosas pode contribuir para a perpetuação destes comportamentos abusivos. Nesta linha, algumas pessoas que praticam crimes sexuais podem ter sucesso no processo de manipulação de situações e encobrimento dos seus comportamentos, aproveitando a confiança depositada nelas pela comunidade e pela instituição religiosa.

A presença destas situações (ou algumas delas), em conjunto com as características pessoais (ou algumas delas) mencionadas antes, aumentam significativamente a possibilidade de ocorrência de vários tipos de abusos, um dos quais poderá ser de índole sexual. Sabendo que é difícil avaliar no quotidiano a eventual presença destas características pessoais e uma vez que a pessoa que pratica o ato abusivo é um agente racional, a modificação de situações específicas que tornam mais provável a deteção, deverá reduzir a probabilidade de o infrator cometer um crime específico.

Em vez de abordarmos exclusivamente as pessoas que praticam crimes sexuais, uma melhor gestão e controlo das condições e circunstâncias que facilitam ou impedem a ocorrência de crimes nos diferentes contextos da Igreja, pode desempenhar um papel fundamental na proteção das potenciais vítimas.

Mitos & Factos

À semelhança do que acontece com as vítimas de violência sexual, também para as pessoas que cometem crimes de natureza sexual é possível identificar um conjunto de mitos e crenças erradas, que tentaremos de seguida desconstruir, com base na evidência existente.

Quem são as pessoas que cometem crimes de natureza sexual com crianças?

Mito: São sempre pessoas estranhas.

Factos: Geralmente as crianças são abusadas por pessoas do seu meio, conhecendo e confiando no agressor. Muitos agressores estabelecem uma relação de confiança com a família, podendo ser conhecidos da família, dos vizinhos e das pessoas que se relacionam com a criança. De uma forma geral, o agressor tem de algum tipo de relação de autoridade com a criança que envolve respeito, confiança e proximidade.

Mito: Têm um perfil típico.

Factos: Não existe um perfil típico que nos permita identificar as pessoas que cometem estes crimes. Estas pessoas podem ser:

- De qualquer faixa etária
- De qualquer afinidade populacional ou etnia
- De qualquer religião
- De qualquer estrato socioeconómico
- De qualquer *background* cultural

Podem ser membros respeitados da comunidade atraídos para locais onde têm um acesso fácil a crianças como escolas, grupos de jovens ou igrejas. Podem ser pais, mães, tios, primos, vizinhos, professores, líderes religiosos ou treinadores desportivos. Algumas destas pessoas podem ter relações sexuais adultas e não ter apenas interesse sexual por crianças.

Mito: São sempre do sexo masculino.

Factos: A grande maioria das pessoas que cometem crimes de natureza sexual com crianças são do sexo masculino. Contudo, as mulheres também podem

praticar abusos sexuais, inclusive contra crianças e adolescentes. A visão convencional de mulheres como inerentemente cuidadoras e protetoras na sociedade pode resultar numa menor visibilidade para os crimes sexuais que possam ser cometidos por elas. Assim, embora os estereótipos culturais nos levem a considerar raros os crimes sexuais cometidos por mulheres, várias investigações, inclusive algumas realizadas em Portugal nos últimos anos, demonstram que estas podem ser também potenciais agressoras.

Mito: Os abusos sexuais são apenas cometidos por adultos.

Factos: Uma percentagem significativa de abusos sexuais é praticada por adolescentes (12-17 anos de idade), sendo responsáveis por aproximadamente 1/3 das agressões sexuais a crianças. As vítimas podem ser adultas, embora na maioria das vezes sejam crianças ou outros adolescentes (raparigas ou rapazes), surgindo estes episódios de abusos no contexto familiar, no ambiente escolar, nas relações de amizade ou namoro, através da internet, entre outros. No caso dos adolescentes, muitos destes abusos sexuais são praticados em grupo, ao contrário dos agressores de adultos que tendem a abusar individualmente. Este tipo de comportamento não deverá ser encarado como "um problema de saúde" ou a "descoberta da sexualidade", devendo ser denunciado e o adolescente submetido à medida tutelar educativa, ou, quando maior de 16 anos, à pena que no caso for aplicável, com vista à sua ressocialização e, direta ou indiretamente, à sua responsabilização.

O processo do abuso sexual de crianças: como e onde ocorre?

Mito: Não deve ser difícil reconhecer uma pessoa que comete crimes de violência sexual contra crianças porque não é normal, por isso não deverá parecer normal nem agir normalmente.

Factos: Frequentemente as pessoas acreditam que é possível identificar as pessoas que cometem crimes de natureza sexual contra crianças pela sua aparência ou pelo comportamento mais bizarro que eventualmente possam apresentar. Contudo, as pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças podem parecer e agir como qualquer outra pessoa, não sendo fácil reconhecer sinais óbvios nestas pessoas. São muito comuns as histórias de crianças que foram abusadas e ninguém

percebeu porque os adultos que as rodeiam conheciam e confiavam na pessoa que cometeu o ato abusivo. De facto, muitas pessoas que cometem estes crimes podem até parecer responsáveis, confiáveis e prestáveis, o que contribui para obterem acesso a potenciais vítimas.

Mito: As pessoas que cometem crimes de violência sexual contra crianças são perturbadas e abusam de qualquer criança, se tiverem oportunidade.

Factos: A maior parte das pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças/adultos vulneráveis escolhem as suas vítimas cuidadosamente, despendendo algum tempo (semanas ou meses) a estabelecer uma relação com a criança/adulto vulnerável antes de a abusarem. A maioria destas pessoas tem acesso às vítimas através da sedução e engano e raramente utilizam a força.

Mito: O abuso sexual de crianças ocorre mais frequentemente nos pátios das escolas ou nos parques infantis.

Factos: As pessoas têm a ideia de que as situações de abuso sexual infantil ocorrem nos pátios das escolas ou nos parques infantis. Embora alguns abusos possam ocorrer à vista de todos, a maioria dos abusos ocorre em contextos privados. As pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças/adultos vulneráveis geralmente isolam-nas em situações individuais, levando-as para áreas isoladas, cometendo o abuso numa residência, tipicamente a da vítima ou da pessoa que comete o crime sexual.

Mito: A maior parte dos crimes sexuais contra crianças envolvem força, violência e ameaças.

Factos: Muitas pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças/adultos vulneráveis utilizam o **Grooming**, que é um processo lento e gradual de construção crescente de confiança com a criança e os adultos em seu redor. Este processo envolve várias estratégias que são utilizadas pela pessoa com o objetivo de escolher a vítima, de se aproximar dela, coagi-la a concordar com o abuso e diminuir o risco de ser detetada. Apesar destas estratégias serem mais usadas com crianças, também podem ser utilizadas com adolescentes e adultos vulneráveis.

O *Grooming* pode também ocorrer no mundo *online*, e envolve adultos que criam perfis falsos com fotografias de crianças e jovens de forma a obter a confian-

ça e a amizade da criança, podendo ser o primeiro passo para uma situação abusiva.

Ainda no contexto online, podem surgir situações de *sexting*, sendo a criança/adulto vulnerável incentivado a enviar conteúdos sexualmente explícitos (e.g., texto, fotografias, vídeos, imagens) e/ou a manter conversações (*sex-chatting*). Em ambas, pode levar a situações de *sex-tortion* colocando a criança numa situação de maior vulnerabilidade, na medida em que é coagida a manter a situação abusiva (e.g., não revelando e/ou continuando a enviar conteúdos, podendo haver uma escalada nos comportamentos para encontros presenciais).

Em situações em que a criança/adulto vulnerável demonstre maior resistência face ao agressor, poderá, em alguns casos, ser vítima de *cyberbullying* (e.g., difamar, compartilhar fotos constrangedoras, ameaçar), com o objetivo humilhar, assustar e/ou coagir a vítima.

Os comportamentos de *Grooming* não se dirigem apenas à criança, mas também ao seu ambiente, ou seja, às pessoas responsáveis pela mesma e que interagem com ela na sua rotina diária.

Porque é que as pessoas abusam sexualmente de crianças?

Tal como em outros comportamentos problemáticos, não existe uma resposta simples a esta questão. As pessoas que abusam sexualmente de crianças/adultos vulneráveis, tal como todas as outras pessoas, são seres humanos complexos, podendo ter boas e más características, motivações positivas e negativas. O comportamento abusivo não pode ser explicado com base numa única causa, mas sim pela concorrência de vários fatores.

Mito: São pedófilas.

Factos: Apesar de publicamente ser comum denominar todas as pessoas que cometem crimes de natureza sexual contra crianças por "pedófilos", isso não é correto. Um pedófilo é uma pessoa que apresenta interesse ou preferência sexual por crianças (meninos, meninas ou ambos), frequentemente em idades pré-púberes ou no início da puberdade. A pedofilia é considerada uma perturbação mental quando a pessoa age de acordo com essa preferência sexual ou quando lhe causa mal-estar e dificuldades interpessoais.

As pessoas envolvidas em crimes de natureza sexual contra crianças formam um grupo diversificado, com uma variedade de características e motivações. É crucial reconhecer que muitos desses perpetradores agem não apenas impulsionados por um interesse sexual exclusivo em crianças. Ambientes específicos, como contextos religiosos ou desportivos, por exemplo, nos quais relações de confiança e proximidade coexistem com dinâmicas de poder, podem criar oportunidades propícias para a ocorrência de crimes sexuais contra crianças/adultos vulneráveis. Neste cenário, alguns fatores situacionais e ambientais desempenham um papel significativo na prática desses crimes. Destacamos, contudo, a importância de considerar também os traços de personalidade e outras vulnerabilidades emocionais como elementos relevantes na compreensão da ocorrência da violência sexual.

Mito: Todas as pessoas com pedofilia abusam sexualmente de crianças.

Factos: Nem todas as pessoas que cometem crimes de natureza sexual contra crianças são pedófilas e nem todos os pedófilos cometem crimes de natureza sexual, existindo vários casos de pessoas que, apesar de serem pedófilas, nunca agiram de acordo com as suas preferências sexuais e procuram ajuda psicológica ou psiquiátrica para gerirem o seu problema.

Mito: As pessoas que cometem crimes de natureza sexual foram vítimas de abuso sexual na infância.

Factos: Existe a crença generalizada de que as pessoas que cometem crimes de natureza sexual com crianças foram também vítimas de abuso sexual. Contudo, a investigação demonstra que a maioria das crianças ou adolescentes que são vítimas de abuso sexual não cometem crimes de natureza sexual quando crescem e se tornam adultas. Embora as pessoas que cometem crimes de natureza sexual com crianças tenham maior probabilidade de terem sofrido múltiplas formas de abuso na infância (e.g., abuso físico, negligência, violência doméstica e, nalguns casos, abuso sexual), a vitimização sexual na infância não conduz automaticamente a comportamentos sexualmente agressivos na vida adulta.

Mito: São doentes mentais.

Factos: A presunção de que por detrás de um comportamento sexualmente abusivo existe alguma doença psiquiátrica que o explica está incorreta. Nem todas as pessoas que cometem crimes de natureza sexual apresentam doença psiquiátrica e, mesmo que padeçam de uma perturbação mental, não significa necessariamente que esta esteja relacionada com o comportamento sexual abusivo. Algumas perturbações psiquiátricas podem estar relacionadas com este comportamento (e.g., perturbação pedofílica), mas isso não determina necessariamente que a pessoa não deva ser responsabilizada pelo crime que cometeu.

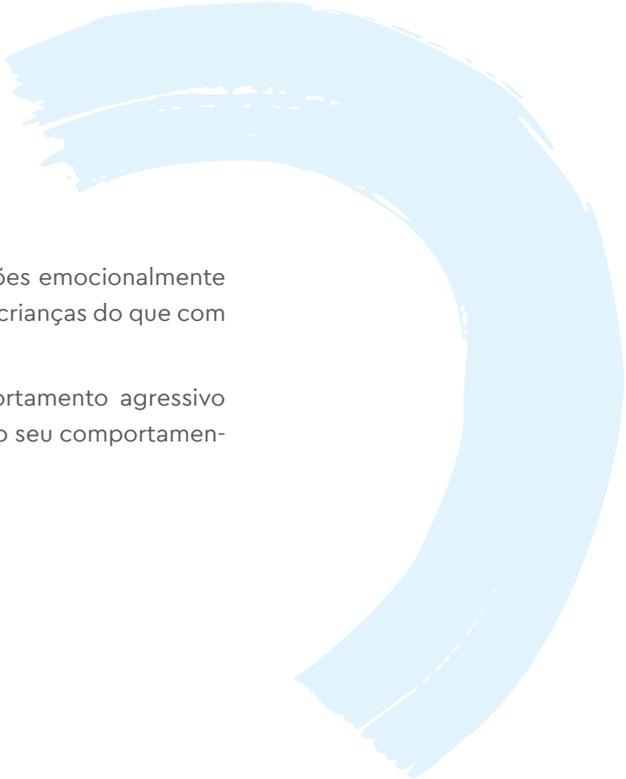
Mito: Porque estão sob o efeito de álcool ou drogas.

Factos: A crença de que as pessoas cometem crimes de natureza sexual porque estão sob o efeito de álcool ou drogas de abuso também é incorreta. Embora o consumo de álcool e drogas esteja frequentemente envolvido neste tipo de comportamento, não são a sua causa. O álcool e as drogas de abuso podem aumentar a probabilidade de uma pessoa, com predisposição para este tipo de comportamento, agir de acordo com os seus impulsos e cometer um ato abusivo.

Vale a pena tratar/reabilitar as pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças?

Mito: São perigosas e reincidem inevitavelmente no mesmo tipo de crime. O tratamento é uma forma de as desresponsabilizar pelos crimes que cometeram e é ineficaz.

Factos: A opinião pública parece manter a ideia de que as pessoas que cometem crimes de natureza sexual contra crianças são especialmente perigosas e inevitavelmente reincidem no mesmo tipo de crime. Contudo, a investigação tem demonstrado que nem todas as pessoas que cometem crimes desta natureza têm elevadas taxas de reincidência, sendo a reincidência geral ainda menor quando existe intervenção psicoterapêutica (entre 6.6%, com intervenção vs. 32.5%, sem intervenção). Estas taxas de reincidência são variáveis nos estudos e estão relacionadas com características específicas da pessoa, da ofensa e, como referido, da existência (ou não) de intervenção terapêutica e psiquiátrica, caso se justifique esta última. A redução dos fatores de risco é o foco do tratamento e referem-se a determinadas características psicológicas da pessoa que contribuíram para o comportamento sexual desviante e predizem a probabilidade de a pessoa voltar a ofender, nomeadamente:

- Dificuldades na autorregulação emocional.
 - Impulsividade.
 - Preferências ou interesses sexuais desviantes.
 - Estratégias de resolução de problemas desajustadas.
 - Identificação emocional com crianças e ausência de relações emocionalmente íntimas com adultos (sentirem-se mais confortáveis com as crianças do que com adultos).
 - Distorções cognitivas e atitudes que legitimam o comportamento agressivo (forma enviesada de perceberem as vítimas e entenderem o seu comportamento).
- 

Exemplos de distorções cognitivas:

- ✓ "Ter relações sexuais é uma forma de educar as crianças para a sexualidade".
- ✓ "Ela nem resistiu, por isso também devia querer".
- ✓ "Se manteve segredo é porque gostava e queria que continuasse".
- ✓ "Rocei-me nela, mas não houve penetração. Não foi nada de especial".
- ✓ "Não a magoei, por isso não foi grave".
- ✓ "Foi ela que me provocou pela maneira como estava a dançar".
- ✓ "Só fez queixa agora, quer é dinheiro".

O PROCESSO DE GROOMING (ALICIAMENTO SEXUAL)

Como se processa?

O *Grooming* (ou aliciamento sexual) é um comportamento manipulador no qual um indivíduo constrói gradualmente uma conexão emocional com outra pessoa, especialmente vulnerável, tendo em vista a preparação para o abuso sexual. O processo envolve o estabelecimento de confiança e/ou controlo sobre a vítima, através de estratégias progressivas de relacionamento e manipulação emocional, criando condições para o abuso sexual ocorrer no futuro.

Este processo desenvolve-se ao longo de várias etapas:

ETAPAS	EXEMPLOS
<p>Seleção da vítima</p> <p>Observa possíveis vítimas e seleciona a criança/adulto vulnerável com base nas suas características, na facilidade de acesso e/ou na perceção da sua vulnerabilidade (e.g., isolamento, negligência, falta de supervisão parental).</p>	<p>Dá especial atenção e preferência à criança/adulto vulnerável.</p>
<p>Ganhar a confiança da criança/adulto vulnerável e do(s) seu(s) cuidadore(s)</p> <p>Trabalha de forma a ganhar a confiança dos pais/cuidadores, com o objetivo de não levantar suspeitas e obter acesso à criança/adulto vulnerável, fornecendo atenção ou apoio aparentemente caloroso, mas calculado. Ganha a confiança da criança/adulto vulnerável, ao recolher informações sobre ela, conhecendo as suas necessidades e arranando formas de as satisfazer.</p>	<p>"Reparei que tens algum tempo livre depois da catequese... e se fossemos dar um passeio pelas redondezas? Não tens de dizer a ninguém".</p>
<p>Preencher necessidades</p> <p>Uma vez que começa a satisfazer as necessidades da criança/adulto vulnerável, estas podem assumir uma importância visivelmente maior na vida da criança/adulto vulnerável. Utiliza táticas como aumentar a atenção e o afeto, dar presentes, dinheiro, elogiar e/ou atender a outras necessidades básicas.</p>	<p>"Sei que querias muito este videojogo, comprei-o para ti".</p>
<p>Isolar a criança/adulto vulnerável</p> <p>Utiliza táticas de isolamento para reforçar a sua relação com a criança/adulto vulnerável, criando situações em que ficam a sós (e.g., tomar conta da criança/adulto vulnerável, acompanhamento individual, viagens "especiais"). Pode reforçar o relacionamento com a criança/adulto vulnerável, cultivando o sentimento de que a ama e a compreende de uma forma que outras pessoas e mesmo os pais não conseguem. Pode começar a dizer à criança/adulto vulnerável que ninguém cuida dela assim, nem mesmo os pais.</p>	<p>"Podes confiar em mim, porque ninguém te entende tão bem como eu".</p>
<p>Sexualizar a relação</p> <p>Uma vez construída a dependência emocional e a relação de confiança, sexualiza progressivamente o relacionamento com a criança/adulto vulnerável, o que ocorre através de conversas, fotos e/ou situações que promovem o contacto físico. Começa por tocar a criança/adulto vulnerável de forma apropriada e passa sistematicamente para o toque inapropriado, disfarçando esta progressão como uma brincadeira, "lutas", fazer cócegas ou massagens. Estas formas de contacto físico permitem que o agressor toque "acidentalmente" de forma inapropriada, dessensibilizando assim a criança/adulto vulnerável a esse toque.</p>	<p>"Já te masturbaste alguma vez? É muito bom, queres que eu te mostre como se faz?"</p>
<p>Manter o controlo</p> <p>Uma vez ocorrido o abuso, recorre ao sigilo, à culpa e às ameaças para manter a criança/adulto vulnerável na relação abusiva e em silêncio. Para manter o controlo, recorre à manipulação emocional ou espiritual (esta última mais frequente nos meios religiosos). Faz a criança/adulto vulnerável acreditar que é a única pessoa que pode atender às suas necessidades emocionais. A criança/adulto vulnerável pode sentir que a perda do relacionamento ou as consequências de o expor são mais prejudiciais do que continuar na relação abusiva.</p>	<p>"Se contares a alguém vamos os dois para a cadeia e ficamos ambos com a vida destruída".</p> <p>"Se contares ninguém vai acreditar em ti".</p>

Como identificar os comportamentos de *Grooming*?

Não é fácil identificar as pessoas que cometem crimes sexuais com crianças/adultos vulneráveis. Contudo, somos capazes de detetar comportamentos potencialmente perigosos e que ultrapassam os limites do que deve ser uma relação entre um adulto e uma criança.

Quais são os sinais de alerta?

Devemos ter em atenção que estes comportamentos não indicam de imediato que a pessoa vai cometer ou já cometeu um crime de natureza sexual, mas podem ser sinais de alerta que sugerem que o comportamento da pessoa deve ser monitorizado de perto. Ao analisarmos estes comportamentos devemos ter em conta não só a sua natureza, a idade da criança, o tipo e frequência do comportamento, mas também o contexto em que ocorrem (e.g., se ocorrem na relação da criança com um elemento da família, com um conhecido da família ou com um professor).

ELEVADO RISCO

(Pelo menos sete vezes mais prováveis em casos de abuso sexual infantil)

- Aumentar o toque sexualizado na criança ao longo do tempo.
- Envolver-se em toques, aparentemente inocentes ou não sexuais com a criança (e.g., toque acidental ou a distração ao tocar na criança).
- Observar a criança nua ou a despir-se.
- Expor o corpo nu ou os órgãos genitais à criança.
- Mostrar à criança revistas, imagens ou vídeos com conteúdos pornográficos.
- Falar com a criança sobre experiências sexuais passadas.
- Separar ou isolar a criança dos seus pares e da família.

RISCO MODERADO

(Pelo menos três a sete vezes mais prováveis em casos de abuso sexual infantil)

- Aumentar o toque sexualizado na criança ao longo do tempo.
- Envolver-se em toques, aparentemente inocentes ou não sexuais com a criança (e.g., toque acidental ou a distração ao tocar na criança).
- Observar a criança nua ou a despir-se.
- Expor o corpo nu ou os órgãos genitais à criança.
- Mostrar à criança revistas, imagens ou vídeos com conteúdos pornográficos.
- Falar com a criança sobre experiências sexuais passadas.
- Separar ou isolar a criança dos seus pares e da família.

RISCO AUMENTADO

(Pelo menos dois a três vezes mais prováveis em casos de abuso sexual infantil)

- Fazer atividades a sós com a criança que excluem outros adultos.
- Passar muito tempo com a criança ou comunicar frequentemente com ela, excluindo a presença de outros adultos.
- Dizer à criança que a ama, que é a preferida ou que é especial, de forma descontextualizada.
- Elogiar a criança, de forma descontextualizada.
- Parecer encantador, agradável e simpático, de forma descontextualizada.
- Levar a criança para pernoitar ou passear, incentivando momentos a sós.



Principais estratégias das pessoas que cometem crimes de violência sexual

As estratégias utilizadas por estas pessoas dependem em grande medida do grau de conhecimento prévio que têm com a vítima, da idade desta e das características que evidencia. As mais frequentes são:

- Ameaças verbais ou físicas contra crianças e/ou terceiros
- Engano, confusão e surpresa
- Confiança e familiaridade
- Aliciamento com recompensas
- Pseudo-educação com conotação sexual
- Comportamentos de duplo significado
- Abuso de poder e autoridade
- Aproveitamento da vítima na impossibilidade de resistir
- Recurso à violência física

"É apenas uma
massagem"

"Deixa-me ver os
teus genitais,
para ver se está
tudo bem"

TRATAMENTO

O tratamento das pessoas que cometeram crimes sexuais contra crianças/adultos vulneráveis é uma forma de as desresponsabilizar?

Compreensivelmente, as pessoas costumam encarar o tratamento das pessoas que cometeram crimes de natureza sexual contra crianças/ adultos vulneráveis com ceticismo e receio que o mesmo as desresponsabilize dos crimes que cometeram. Contudo, o tratamento não oferece amnistia, nem desculpabiliza os comportamentos abusivos. Da mesma forma, não se pretende que o tratamento seja uma forma de humilhação ou castigo.

Os programas de intervenção terapêutica têm como objetivo a redução do risco de comportamentos semelhantes no futuro, sendo essenciais porque as pessoas que os frequentam têm menos probabilidade de reincidir do que aquelas que rejeitam uma intervenção especializada.

A intervenção terapêutica "cura"?

Não se pode dizer que a intervenção terapêutica "cura" este comportamento, pois não estamos a falar de uma doença, embora exista um desajustamento psicológico. Porém, as intervenções terapêuticas, quando apropriadas, podem suscitar mudanças no comportamento e atitudes da pessoa que praticou o crime sexual. Assim sendo, não podemos falar de "cura", mas sim em controlo do comportamento, tal como acontece noutros comportamentos problemáticos.

Em que consiste o tratamento?

O tratamento é individualizado e delineado de acordo com a avaliação psicológica e psiquiátrica efetuadas, sendo focado na redução dos fatores de risco. Os programas de intervenção terapêutica consistem essencialmente em intervenções psicológicas, podendo também incluir tratamentos médicos quando é diagnosticada uma perturbação psiquiátrica. As intervenções psicológicas que têm demonstrado maior eficácia são as baseadas no modelo cognitivo-comportamental. Com estas intervenções pretende-se produzir mudanças no comportamento das pessoas que cometeram crimes sexuais, nomeadamente, na aceitação da responsabilidade pelos danos causados, na consciencialização do impacto do seu comportamento nas vítimas (e.g., em termos físicos, emocionais, espirituais), na alteração das distorções cognitivas, défices empáticos e na capacidade de regulação emocional e sexual.

Quem deve procurar ajuda/ tratamento?

Idealmente, a ajuda profissional especializada deve ser procurada por todas as pessoas que, apesar de nunca terem cometido um crime de natureza sexual, apresentam preferências sexuais desviantes e um conjunto de preocupações, pensamentos ou fantasias que as colocam em risco de comportamentos sexuais abusivos. As pessoas que cometeram crimes de natureza sexual também deverão procurar ajuda.

O tratamento é eficaz?

As intervenções terapêuticas (psicológicas e psiquiátricas) contemporâneas têm-se revelado muito promissoras na redução da reincidência de crimes sexuais e na melhoria do autocontrole, da regulação emocional e das competências sociais, intra e interpessoais.

Quanto tempo dura o tratamento?

O tratamento tem uma duração que varia de acordo com o progresso que a pessoa faz ao longo do processo terapêutico, não ficando completo até que a pessoa mude o seu comportamento e tome decisões seguras e saudáveis. Assim, nas situações de maior risco, o processo terapêutico pode prolongar-se durante vários anos, com o agendamento de sessões de reforço periódicas ou sessões de acompanhamento continuado.





PREVENIR.

Neste capítulo vamos refletir sobre como PREVENIR as situações abusivas. Apresentam-se medidas preventivas que devem ser asseguradas pela na Igreja, como os processos de recrutamento e seleção seguros; ações de sensibilização, formação e acompanhamento; elaboração de mapas de risco, códigos de conduta e boas práticas; orientações gerais para as diversas estruturas da Igreja Católica, bem como programas de prevenção primária ou universal da violência sexual dirigidos a crianças/adultos vulneráveis.

O QUE SIGNIFICA PREVENIR?

O ponto de partida para a prevenção da violência sexual no contexto da Igreja é o **reconhecimento da problemática** em todas as suas dimensões, contrariando processos de negação que apenas contribuem para a perpetuação das situações abusivas. Depois, é fundamental **identificar fatores de risco e proteção**, definir **estratégias preventivas** e **acompanhar** as vítimas, tendo em conta todas as suas necessidades e, numa perspetiva sistémica e em conjunto com as demais estruturas e organizações da comunidade, definir estratégias integradas que garantam o suporte e a proteção das crianças/adultos vulneráveis.

À semelhança de outras iniciativas em Portugal em diversas áreas como, por exemplo, o Selo Protetor⁵², a Escola Saudavelmente⁵³, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho⁵⁴ ou o Roteiro para uma proteção eficaz das crianças nas políticas em matéria de desporto⁵⁵, devem as estruturas ligadas à Igreja desenvolver:

- Uma **declaração de compromisso**, que enuncie um conjunto de responsabilidades relativos à proteção e promoção dos direitos das crianças/adultos vulneráveis.
- Procedimentos específicos de **recrutamento, seleção e formação** de todos os membros, com **acompanhamento** periódico.
- Um **Código de Conduta**, que explicita o comportamento esperado, a evitar e proibidos em interações com crianças/adultos vulneráveis. O objetivo é reduzir a ambiguidade sobre o papel/função de determinado responsável eclesialístico ou leigo, bem como os seus limites, para minimizar a exploração dessa incerteza como um meio de justificar um eventual comportamento inadequado.
- Um **plano estratégico de promoção dos direitos das crianças/adultos vulneráveis**, que promova contextos seguros, a minimização dos fatores de risco e o fortalecimento de fatores de proteção.
- **Políticas e procedimentos de atuação** em situações potencialmente abusivas.
- **Plano de colaboração e comunicação**, assegurando-se que todos os atores compreendem explicitamente o seu papel/função na segurança e bem-estar das crianças/adultos vulneráveis.

⁵² Consultar: <https://www.cnpdpccj.gov.pt/selo-protetor>

⁵³ Consultar: <https://escolasaudavelmente.pt/>

⁵⁴ Consultar: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/368-2022-181975961>

⁵⁵ Consultar: <https://ipdj.gov.pt/documents/20123/9899286/Roteiro-para-uma-protacao-eficaz-das-criancas-nas-politicas-em-materia-de-desporto.pdf/ca5ff723-c476-9ad9-fo64-d722431e8312?t=1665248179164>

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SEGUROS

A prevenção primária ou universal começa desde logo no processo de recrutamento e seleção de todas as pessoas para o exercício de funções que envolvam manter algum contacto com crianças/adultos vulneráveis – sacerdotes, seminaristas, formadores, professores, catequistas, monitores, treinadores, voluntários, pessoal auxiliar, entre outros.

É imprescindível verificar a idoneidade de todos os candidatos, o que implica o conhecimento dos seus antecedentes pessoais e profissionais.

Assim, **deve ser obrigatório:**

- A entrega e renovação anual periódica de Registo Criminal.
- A verificação da ausência de alegações ou denúncias prévias de má conduta sexual, recolhendo referências anteriores sobre a idoneidade e vocação para trabalhar com crianças/adultos vulneráveis.
- A assinatura de um documento de "Responsabilização Pessoal", declarando expressamente a sua rejeição pessoal face a qualquer tipo de violência sexual, afirmando conhecer a doutrina da Igreja Católica e a legislação, designadamente em matéria penal, sobre o tema, aceitando o Código de Conduta e as possíveis consequências da violação do mesmo e, ainda, a obrigatoriedade de denúncia de qualquer situação abusiva.
- Em contexto de entrevista:
 - Avaliar interesses, motivações e expectativas;
 - Aferir as competências-chave definidas para a função, pedindo-se que relate experiências passadas e eventuais dificuldades sentidas;
 - Avaliar a perspectiva do candidato, se possível ilustrada com experiências passadas, sobre o que significa e implica trabalhar com crianças/adultos vulneráveis no contexto concreto.
- Dependendo da função a que se candidata, e em caso de dúvida razoável, encaminhar o candidato para um processo de avaliação psicológica, de modo a assegurar que não existem impedimentos psicológicos à sua admissão.
- O compromisso em participar em ações de sensibilização e formação sobre o tema da violência sexual, de forma continuada.

SENSIBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A **sensibilização** envolve uma formação transversal e abrangente, que conduz a uma apreciação permanente das estratégias utilizadas para proteger e prevenir qualquer situação abusiva.

Nas iniciativas de sensibilização pensadas para adultos procura-se a consciencialização e capacitação em torno destes **4R's**:

- **Regras:** Saber o que é correto e incorreto numa relação interpessoal.
- **Respeito:** Saber distinguir entre relações saudáveis vs abusivas e encorajar a criança/adulto vulnerável a revelar uma eventual situação abusiva.
- **«Read»:** Saber "ler" os sinais de alerta nas relações e nos contextos onde a criança/adulto vulnerável interage.
- **Responsabilidade:** Dar a conhecer procedimentos de atuação que visem manter as crianças/adultos vulneráveis seguros, capacitar para um processo de escuta adequada e encaminhamento de todas as situações.

Por seu turno, a **formação** envolve uma preparação através de palestras, ações formativas ou *workshops*, em que se procura consciencializar para a problemática da violência sexual, aumentar conhecimentos e desenvolver competências para lidar com a mesma. Estudos recentes indicam que a formação é fundamental para promover a eficácia das estratégias preventivas junto de crianças/adultos vulneráveis.

As ações de sensibilização apenas permitem consciencializar para a problemática, sendo difícil alterar crenças ou comportamentos.

As ações de formação são habitualmente mais duradouras e, por isso, mais detalhadas, facultando momentos expositivos e de reflexão e análise de casos de estudo, por forma a promover mudanças cognitivas e comportamentais.

As ações de formação e capacitação devem decorrer com **regularidade** e envolver os seguintes **temas**:

- Legislação portuguesa e orientações em matéria de Direito Canónico acerca de comportamentos sexuais contra crianças/adultos vulneráveis.
- Processo de desenvolvimento infantil.
- Diferentes formas de violência sexual.
- Mitos & factos sobre a violência sexual.
- Fatores de risco e fatores de proteção.
- Dinâmicas das situações de violência sexual.
- *Modus operandi* das pessoas que cometem crimes de natureza sexual contra crianças/adultos vulneráveis.
- Sinais e sintomas de uma possível situação de violência sexual.
- Impacto da violência sexual.
- Programas e estratégias de prevenção primária ou universal da violência sexual.
- Procedimentos de sinalização (canais de denúncia) e encaminhamento destas situações para as autoridades competentes.
- Atenção às vítimas, famílias e comunidade (acompanhamento psicológico, psiquiátrico, jurídico, social, espiritual, pastoral e/ou outro).

MAPAS DE RISCO

Um mapa de risco é um instrumento que permite identificar os riscos específicos da atividade de cada organização e propor as estratégias preventivas a implementar. É uma representação qualitativa dos riscos apresentados num dado ambiente ou contexto de interação e deve ser objeto de avaliação contínua.

Para a **estimativa do risco** podem utilizar-se os seguintes parâmetros:

- Probabilidade de ocorrência;
- Impacto do dano.

A **probabilidade de ocorrência** pode ser classificada em

Probabilidade ALTA	O dano ocorre muitas vezes.
Probabilidade MÉDIA	O dano ocorre algumas vezes.
Probabilidade BAIXA	O dano ocorre poucas vezes.

O **impacto do dano** relaciona-se com a sua severidade e deve ter em conta:

- O dano físico (partes do corpo que podem ser afetadas) e/ou dano psíquico.
- A natureza do dano, que pode ser classificado em ligeiramente danoso, danoso ou extremamente danoso.

A avaliação do risco é feita de acordo com estas duas dimensões (probabilidade e impacto), com a consequente definição das prioridades nas medidas a implementar para minimizar ou eliminar o risco.

O quadro seguinte esquematiza os diversos níveis de risco

MATRIZ DE RISCOS		PROBABILIDADE		
		Baixa	Média	Alta
Impacto	Baixo	Muito baixo	Baixo	Médio
	Médio	Baixo	Médio	Alto
	Alto	Médio	Alto	Muito alto

Quadro 2. Matriz de riscos.

Ações de melhoria e/ou corretoras

Os níveis de risco devem servir de base à definição de um programa de melhoria e à implementação de medidas corretoras, ajudando ainda a definir a prioridade das mesmas.

RISCO	AÇÕES
Muito Baixo	Não requer uma ação específica.
Baixo	Devem considerar-se algumas melhorias e monitorizar a situação, para garantir a eficácia das medidas de controlo.
Médio	Devem fazer-se esforços para reduzir o risco e implementar medidas de diminuição do risco num determinado período. Quando está associado a um impacto alto, são necessárias ações para definir, com maior precisão, a probabilidade de dano, como base para determinar a necessidade de melhoria das medidas de controlo.
Alto	A atividade não deve iniciar-se até que seja reduzido o risco. Quando este nível de risco corresponde a uma atividade que já está a decorrer, deve intervir-se num período inferior aquele definido para os riscos médios.
Muito Alto	Não deve iniciar-se ou continuar a atividade até que se reduza o risco. Se não for possível reduzir o risco, a atividade deve ser suspensa.



CÓDIGOS DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

Os Códigos de Conduta e Boas Práticas integram um conjunto de normas específicas relativas à proteção e cuidado de crianças/adultos vulneráveis. Apresentam, de forma clara, os valores, atitudes e comportamentos a adotar no contacto interpessoal, bem como aqueles que devem ser evitados ou proibidos, e dizem respeito a áreas tão diversas como a linguagem, os comportamentos, o contacto individual, a supervisão, a privacidade em diferentes contextos, a gravação e captação de imagens, as atuações em situações de maus-tratos, a gestão de informação confidencial, entre outras.

Os códigos de conduta contribuem para a criação de ambientes mais seguros e protetores.

Não se pretende eliminar a dimensão pessoal e afetiva da relação entre crianças e adultos, sendo que o acolhimento carinhoso e as manifestações de afeto são essenciais para um desenvolvimento saudável e devem manter-se, ainda que com limites claros que não permitam o envolvimento em situações e comportamentos ambíguos ou potencialmente abusivos.

A elaboração de um Código de Conduta implica um trabalho prévio de análise da própria entidade, com a identificação dos potenciais riscos nas diversas atividades, interações ou espaços. Deve envolver todas as partes interessadas e ser monitorizado e avaliado de forma contínua.

Objetivos do Código de Conduta:

1. Promover relações interpessoais saudáveis, pautadas pelo respeito pela dignidade da pessoa humana.
2. Prevenir todas as formas de abuso e violência, incluindo abuso de poder e de consciência.
3. Formar e capacitar para a prevenção de situações de violência.

Como ponto de partida, sublinhamos as diretrizes da **Conferência Episcopal Portuguesa**⁵⁶ para as diversas atividades pastorais.

Nas atividades da Igreja Católica, os agentes pastorais, clérigos ou leigos, deverão sempre:

"a) ser prudentes e mostrar um profundo respeito para com os menores e adultos vulneráveis;

b) oferecer-lhes um modelo e um testemunho vivo de fé, esperança e caridade;

c) estar em lugares visíveis a outras pessoas quando estejam com menores e adultos vulneráveis;

d) informar os responsáveis pela atividade sobre qualquer comportamento potencialmente perigoso;

⁵⁶ Consultar: <https://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/ptecao-de-menores-e-adultos-vulneraveis-diretrizes/>

e) respeitar sempre e acima de tudo a esfera de intimidade de cada menor e adulto vulnerável;

f) manter os pais ou legítimos tutores dos menores e adultos vulneráveis informados sobre as atividades desenvolvidas e o modo como se realizarão;

g) usar a necessária prudência ao comunicar com menores e adultos vulneráveis, quer de modo presencial, quer recorrendo a meios telefónicos, digitais ou outros".

Aos agentes pastorais, na sua relação com crianças/adultos vulneráveis, é absolutamente proibido:

"a) aplicar qualquer tipo de castigo corporal a menores e adultos vulneráveis;

b) colocar um menor ou adulto vulnerável numa situação potencialmente perigosa para a sua segurança física ou psíquica;

c) entrar em contacto com um menor ou adulto vulnerável de modo ofensivo ou ter comportamentos inapropriados ou com conotações sexuais, sejam essas conotações explícitas ou dissimuladas;

d) estabelecer um contacto ou relacionamento preferencial com um menor ou adulto vulnerável;

e) discriminar um menor e adulto vulnerável ou um grupo de menores e adultos vulneráveis;

f) pedir a um menor ou adulto vulnerável para guardar segredo sobre possíveis comportamentos inadequados;

g) fotografar ou filmar um menor ou adulto vulnerável sem o consentimento dado por escrito pelos pais ou tutores;

h) publicar, por qualquer meio físico ou digital, imagens onde seja possível identificar um ou mais menores ou adultos vulneráveis sem o consentimento dos pais ou tutores".

Face ao exposto, importa identificar comportamentos e atitudes a promover, a evitar e também aqueles que são proibidos.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS DIVERSAS ESTRUTURAS DA IGREJA CATÓLICA

COMPORTAMENTOS E ATITUDES A PROMOVER

a) PROMOÇÃO DE RELAÇÕES SAUDÁVEIS, INTEGRADORAS E DE RESPEITO FACE AO OUTRO

- ✓ Cumprimento de regras e normas.
- ✓ Integração e participação de "todos, todos, todos"⁵⁷ (aceitar e valorizar a diferença).
- ✓ Padrões de comunicação claros e funcionais.
- ✓ Limites apropriados.
- ✓ Resolução pacífica de conflitos.
- ✓ Transmissão de modelos positivos.

b) PROMOÇÃO DE UM CUIDADO SENSÍVEL

- ✓ Respeito pela dignidade.
- ✓ Respeito pelas diversas opiniões e interesses.
- ✓ Respeito pelo direito à privacidade.
- ✓ Promoção da autonomia.
- ✓ Promoção de um cuidado que tenha em conta necessidades especiais, deficiência, doença ou outras situações de vulnerabilidade.

c) PROMOÇÃO DE COMPORTAMENTOS QUE POTENCIEM AMBIENTES SEGUROS

- ✓ Manifestações físicas de afeto com respeito, sobriedade e proporcionalidade.
- ✓ Política de visibilidade e de "Porta Aberta" – os contextos eclesiais devem construir ou adaptar os espaços existentes de modo a maximizar a visibilidade, privilegiando portas ou janelas de vidro nos diversos espaços (e.g., gabinetes).

- ✓ Falar em privado com uma criança/adulto vulnerável num local visível e acessível aos demais.

- ✓ Obter o consentimento informado dos pais/representantes legais da criança/adulto vulnerável para as diversas atividades a realizar.

- ✓ Assegurar a presença de adultos suficientes em atividades que envolvam a deslocação de crianças/adultos vulneráveis.

- ✓ Em atividades que decorram noutros espaços (e.g., acampamentos, retiros, excursões), assegurar condições de pernoita que respeitem a privacidade de todos, sem interações de um para um.

- ✓ Reportar qualquer comportamento de risco.

d) COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DIGITAIS

- ✓ A comunicação virtual (mensagens de texto, *chats*, redes sociais, *e-mails*, entre outros.) deve ser utilizada de forma responsável.

- ✓ Deve ter-se em atenção o horário e a duração (evitar o período da noite e um tempo excessivo de conexão).

- ✓ Privilegiar o contacto através de canais onde estejam outras pessoas (e.g., grupos de *WhatsApp*).

- ✓ Em caso de necessidade de uma conversação em privado, para fins legítimos, esta deve restringir-se a questões informativas.

⁵⁷ Palavras proferidas pelo Papa Francisco durante as Jornadas Mundiais da Juventude, Portugal, 2023.

COMPORTAMENTOS E ATITUDES A EVITAR

a) COMUNICAÇÃO VERBAL E NÃO VERBAL

✓ Uso de linguagem ou gestos/toques que possam ser sentidos como sexualmente ambíguos, agressivos, humilhantes, ameaçadores ou ofensivos.

b) COMPORTAMENTOS

✓ Interações de um para um (evitar estar sozinho com o utente em locais fechados ou isolados).

✓ Colocar-se em situações de risco ou ambíguas que podem suscitar diversos entendimentos (e.g., entrar num balneário ou casa de banho, partilhar um quarto de hotel ou uma tenda, dar uma boleia de carro)⁵⁸.

c) RELAÇÃO COM OS UTENTES

✓ Encontros ou atividades que geram ambiguidade quanto ao envolvimento da organização.

✓ Vínculos afetivos ou profissionais não autorizados.

d) COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DIGITAIS

✓ Não deve ser a principal forma de comunicação com a criança/adulto vulnerável.

✓ Ter especial cuidado com os conteúdos (publicações, comentários, *emojis*, *gifs*) que podem ser ambíguos e conduzir a diferentes interpretações.

✓ Evitar "seguir" ou ser "amigo" da criança/adulto vulnerável nas redes sociais.

COMPORTAMENTOS PROIBIDOS

a) INDICAÇÕES GERAIS

✓ Utilizar, promover ou permitir o uso de linguagem ou conversas sexualizadas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas e/ou discriminadoras.

✓ Utilizar, promover ou permitir gestos e comportamentos sexualizados.

✓ Relações preferenciais ou privilegiadas (os adultos devem estar conscientes da atração que as crianças/adultos vulneráveis podem sentir por si, na medida em que ocupam cargos de confiança e autoridade).

✓ Visualização de conteúdos inapropriados de cariz sexualizado.

✓ Todo o tipo de contacto físico inapropriado (incluindo toda a forma de contacto sexual).

b) COMPORTAMENTOS ESPECÍFICOS

✓ Uso de estratégias educativas que envolvam qualquer forma de punição corporal.

✓ Prática de jogos ou atividades que envolvam nudez, contacto físico de elevada proximidade ou com alguma conotação sexual.

⁵⁸ Comportamentos que envolvam estar a sós com uma criança/adulto vulnerável, transportá-lo de carro ou ir a sua casa devem acontecer apenas se previstos, justificados e previamente autorizados pela organização.

COMO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA?

Para que exista um total cumprimento do Código de Conduta, é necessário:

1. Divulgação e comunicação

O Código de Conduta deve ser conhecido por todos os que integram e/ou colaboram com a organização. Deve ainda ser publicado nas páginas *web* e ser objeto de ações de comunicação, formação e sensibilização para facilitar a sua compreensão e cumprimento.

É fundamental a circulação de informação, desde lembretes frequentes através das contas de e-mail ou o encorajamento sobre boas práticas de prevenção através da afixação de cartazes bem visíveis nos locais onde existem reuniões e agrupamentos.

2. Compromisso

As pessoas a quem diz respeito a aplicação do Código de Conduta devem ter acesso ao mesmo e assinar uma declaração de compromisso de conhecimento e adesão.

3. Cumprimento

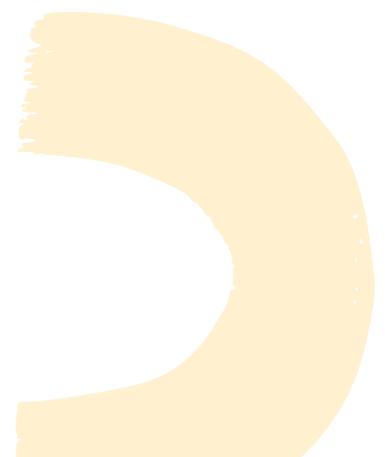
Todas as pessoas que integram e/ou colaboram com a organização têm o dever de cumprimento do Código de Conduta. O seu incumprimento, parcial ou total, deve originar a adoção de medidas disciplinares.

4. Supervisão

Quem exerce funções de direção ou coordenação deve assegurar a supervisão do cumprimento do Código de Conduta.

5. Revisão

O Código de Conduta deve ser revisto periodicamente, de modo a manter-se atualizado face às novas situações e desafios que podem surgir



Programas de prevenção primária ou universal dirigidos a crianças

As crianças não devem ser responsabilizadas nem culpabilizadas pelas situações abusivas, o que significa que os programas de prevenção não devem ser dirigidos apenas às crianças. Devem ser implementados programas sistémicos e holísticos, envolvendo os diversos contextos onde as crianças se inserem.

Quais são os diferentes tipos de prevenção?



Os **programas de prevenção primária ou universal dirigidos a crianças** devem ser adaptados à sua idade e nível de desenvolvimento. Pretende-se aumentar conhecimentos sobre a natureza dos comportamentos abusivos e sobre comportamentos de autoproteção e de sinalização, percebendo que os abusos sexuais podem ser perpetrados por qualquer pessoa.

Desenvolver programas de prevenção primária ou universal dirigidos a crianças não significa que se responsabilizem as mesmas pela sua proteção.

Numa perspetiva de saúde pública, as escolas têm sido identificadas como um contexto privilegiado para o desenvolvimento de iniciativas de prevenção primária ou universal. A nível nacional, são escassos os programas específicos de prevenção do abuso sexual, i.e., materiais estruturados que contemplem um número concreto de sessões sequenciais que visam abordar esta problemática. Existe, sobretudo, um conjunto de recursos lúdicos que trabalham temas que surgem associados à prevenção do abuso sexual há mais de quatro décadas.

**Procura-se capacitar as crianças em 3 R's:
Reconhecer, Responder e Reportar potenciais situações abusivas.**

Em termos de **eficácia**, uma meta-análise recente⁵⁹ indica que:

- A duração e o número de sessões aumentam os conhecimentos das crianças sobre o tema, ou seja, ações pontuais não têm qualquer efeito em termos preventivos.
- Sessões de curta duração e focadas apenas num tema (um de cada vez), têm mais eficácia, por potenciarem a aquisição e a consolidação de conhecimentos concretos.
- O recurso a materiais lúdicos e apelativos, em função da idade e maturidade, potencia a aquisição mais eficaz de conhecimento (e.g., jogos, fantoches, vídeos, músicas).
- O envolvimento dos adultos e sobretudo dos pais/cuidadores potencia a eficácia da prevenção. Os pais/cuidadores que participam nestas iniciativas respondem mais facilmente em situações de revelação e sentem-se mais capacitados para agir.

A intervenção deve ser **S.A.F.E.:**

Sequencial

Apelativa

Focada

Explícita

Globalmente, quer os programas de prevenção primária ou universal, quer os materiais existentes dirigidos a crianças, procuram transmitir informação apropriada à sua idade e nível de desenvolvimento, acerca de temas como a segurança pessoal e a prevenção do abuso sexual, saber pedir ajuda e revelar uma situação potencialmente abusiva, capacitando a criança para saber lidar com estas situações.

Em concreto, são **temas-chave abordados junto das crianças:**

- **CORPO.** Conhecer o corpo humano e os conceitos de partes privadas e não privadas;
- **TOQUES.** Distinguir entre toques adequados e desadequados e conhecer os limites dos toques, independentemente da cultura ou do estatuto de quem toca;
- **SEGREDOS.** Compreender a diferença entre segredos bons ou surpresas (associados a emoções agradáveis, como a alegria) e segredos maus (que geram emoções desagradáveis, como o nojo, a raiva, a vergonha ou a culpa, e que estão muitas vezes associadas a situações de ameaça);
- **SABER DIZER SIM E DIZER NÃO.** Fomentar um pensamento crítico e a assertividade nas crianças, e
- **PEDIR AJUDA.** Saber identificar situações de risco e desenvolver competências para revelar, quebrando o silêncio habitualmente associado às situações abusivas.

⁵⁹ Ver Ferragut, Cerezo, Ortiz-Tallo, & Rodríguez-Fernandez (2023).

A **componente emocional** e de **promoção de comportamentos saudáveis** deve estar incluída, tendo em conta que a criança precisa de saber reconhecer emoções em si e nos outros. Parte destas componentes implica, também, ensinar a criança a não se sentir culpada.

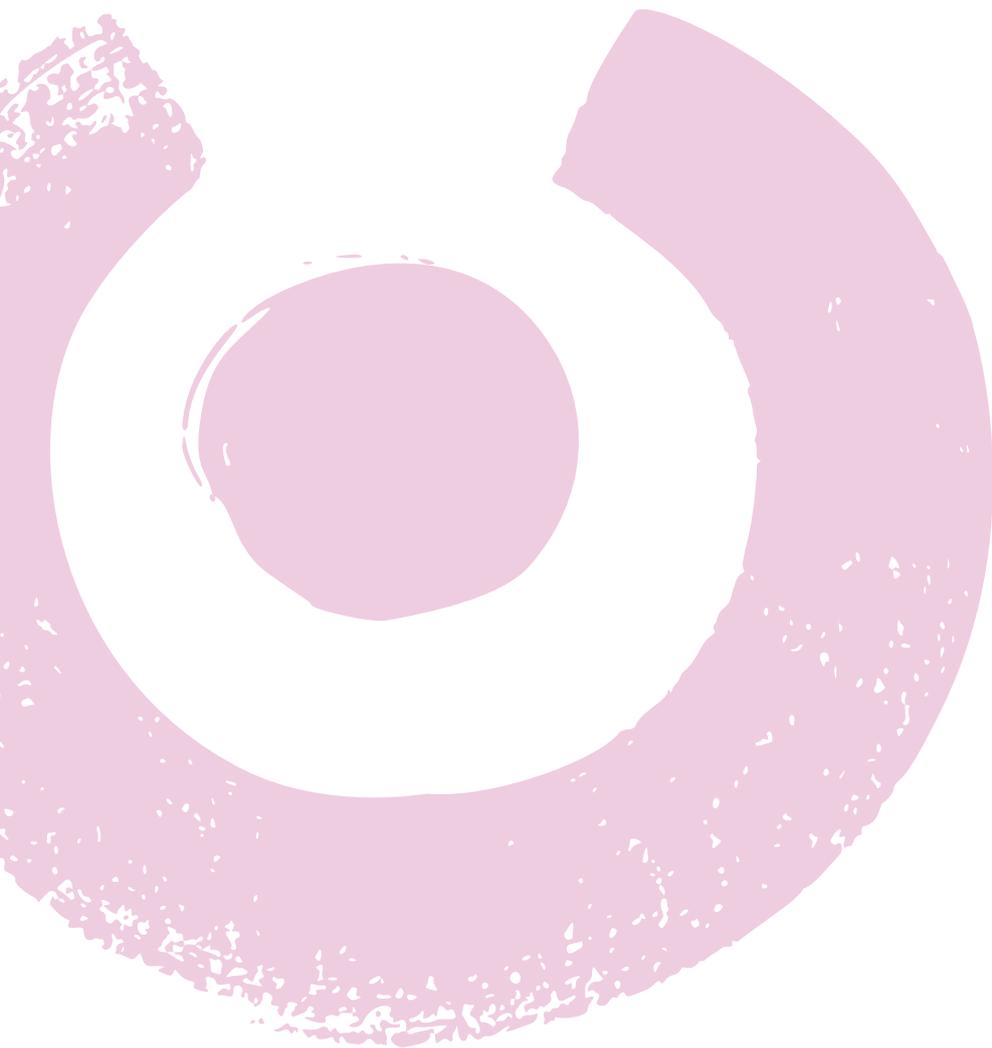
Alguns programas/materiais recentes abordam, ainda, **outros temas**:

- **ESTRATÉGIAS DOS AGRESSORES.** É importante que as crianças conheçam quais as estratégias que as pessoas que tentam ter um comportamento abusivo apresentam (e.g., ameaçar, dar presentes, insistir em ficar a sós).
- **COMPETÊNCIAS SOCIO-EMOCIONAIS** (e.g., empatia, comunicação, gestão de conflitos).
- **RELAÇÕES INTERPESSOAIS SAUDÁVEIS** (sem qualquer forma de violência).
- **OUTRAS COMPETÊNCIAS** (e.g., autoestima, autoconfiança).

Pretende-se que a criança adquira mais conhecimentos e se sinta mais confiante e empoderada.

Não existindo ainda materiais ou programas de prevenção primária ou universal pensados especificamente para o contexto da Igreja, e considerando os seus princípios e valores, bem como a heterogeneidade dos possíveis locais de atuação (e.g., escuteiros, catequese, grupos de jovens, retiros), considera-se que é necessário desenhar esses mesmos materiais, envolvendo de forma ativa os diversos atores, numa lógica de *"whole approach"* (abordagem holística, numa intervenção com todos e para todos)⁶⁰.

⁶⁰ Outro tipo de estratégias preventivas – indicadas e seletivas – não são indicadas para este contexto, tendo em conta que neste âmbito se trabalha com uma comunidade onde exista algum risco identificado ou numa lógica já remediativa.



AGIR.

Neste capítulo vamos refletir sobre como **AGIR** de forma adequada face a uma suspeita ou revelação de violência sexual.

Inclui as políticas de denúncias internas, os canais de denúncia e os processos de acolhimento, escuta e acompanhamento das vítimas.

TOLERÂNCIA ZERO!

Os membros da Igreja devem reportar, nos termos previstos pela lei canónica e civil⁶¹, todas as situações de suspeita de violência sexual às entidades competentes, ao mesmo tempo que, internamente, iniciam processos de averiguação prévia, à luz do Direito Canónico, bem como, se for o caso, de natureza disciplinar em matéria laboral.

Apenas com um princípio de tolerância zero face a estas situações é possível proteger as crianças/adultos vulneráveis e responsabilizar as pessoas que cometem este tipo de crimes, contribuindo para a prevenção da reincidência.

Os procedimentos de sinalização devem ser enquadrados numa perspetiva de **colaboração interinstitucional e interdisciplinar**, potenciando as forças individuais e os valores partilhados, numa lógica de articulação e esforço coletivo. Os diferentes parceiros devem definir objetivos claros e realistas, clarificar os diferentes papéis e responsabilidades e estabelecer canais de comunicação funcional, evitando a sobreposição de intervenções e a consequente vitimização secundária de todas as pessoas envolvidas.

Face a uma suspeita ou revelação (direta ou indireta) de uma situação de violência sexual existe desde logo uma obrigação moral e ética em denunciar.

OBRIGAÇÃO MORAL E ÉTICA: O dever moral de denunciar qualquer forma de violência e proteger as crianças/adultos vulneráveis sobrepõe-se às questões da confidencialidade. Todas as pessoas que suspeitem de uma situação de violência sexual devem sinalizá-la às entidades competentes, embora respeitando o dever de reserva.

Quem suspeita de uma situação de violência sexual ou recebeu uma denúncia deve comunicar e sinalizar às autoridades competentes.

Para este processo de sinalização não é necessário ter a certeza de que existe uma situação abusiva. Basta existir uma suspeita.

⁶¹ Cf. VERGAMOTA, J.; R. FERREIRA; J. BIZARRO; P. PIRES, «O delito de abuso sexual de menores e pessoas vulneráveis e a obrigatoriedade de denúncia às autoridades civis e eclesíásticas»: *Forum Canonicum* XVII/1 (2022) 145-159.

POLÍTICAS DE DENÚNCIAS INTERNAS ÂMBITO E FINALIDADE

Todas as estruturas que integram e/ou colaboram com a Igreja e que lidem frequentemente e de forma direta com crianças devem adotar uma política de denúncias interna e divulgá-la publicamente perante todos os que com cada estrutura se relacionem.

A política deve ser aplicável aos procedimentos internos de recepção, registo e tratamento de denúncias relativas a situações de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja.

Os procedimentos de recepção, registo e tratamento de denúncias têm como objetivo promover a comunicação, direta ou indireta, das referidas denúncias às autoridades competentes em matéria penal e, se aplicável, eclesiástica, para investigação e apuramento de responsabilidades relativas a situações de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja.

O disposto na política não prejudica a possibilidade de utilização da informação recolhida através de canais de denúncia para fins de instauração de processo canónico, quando concretamente aplicável ao denunciado, bem como de procedimento prévio de inquérito ou procedimento disciplinar, nos termos gerais previstos na legislação laboral aplicável, sempre que o denunciado possua vínculo laboral com qualquer estrutura eclesiástica.



IMPLEMENTAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA DE DENÚNCIAS INTERNAS

Natureza dos deveres em contexto laboral

De acordo com o Código de Conduta, os "Comportamentos e Atitudes a Evitar" e os "Comportamentos Proibidos" devem ser comunicados expressamente pelas estruturas eclesiais aos seus colaboradores e implementados por estas ao abrigo do seu poder de direção. Assim, sem prejuízo da sua eventual relevância criminal, ou em sede canónica, os referidos comportamentos deverão igualmente constituir infração disciplinar em matéria laboral, quando os denunciados tenham contrato de trabalho com a estrutura eclesial. A violação dos "Comportamentos e Atitudes a Evitar" deverá constituir infração disciplinar em matéria laboral. A violação dos "Comportamentos Proibidos" deverá constituir infração disciplinar grave em matéria laboral.

Obrigatoriedade de dar início a procedimento

Sem prejuízo do cumprimento da política de denúncias internas, haverá lugar a abertura de procedimento prévio de inquérito, nos termos da legislação laboral aplicável, sempre que:

- a) Houver suspeita da violação do código de conduta, nomeadamente, dos "Comportamentos e Atitudes a Evitar" e dos "Comportamentos Proibidos";
- b) For apresentada uma denúncia relativa a uma situação de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis, ou se verifique uma suspeita da verificação de uma situação destas, desde que relativa a colaborador de uma estrutura eclesial.

Quando exista fundada suspeita da prática de um dos ilícitos acima referidos, deverá ser iniciado procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável em matéria laboral.

Natureza dos deveres no âmbito de prestação de serviços

Sempre que houver necessidade de recorrer à prestação de serviços por parte de pessoas ou estruturas eclesiais abrangidas pela política de denúncias internas, deverá exigir-se ao prestador de serviços a declaração de conhecimento e aceitação do código de conduta.

A violação de qualquer disposição do código de conduta deverá implicar a proibição de contratar com o referido prestador de serviços durante o período mínimo de um ano.

Para os efeitos da presente disposição, considera-se prestador de serviços todo aquele se comprometer a proporcionar direta ou indiretamente à estrutura eclesial um determinado resultado do seu trabalho, com ou sem retribuição, incluindo a prestação de serviços de capelania por parte de clérigos.

CANAIS DE DENÚNCIAS

A **denúncia** poderá abranger não só infrações já perpetradas ou em curso, como também aquelas que se possa razoavelmente antecipar e os atos tendentes à sua ocultação.

Deverá assumir a qualidade de **denunciante** qualquer pessoa singular que tome conhecimento de uma infração e a denuncie ou divulgue publicamente, interna ou externamente, independentemente de revestir a qualidade de vítima.

Todas as estruturas eclesiais que lidam com crianças/adultos vulneráveis devem criar um canal de denúncia interno destinado exclusivamente à apresentação de denúncias relativas a situações de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja.

O canal de denúncia deverá permitir a comunicação de denúncias por via postal, eletrónica, bem como presencial, neste caso verbalmente ou por escrito.

Independentemente da utilização do referido canal, qualquer denúncia que verse sobre situações de violência sexual de crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja, quer seja apresentada por escrito ou oralmente, deverá considerar-se abrangida pela presente política.

Para melhor compreensão de possíveis canais de denúncia, de seguida utilizar-se-á como exemplo o **Canal de Denúncia proposto pelo Grupo VITA** e a sua forma de atuação, considerando-se que poderá servir de base para eventual reprodução em todas as estruturas eclesiais que lidam com crianças e adultos vulneráveis.

Independentemente das adaptações que possam ser feitas ao modelo que aqui se propõe, importa assegurar que os Canais de Denúncia a implementar asseguram a criação de mecanismos que garantam que as denúncias são devidamente encaminhadas para as autoridades competentes.

EXEMPLO de canal de denúncias

PRINCÍPIOS GERAIS

Sem prejuízo da eventual comunicação direta ao Ministério Público ou a órgão de polícia criminal, todas as suspeitas e/ou denúncias (anónimas ou não) relativas a situações de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis que sejam recebidas por uma estrutura eclesial devem ser imediata e obrigatoriamente comunicadas ao Grupo VITA⁶², através da linha telefónica (915 090 000) e do formulário constante no site (<https://grupovita.pt/formulario/>).

A comunicação ao Grupo VITA deverá ser feita sem análise ou ponderação preliminar dos factos denunciados, designadamente quanto ao mérito, à validade ou à respetiva credibilidade. O canal de denúncia interno e os contactos pertencentes ao Grupo VITA devem ser obrigatoriamente divulgados, de forma clara e eficaz, em todas as estruturas eclesiais.

A comunicação ao Grupo VITA de suspeitas ou denúncias não deverá ser condicionada à realização de quaisquer atos ou diligências prévias, por parte das estruturas eclesiais, que visem verificar a credibilidade das alegações aí contidas.

O Grupo VITA dispõe de um canal de denúncias de âmbito nacional, no âmbito do qual comunica às autoridades competentes quaisquer denúncias de onde resultem indícios de casos de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja Católica em Portugal.

As estruturas eclesiais devem, sempre e em qualquer caso, manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las durante o período de cinco anos ou, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais que tenham por objeto, no todo ou em parte, os factos denunciados.

O tratamento dos dados pessoais contidos nas denúncias abrangidas pela presente política deverá ser feito no estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, tanto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação nacional aplicável, como no Código de Direito Canónico. Em particular, deverá ser recolhido, de forma demonstrável, o consentimento do denunciante, para comunicação dos seus dados pessoais às entidades competentes para instauração e instrução dos processos respetivos (disciplinares, canónicos e penais), devendo o mesmo ser igualmente informado de que, caso não preste o seu consentimento, poderá a denúncia ser comunicada às referidas entidades, ainda que sem os seus dados pessoais.

⁶² A criação de uma obrigação de comunicação ao Grupo VITA, introduzida neste modelo, em paralelo à identificação de uma faculdade de comunicação de denúncias ao Ministério Público ou a órgãos de polícia criminal, serve quatro propósitos: primeiro, garantir que a denúncia é encaminhada para uma entidade independente e exterior à Igreja, que terá condições para garantir o seu efetivo encaminhamento; segundo, garantir que as denúncias são efetivamente encaminhadas, já que a gravidade e solenidade da realização de uma denúncia às autoridades, bem como a exposição e eventuais consequências negativas que pode trazer para o denunciante, poderão funcionar como dissuasores da denúncia; terceiro, garantir que são comunicados factos ou suspeitas que o denunciante não sabe se revestirão relevância criminal; quarto, promover a realização de denúncias de factos que poderão não ser já puníveis, seja por o suspeito ter falecido, seja por força da prescrição, mas que deverão ser conhecidos no âmbito da prossecução das atribuições do Grupo VITA.

CONFIDENCIALIDADE

Sem prejuízo da necessidade de comunicação ou utilização dos dados em sede judicial ou disciplinar, a denúncia realizada ao abrigo da presente política deverá ser tratada como **confidencial**, nomeadamente no que diz respeito à identidade do seu autor e aos factos denunciados.

Para o efeito, as estruturas eclesiais devem designar um grupo restrito de pessoas que se encontrem afetas à receção, registo e encaminhamento das denúncias. Após criação de um grupo para este efeito, deverá definir-se uma matriz de alocação de responsabilidades.

Para cumprimento do dever de confidencialidade, deverão ser implementadas todas as medidas e procedimentos necessários para assegurar a exaustividade, integridade e conservação das denúncias recebidas, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores, bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

Essas medidas e procedimentos devem também ser aptas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas às referidas denúncias.

Em razão da confidencialidade das denúncias abrangidas pela presente política, apenas estão autorizadas a aceder às mesmas as seguintes pessoas:

- 1. Numa primeira fase:** as pessoas pertencentes à estrutura eclesial em causa que desempenhem funções de receção, registo e encaminhamento para o Grupo VITA das denúncias em causa; e
- 2. Numa fase posterior ou, em caso de denúncia direta, em alternativa:** os elementos que integram o Grupo VITA e que são responsáveis por dar seguimento e tratamento a todas as denúncias recebidas.

NÃO RETALIAÇÃO

A comunicação de uma denúncia não pode implicar qualquer tratamento prejudicial, ação de retaliação, intimação, ameaça ou discriminação em relação ao seu autor ou a pessoas com este relacionadas.

Devem também ser aplicadas pelas estruturas eclesiais medidas de proteção com vista a eliminar toda e qualquer retaliação de que o denunciante ou os facilitadores e os terceiros a este ligados possam ser alvo.

CONFLITO DE INTERESSES

Em caso de conflito de interesses, deverá aplicar-se um princípio de não participação e não interferência de qualquer pessoa direta ou indiretamente envolvida nos factos denunciados (e.g., o denunciado), ou que possa ter interesses incompatíveis com o cabal apuramento dos factos denunciados.

Ainda tendo como exemplo o canal de denúncia do Grupo VITA

PROCESSO DE RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS

1. **Receção e registo inicial:**

Compete à estrutura eclesial registrar todas as denúncias recebidas, independentemente do meio utilizado para o efeito.

Os registos das denúncias recebidas devem incluir toda a informação disponível, incluindo data e hora de receção.

Todas as interações com o denunciante, independentemente do meio utilizado para o efeito, devem ser devidamente registadas/documentadas e comunicadas ao Grupo VITA, sem prejuízo da possibilidade de comunicação direta ao Ministério Público ou a órgão de polícia criminal.

2. **Encaminhamento inicial:**

A estrutura eclesial deverá comunicar, no mais curto espaço de tempo possível, a denúncia recebida ao Grupo VITA, podendo igualmente fazê-lo ao Ministério Público ou a órgão de polícia criminal.

Em caso de comunicação ao Ministério Público ou a órgão de polícia criminal, a estrutura eclesial deverá dar nota da mesma ao Grupo VITA, remetendo, para o efeito, o respetivo comprovativo.

3. **Notificação de receção:**

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da receção da denúncia, o denunciante deverá ser informado, dessa receção, bem como do seu encaminhamento, nos termos do número anterior.

4. **Análise preliminar:**

Após receber uma denúncia, e caso não exista na estrutura eclesial um grupo especializado para o tratamento da mesma, o Grupo VITA realizará uma entrevista com o denunciante para a recolha sumária de informação (Quem? O quê? Onde? Quando? Como? Impactos e necessidades) que poderá ser efetuada em atendimento *online* ou presencial.

No âmbito dos contactos promovidos pelo Grupo VITA, será recolhida informação para avaliação preliminar da situação, nomeadamente os riscos e as necessidades da vítima.

Nos atendimentos presenciais estarão, preferencialmente, presentes um a dois elementos do Grupo Executivo, iniciando-se o mesmo com a obtenção de consentimento informado para a recolha de informação.

A denúncia só será **arquivada liminarmente** quando se tratar de situação que manifestamente não se encontre abrangida no âmbito desta política (nomeadamente, denúncias que não respeitem as situações de violência sexual de crianças/adultos vulneráveis no contexto da Igreja Católica em Portugal). Neste caso, o Grupo VITA entrará em contacto com o denunciante e dará as indicações necessárias para que este possa apresentar a sua denúncia às autoridades, e ser acompanhado, caso necessário, pelas entidades competentes.

5. **Classificação da situação denunciada:**

Após a recolha e análise sumária da denúncia, o Grupo VITA classificará os factos denunciados de acordo com a respetiva natureza, riscos e impactos previsíveis:

- **Natureza Emergente:** Perigo imediato que exige uma atuação em menos de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Natureza Urgente:** Perigo não imediato, mas que exige rápida intervenção.
- **Natureza não urgente, nem emergente:** Ausência de perigo imediato.

6. **Análise subsequente, independentemente da sua natureza e risco:**

O Grupo VITA dará seguimento a todas as denúncias incluídas no objeto da presente política, praticando os atos internos adequados e necessários para o efeito e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da comunicação à autoridade eclesial competente das informações necessárias para a abertura de um procedimento de averiguações ou, em caso de existência de relação laboral com o denunciado, de procedimento prévio de inquérito ou procedimento disciplinar.

7. Comunicação às autoridades competentes (Procuradoria-Geral da República, Polícia Judiciária, estruturas da Igreja e/ou outras entidades da sociedade civil⁶³) e outras diligências que se revelem necessárias:

No mais curto espaço de tempo possível, desde a receção da denúncia, o denunciante será informado das medidas adotadas para dar seguimento à denúncia e da respetiva fundamentação.

Sem prejuízo da necessidade de tutelar dados pessoais de terceiros, o denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o seguimento dado à denúncia.

O Grupo VITA assegurará a transparência de todo o processo.

8. Acompanhamento posterior em função do pedido e necessidade da vítima:

O Grupo VITA promoverá o encaminhamento para apoio psicológico, psiquiátrico, social, jurídico, espiritual e/ou outro de que a vítima carecer, nos termos acordados com a CEP.

O cumprimento da presente política poderá ser objeto de auditoria por entidade independente a nomear.

Definição de data de entrada em vigor da política de denúncia interna.

⁶³ E.g., Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

FORMULÁRIO A PREENCHER PELAS ESTRUTURAS ECLESIAÍSTICAS E A ENVIAR PARA O GRUPO VITA:

1. Nome da estrutura eclesiástica:

2. Contacto telefónico e e-mail da estrutura eclesiástica:

3. Nome do denunciante:

4. Contacto telefónico e e-mail do denunciante:

5. Nome do denunciado, funções e local onde as exercia/exerce:

6. Data aproximada dos factos denunciados:

7. Local (estrutura e zona geográfica) dos factos denunciados:

8. Idade aproximada da vítima à data dos factos:

9. Descrição sumária da situação denunciada:

10. Riscos/necessidades, se previamente identificados:

ACOLHER, ESCUTAR E ACOMPANHAR AS VÍTIMAS

A reação do meio face a uma revelação de violência sexual assume-se como um dos fatores com maior impacto no bem-estar da vítima. Neste contexto, é fundamental ter especial cuidado no processo de acolhimento, escuta e acompanhamento das vítimas.

ACOLHER. Garantir que as vítimas de violência sexual se sintam apoiadas e confortáveis ao partilhar as suas experiências.

ESCUTAR. Ouvir com empatia e compaixão as pessoas afetadas pela violência sexual.

ACOMPANHAR. Possibilitar apoio às vítimas ao longo do processo de recuperação, para as ajudar a reconstruir as suas vidas. Este apoio pode ser psicológico, psiquiátrico, social, jurídico, espiritual e/ou outro.



O processo de acolhimento deve ter em conta a forma como se reage perante uma suspeita ou revelação (direta ou indireta).

O QUE FAZER	O QUE NÃO FAZER
✓ Agir de forma tranquila para não assustar a criança/adulto vulnerável.	✓ Agir de forma dramática e ansiogénica face ao que a criança/adulto vulnerável está a verbalizar.
✓ Mostrar disponibilidade e interesse para ouvir a criança/adulto vulnerável numa escuta ativa e sem preconceitos ou juízos de valor, mas também sem pressão (não interromper a criança/adulto vulnerável).	✓ Dizer à criança/adulto vulnerável que agora não é uma boa altura para falarem. Interromper o relato da criança/adulto vulnerável e antecipar o que ela vai dizer. Emitir juízos de valor.
✓ Validar e naturalizar os sentimentos da criança/adulto vulnerável (e.g., <i>"percebo que seja difícil falar sobre isso e é natural que sintas..."</i> [o que a pessoa percebe que a criança/adulto vulnerável está a sentir como eventuais sentimentos de medo ou culpa]). Dizer-lhe que não é culpada pelo que aconteceu, que é uma vítima.	✓ Invalidar o que a criança/adulto vulnerável está a sentir (<i>"não tens nada de te sentir culpada"</i> , <i>"não há razões para ter medo"</i>). Repreender ou culpabilizar a criança/adulto vulnerável pelo que tenha acontecido, ainda que o abuso possa ter ocorrido por ela ter quebrado alguma regra (como ir para algum local que lhe estava vedado).
✓ Acreditar no relato da criança/adulto vulnerável.	✓ Duvidar do que a criança/adulto vulnerável está a contar (<i>"tens a certeza? Olha que estás a falar do Sr. Padre!"</i> , <i>"não estarás a fazer confusão?"</i>).
✓ Fazer o mínimo de perguntas para não contaminar o relato da criança/adulto vulnerável. Questionar apenas: O que é que aconteceu? Quando aconteceu? Onde aconteceu? Quem é o agressor? Como aconteceu?	✓ Questionar a criança/adulto vulnerável para obter um relato pormenorizado sobre os acontecimentos. Este questionamento não deve ser feito porque, mesmo inadvertidamente, pode contaminar o relato da criança/adulto vulnerável. A entrevista e audição da criança/adulto vulnerável é um processo que apenas deve ser realizado por pessoas especializadas e treinadas, em entidades competentes para o efeito.
✓ Valorizar o esforço e a coragem da criança/adulto vulnerável por ter conseguido falar sobre o que o estava a perturbar.	✓ Culpabilizar a criança/adulto vulnerável por ter demorado algum tempo a revelar a situação.
✓ Proteger e securizar a criança/adulto vulnerável. Dizer-lhe que tudo fará para a ajudar, mas que isso significa ter de partilhar aquilo que ela contou com outras pessoas que possam ajudar a resolver a situação.	✓ Divulgar o que a criança/adulto vulnerável contou de forma indiscriminada, sem preservar a sua reserva e privacidade. A informação apenas deve ser divulgada para efeitos de denúncia.
✓ Sinalizar a situação às entidades competentes, interna e externamente.	✓ Fazer falsas promessas e prometer coisas que depois poderão não se concretizar (<i>"isto nunca mais se vai repetir"</i> , <i>"isto pode ficar entre nós"</i>). Transmitir esperança é importante, desde que isso corresponda à verdade.

As vítimas devem ser acompanhadas ao longo de todo o processo, de modo a promover sentimentos de proteção e segurança. Em paralelo, devem ser encaminhadas para o apoio de que necessitem, em função das necessidades identificadas.

**CONHECER.
PREVENIR.
AGIR.**

**PARA UMA CULTURA DE
CUIDADO E PROTEÇÃO.**



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E SUGERIDA

Para além das referências já indicadas no Enquadramento Legal (no âmbito do Direito Civil e do Direito Canónico), foram consultadas as seguintes fontes:

- Agulhas, R. & Anciães, A. (2013). Abuso sexual de crianças e adolescentes: Processo de avaliação psicológica forense de agressores sexuais adultos masculinos. In M. Calheiros & M. Garrido (Eds.). *Crianças em Risco e em Perigo*. (Vol. 3, pp. 13-38). Edições Sílabo.
- Agulhas, R. & Anciães, A. (2023). *Casos práticos em psicologia forense: Enquadramento legal e avaliação pericial* (3.ª Ed.). Edições Sílabo.
- Alberto, I. (2010). *Maltrato e trauma na infância*. Coimbra: Almedina.
- Alberto, I. (2022). Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. In A. Anciães & R. Agulhas (Coords.). *Grande livro sobre a violência sexual: Compreensão, prevenção, avaliação e intervenção* (pp. 97-114). Edições Sílabo.
- Alexandre, J. & Agulhas, R. (2022). Prevenção primária ou universal do abuso sexual. In A. Anciães & R. Agulhas (Coords.). *Grande livro sobre a violência sexual: Compreensão, prevenção, avaliação e intervenção* (pp. 188-201). Sílabo.
- American Professional Society on the Abuse of Children (2023). *Forensic Interviewing of children*. American Professional Society on the Abuse of Children <https://www.apsac.org/guidelines>
- Anciães, A. & Agulhas, R. (2022). *Grande livro sobre a violência sexual: Compreensão, prevenção, avaliação e intervenção*. Edições Sílabo.
- Associação de Psiquiatria Americana (2013). *Manual Diagnóstico e Estatístico de Perturbações Mentais* (5ª ed.). Climepsi.
- Back, C., Gustafsson, P. A., Larsson, I., & Berterö, C. (2011). Managing the legal proceedings: An interpretative phenomenological analysis of sexually abused children's experience with the legal process. *Child abuse & neglect*, 35(1), 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.08.004>
- Barroso, R. (2016). Violência Sexual. In R. Maia, L. Nunes, S. Caridade, A. Saní, R. Estrada, C. Nogueira, & L. Afonso (Coord.). *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (pp. 530-531). Edições Sílabo.
- Berliner, L., & Conte, J. R. (1990). The process of victimization: the victims' perspective. *Child abuse & neglect*, 14(1), 29-40. [https://doi.org/10.1016/0145-2134\(90\)90078-8](https://doi.org/10.1016/0145-2134(90)90078-8)
- Briere, J., Scott, C., & Jones, J. (2015). The effects of trauma. In J. Briere & C. Scott (Eds.). *Principles of trauma therapy: A guide to symptoms, evaluation, and treatment*. (2ª ed., DSM-5 update), (pp. 25-62). Sage.
- Butchart, A., Harvey, H., Milan, M., & Furniss, T. (2006). *Preventing child maltreatment: A guide to taking action and generating evidence*. World Health Organization and the International Society for Preventing of Child Abuse and Neglect.
- Butler, B. & Welch, J. (2009). Drug-facilitated sexual assault. *Canadian Medical Association*, 180(5), 493-494.
- Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de Maio de 2011 e ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013. <https://rm.coe.int/168046253d>
- Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote), ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 90/2012, de 28 de Maio. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=36736>
- Craven, S., Brown, S., & Gilchrist, E. (2006). Sexual grooming of children: Review of literature and theoretical considerations. *Journal of Sexual Aggression*, 12(3), 287-299. <https://doi.org/10.1080/13552600601069414>

- Cromer, L. D., & Goldsmith, R. E. (2010). Child sexual abuse myths: attitudes, beliefs, and individual differences. *Journal of child sexual abuse*, 19(6), 618–647. <https://doi.org/10.1080/10538712.2010.522493>
- Danby, M. C., Sharman, S. J., & Klettke, B. (2021). Factors influencing the perceived credibility of children alleging physical abuse. *Psychiatry, psychology, and law : an interdisciplinary journal of the Australian and New Zealand Association of Psychiatry, Psychology and Law*, 29(3), 456–470. <https://doi.org/10.1080/13218719.2021.1917012>
- Davis, G. E., & Leitenberg, H. (1987). Adolescent sex offenders. *Psychological Bulletin*, 101(3), 417–427. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.101.3.417>
- Dressing, H., Dölling, D., Hermann, D., Kruse, A., Schmitt, E., Bannenberg, B., Whittaker, K., Hoell, A., Voss, E., & Salize, H. J. (2021). Child Sexual Abuse by Catholic Priests, Deacons, and Male Members of Religious Orders in the Authority of the German Bishops' Conference 1946–2014. *Sexual Abuse*, 33(3), 274–294. <https://doi.org/10.1177/1079063219893371>
- Dube, S. R., Anda, R. F., Whitfield, C. L., Brown, D. W., Felitti, V. J., Dong, M., & Giles, W. H. (2005). Long-term consequences of childhood sexual abuse by gender of victim. *American journal of preventive medicine*, 28(5), 430–438. <https://doi.org/10.1016/j.amepre.2005.01.015>
- Elliott I. A. (2017). A Self-Regulation Model of Sexual Grooming. *Trauma, violence & abuse*, 18(1), 83–97. <https://doi.org/10.1177/1524838015591573>
- Elliott, M., Browne, K., & Kilcoyne, J. (1995). Child sexual abuse prevention: what offenders tell us. *Child abuse & neglect*, 19(5), 579–594. [https://doi.org/10.1016/0145-2134\(95\)00017-3](https://doi.org/10.1016/0145-2134(95)00017-3)
- European Financial Coalition against sexual commercial exploitation of children on-line [CFE] (2015). *Exploração comercial sexual de crianças em linha: Uma avaliação estratégica (versão pública – atualização)*, European Cybercrime Centre [EC3] – Europol. <http://www.europeanfinancialcoalition.eu/private10/images/document/23.pdf>
- Farrell, D. P., & Taylor, M. (2000). Silenced by God—an examination of unique characteristics within sexual abuse by clergy. *Counselling Psychology Review*, 15(1), 22–31.
- Faupel, S. & Przybylski, R. (2017). *Sex offender management assessment and planning initiative* (pp.155–179). Nacional Criminal Justice Association.
- Fávero, M. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Climepsi.
- Ferragut, M., Cerezo, M., Ortiz-Tallo, M., & Rodríguez-Fernandez, R. (2023). Effectiveness of child sexual abuse prevention programs on knowledge acquisition: A meta-analytical study. *Child abuse & neglect*, 146, 106489. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2023.106489>
- Finkelhor, D. (1984). *Child sexual abuse: New theory and research*. Free Press.
- Finkelhor D. (1994). The international epidemiology of child sexual abuse. *Child abuse & neglect*, 18(5), 409–417. [https://doi.org/10.1016/0145-2134\(94\)90026-4](https://doi.org/10.1016/0145-2134(94)90026-4)
- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar*. Artes Médicas.
- Jeglic, E. L., Winters, G. M., & Johnson, B. N. (2023). Identification of red flag child sexual grooming behaviors. *Child abuse & neglect*, 136, 105998. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2022.105998>
- Jenny, C. & Pierce, M. (Eds.) (2011). *Child Abuse and Neglect: Diagnosis, treatment, and evidence*. Elsevier Saunders.
- Galbreath, N. (2011). Child molesters. In C. Jenny, D. Lowen, M. Pierce, N. Kellogg, L. Frasier, L. Amaya-Jackson, et al. (Eds.). *Child abuse and neglect: Diagnosis, treatment, and evidence*. (pp.152–165). Elsevier Saunders.

- Goldman, J. D., & Padayachi, U. K. (1997). The prevalence and nature of child sexual abuse in Queensland, Australia. *Child abuse & neglect*, 21(5), 489–498. [https://doi.org/10.1016/S0145-2134\(97\)00008-2](https://doi.org/10.1016/S0145-2134(97)00008-2)
- Gonçalves, M., Cunha, G., Martinho, G., & Matos, M. (2020). Vítimas de crime: Abordagens e intervenções focadas no trauma. In R. Barroso & D. Neto (Eds.). *A prática profissional da psicologia na justiça* (pp. 220–232). Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Guastafarro, K., Shipe, S., Connell, C., Letourneau, E., & Noll, J. (2023). Implementation of a universal school-based child sexual abuse prevention program: A longitudinal cohort study. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(15–16), 8785–8802. <https://doi.org/10.1177/08862605231158765>
- Hershkowitz, I., Lamb, M. E., Blasbalg, U., & Karni-Visel, Y. (2021). The dynamics of two-session interviews with suspected victims of abuse who are reluctant to make allegations. *Development and psychopathology*, 33(2), 739–747. <https://doi.org/10.1017/S0954579420001820>
- International Criminal Police Organization (2018). *Towards a global indicator: On unidentified victims in child sexual exploitation material – summary report*. <https://ecpat.org/wp-content/uploads/2021/05/TOWARDS-A-GLOBAL-INDICATOR-ON-UNIDENTIFIED-VICTIMS-IN-CHILD-SEXUAL-EXPLOITATION-MATERIAL-Summary-Report.pdf>
- Jeglic, E., Winters, G., & Johnson, B. (2023). Identification of red flag child sexual grooming behaviors. *Child Abuse & Neglect*, 136, 105998. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2022.105998>
- Katz, C., Tsur, N., Nicolet, R., Klebanov, B., & Carmel, N. (2020). No way to run or hide: Children's perceptions of their responses during intrafamilial child sexual abuse. *Child abuse & neglect*, 106, 104541. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2020.104541>
- Langeland, W., Smit, J., Merckelbach, H., Vries, G., Hoogendoorn, A., & Dreijer, N. (2015). Inconsistent retrospective self-reports of childhood sexual abuse and their correlates in the general population. *Social Psychiatry and Psychiatric Epidemiology*, 50, 603–612. <https://doi.org/10.1007/s00127-014-0986-x>
- Leach, C., Stewart, A., & Smallbone, S. (2016). Testing the sexually abused-sexual abuser hypothesis: A prospective longitudinal birth cohort study. *Child abuse & neglect*, 51, 144–153. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2015.10.024>
- Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2382&tabela=leis&ficha=1&pagina=1
- Levenson, J. S., & Grady, M. D. (2016). The influence of childhood trauma on sexual violence and sexual deviance in adulthood. *Traumatology*, 22(2), 94–103. <https://doi.org/10.1037/trm0000067>
- Milovidov, E. (2017). *Parentalidade na era digital: Orientação parental para a proteção online de crianças contra a exploração sexual e o abuso sexual*. Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Miragoli, S., Camisasca, E., & Di Blasio, P. (2017). Narrative fragmentation in child sexual abuse: The role of age and post-traumatic stress disorder. *Child abuse & neglect*, 73, 106–114. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2017.09.028>
- Missionários Claretianos (2020). Protocolo de prevenção e ação nos casos de abuso sexual a menores e adultos vulneráveis. https://fatimacmf.org/wp-content/uploads/2022/09/protocolo_pt_2020_1.pdf
- Noronha, K. (2020). Clergy sexual abuse. In D. Leeming (Ed.) *Encyclopedia of Psychology and Religion*. Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-24348-7_200156
- OMS (2017). *Responding to children and adolescents who have been sexually abused. WHO clinical guidelines*. World Health Organization.
- O'Neill, E., Gabel, J., Huckins, S., & Harder, J. (2010). Prevention of child abuse and neglect through church and social service collaboration. *Social Work Faculty Publications*, 9. <https://digitalcommons.unomaha.edu/socialworkfacpub/9>

- Patterson D. (2011). The linkage between secondary victimization by law enforcement and rape case outcomes. *Journal of interpersonal violence*, 26(2), 328–347. <https://doi.org/10.1177/0886260510362889>
- Pereda, N., Guilera, G., Forns, M., & Gómez-Benito, J. (2009). The international epidemiology of child sexual abuse: a continuation of Finkelhor (1994). *Child abuse & neglect*, 33(6), 331–342. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2008.07.007>
- Quinsey, V. L., Rice, M. E., & Harris, G. T. (1995). Actuarial prediction of sexual recidivism. *Journal of Interpersonal Violence*, 10(1), 85–105. <https://doi.org/10.1177/088626095010001006>
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2014). https://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/Abril_2015/relatorio-seginterna2014.pdf
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2015). <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=20160331-pm-rasi>
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2016). https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-RASI_2016.pdf
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2017). [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/14Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202017.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/14Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202017.pdf)
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2018). <https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/RASI-2018.pdf>
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2019). <https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/RASI-2018.pdf>
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2020). <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAA%3D>
- Relatório anual de segurança interna [RASI] (2021). <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLiONgcAIUgtZwUAAAA%3d>
- Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] (2022). <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3qUAAAA%3d>
- Robertson, A., Harris, D., & Karstedt, S. (2023). "It's a preventable type of harm": Evidence-based strategies to prevent sexual abuse in schools. *Child Abuse & Neglect*, 145. 106419. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2023.106419>
- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais*. M. Books do Brasil Editora.
- Seto, M. (2008). *Pedophilia and sexual offending against children: Theory, assessment and intervention*. American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/11639-000>
- Sinanan, A. (2015). Trauma and treatment of child sexual abuse. *Journal of Trauma & Treatment*, 54, 024. <https://doi.org/10.4172/2167-1222.S4-024>
- Snyder, H. & Sickmund, M. (1999). *Juvenile offenders and victims: National report*. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention.
- Sorell, T. (2017). Online Grooming and Preventive Justice. *Criminal Law and Philosophy*, 11(4), 705–724. <https://doi.org/10.1007/s11572-016-9401-x>
- Stoltenborgh, M., van Ijzendoorn, M. H., Euser, E. M., & Bakermans-Kranenburg, M. J. (2011). A global perspective on child sexual abuse: meta-analysis of prevalence around the world. *Child maltreatment*, 16(2), 79–101. <https://doi.org/10.1177/1077559511403920>
- Tanner, J. & Brake, S. (2013). *Exploring sex offender grooming*. <http://www.Kbsolutions.com/Grooming.pdf>

- Terry, K., & Ackerman, A. (2008). Child sexual abuse in the Catholic Church: How situational crime prevention strategies can help create safe environments. *Criminal Justice and Behavior*, 35(5), 643–657. <https://doi.org/10.1177/0093854808314469>
- Thierry, B. (2021). *The simple guide to complex trauma and dissociation. What is it and how to help*. Jessica Kingsley Publishers.
- Vieth, V., Tchividjian, B., Walker, D., & Knodel, K. (2012). Child abuse and the Church: A call for prevention, treatment, and training. *Journal of Psychology and Theology*, 40(4), 323–335. <https://doi.org/10.1177/009164711204000407>
- Walsh, K., Zwi, K., Woolfenden, S., & Shlonsky, A. (2016). Assessing the effectiveness of school-based sexual abuse prevention programs. *Family Matters*, (97), 5–15. <https://aifs.gov.au/sites/default/files/fm97-walshetal.pdf>
- Winters, G. M., Jeglic, E. L., & Kaylor, L. E. (2020). Validation of the Sexual Grooming Model of Child Sexual Abusers. *Journal of child sexual abuse*, 29(7), 855–875. <https://doi.org/10.1080/10538712.2020.1801935>
- Winters, G., Colombino, N., Schaaf, S., Calkins C., & Jeglic, E. (2023). Survivor perspectives of preventing child sexual abuse: A multi-level approach. *Victims & Offenders*. <https://doi.org/10.1080/15564886.2023.2174231>
- Wortley, R. & Smallbone, S. (2006). Applying situational principles to sexual offenses against children. In R. Wortley & S. Smallbone (Eds.). *Situational prevention of child sexual abuse* (pp. 7–36). Criminal Justice Press.
- Yates, P. M. (2013). Treatment of sexual offenders: Research, best practices, and emerging models. *International Journal of Behavioral Consultation and Therapy*, 8(3–4), 89–95. <https://doi.org/10.1037/h0100989>

OUTRAS FONTES CONSULTADAS:

Artigos científicos e documentos técnicos, disponíveis em:

<https://grupovita.pt/outros-recursos/>

Relatórios sobre abusos sexuais cometidos no contexto da Igreja Católica, disponíveis em:

<https://grupovita.pt/outros-recursos/>

Websites, disponíveis em:

<https://grupovita.pt/outros-recursos/>

<https://www.tutelaminorum.org/docs-category/training-and-formation/>

<https://www.unicef.org/media/103846/file/Communities-Care-Part-3-Education-Sector-Training-Guide-2021.pdf>

<https://www.cec.org.co/sistema-informativo/actualidad/el-llamado-para-cuidar-de-las-personas-y-para-prevenir-la-violencia>

https://uprl.unizar.es/sites/uprl.unizar.es/files/archivos/Procedimientos/poprl-eva-o8_metodologia_evaluacion_riesgo_por_violencia_sexual_css.pdf

<https://ilomas.org.ar/web/9-noticias/166-presentacion.html>

https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/opp_vamosfalarsobreabusosexual_documento.pdf

<https://www.architoledo.org/wp-content/uploads/2020/06/Protocolo-Archidi%C3%B3cesis-de-Toledo.pdf>

<https://igualdad.unizar.es/opra/protocolo>

<https://www.cdc.gov/violenceprevention/pdf/sv-prevention-technical-package.pdf>

https://uprl.unizar.es/sites/uprl.unizar.es/files/archivos/Procedimientos/poprl-eva-o8_metodologia_evaluacion_riesgo_por_violencia_sexual_css.pdf

www.ecpat.org/wp-content/uploads/2018/03/TOWARDS-A-GLOBAL-INDICATOR-ON-UNIDENTIFIED-VICTIMS-IN-CHILD-SEXUAL-EXPLOITATION-MATERIAL-Summary-Report.pdf

<https://schoenstatt.com/pt-pt/recursos/noticias-artigos/#>



«Os Pastores e os responsáveis das comunidades religiosas estejam disponíveis para o encontro com as vítimas e os seus entes queridos: trata-se de ocasiões preciosas para ouvir e para pedir perdão a quantos sofreram muito».

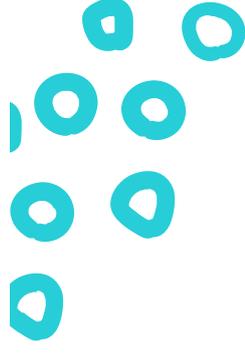
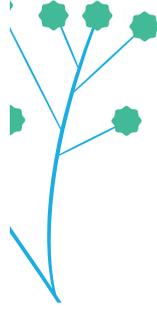
Papa Francisco

Carta aos presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica sobre a Pontifícia Comissão para a tutela dos menores (2 de fevereiro de 2015).



RECURSOS.

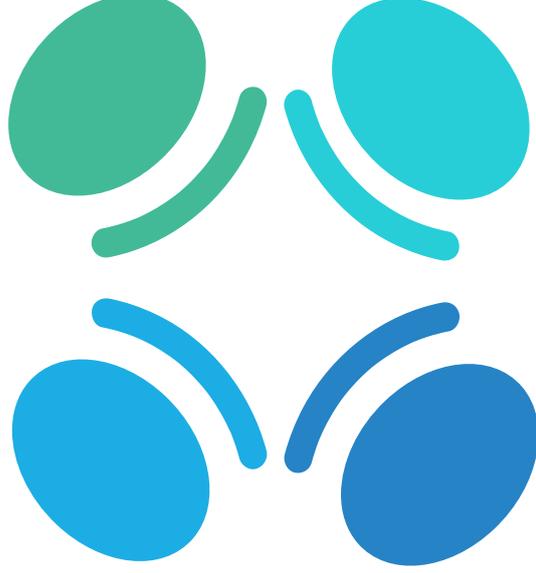
Para imprimir e divulgar



GRUPO VITA

ACOLHER

Garantir que as vítimas de violência sexual se sentem apoiadas e confortáveis ao partilhar as suas experiências.



ACOMPANHAR

Possibilitar apoio às vítimas ao longo do processo de recuperação, para as ajudar a reconstruir as suas vidas através de apoio psicológico, psiquiátrico, social, jurídico, espiritual e/ou outro.

ESCUTAR

Ouvir de forma ativa e compreensiva todas as pessoas afetadas pela violência sexual.

PREVENIR

Implementar medidas preventivas para evitar a ocorrência de violência sexual.



VIOLÊNCIA SEXUAL

◆ **ABUSO SEXUAL**

Envolvimento de uma criança, adolescente ou adulto vulnerável em atividades sexuais para as quais não está preparado em termos de desenvolvimento.

◆ **GROOMING (OU ALICIAMENTO SEXUAL)**

Comportamento manipulador no qual um agressor constrói pouco a pouco uma ligação emocional com outra pessoa, tendo em vista a preparação para um abuso sexual ocorrer no futuro. O agressor vai ganhando a confiança e o controlo sobre a vítima, através de estratégias de relacionamento e manipulação emocional.

◆ **SEXTING NÃO CONSENTIDO**

Consiste no ato de enviar e receber mensagens de conteúdo sexual (texto, fotografias, vídeos), sem autorização da vítima.

◆ **SEXTORTION**

Chantagem que um agressor faz a uma vítima, devido ao acesso que teve a mensagens ou imagens suas com conteúdo sexual, podendo pedir dinheiro em troca ou ameaçar a vítima (e.g., ameaçar divulgar o material).



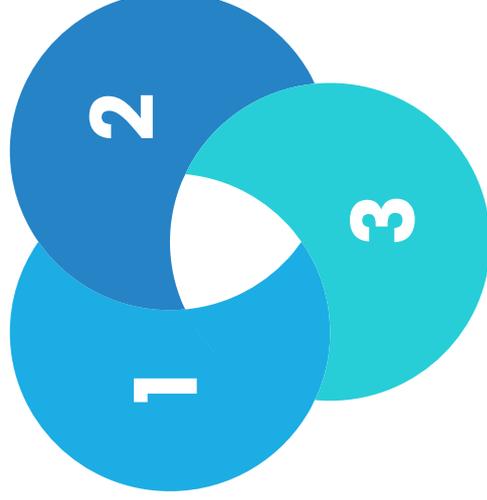
www.grupovita.pt

91 509 0000

VIOLÊNCIA SEXUAL

QUAIS OS SINAIS?

- Retraimento ou isolamento.
- Medo inexplicável de locais ou pessoas.
- Alterações nos padrões de sono e/ou alimentação.
- Sentimentos de tristeza frequentes, aparentemente sem motivo.
- Sentimentos de insegurança ou hipervigilância.
- Comportamento agressivo ou desafiante.
- Alterações súbitas no rendimento escolar (diminuição ou melhoria do desempenho).
- Dificuldades de atenção/concentração.
- Conhecimento sobre a sexualidade ou uma linguagem sexual desadequada para a sua idade e nível de desenvolvimento.



O QUE É O ABUSO SEXUAL?

Envolvimento de uma criança, adolescente ou adulto vulnerável em atividades sexuais para as quais não está preparado em termos do seu desenvolvimento.

IMPACTO

As situações de violência sexual são com frequência vivenciadas de uma forma traumática. O agressor é, geralmente, alguém próximo e o contexto do abuso tende a ser num local onde a criança se sente segura.

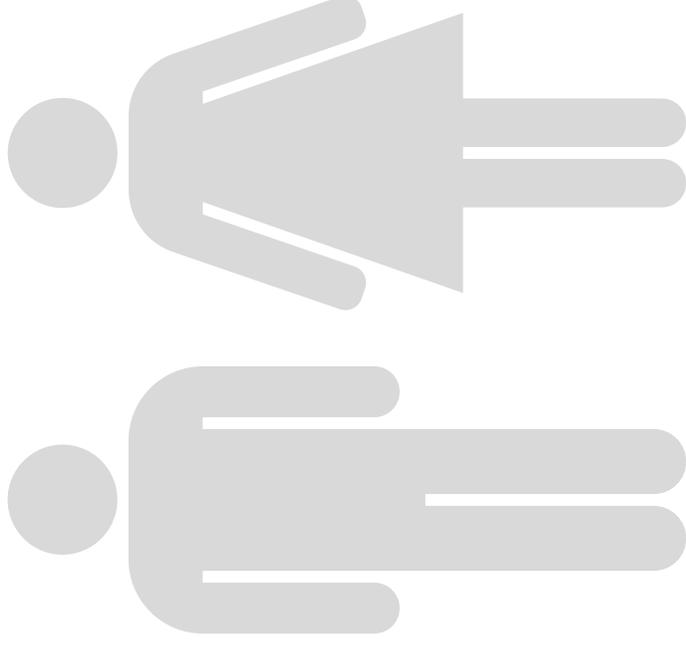
PREVENIR A VIOLÊNCIA SEXUAL

O QUE É A VIOLÊNCIA SEXUAL?

◆ Envolvimento de uma criança, adolescente ou adulto em atividades sexuais para as quais não está preparado em termos de desenvolvimento. Não tem capacidade de compreensão, sendo por isso incapaz de dar o seu consentimento informado.

◆ Os comportamentos sexuais abusivos podem ser com ou sem contacto físico e serem mais ou menos intrusivos (e.g., exibição de genitais, toques ou manipulação dos órgãos genitais, toques/carícias em outras zonas do corpo, masturbação, visionamento/exposição à pornografia, recolha de imagens do corpo, conversas de conteúdo sexualizado pessoalmente ou através de meios digitais).

◆ Pode ocorrer de forma ocasional ou continuada.



QUEM SÃO AS PESSOAS QUE COMETEM CRIMES SEXUAIS COM CRIANÇAS?

Podem ser membros respeitados da comunidade atraídos para locais onde têm um acesso fácil a crianças, como escolas, grupos de jovens ou igrejas.

Podem ser pais, mães, tios, primos, vizinhos, professores, líderes religiosos ou treinadores desportivos.

Algumas destas pessoas podem ter relações sexuais adultas e não ter apenas interesse sexual por crianças.

PEÇA AJUDA

1 em cada 4 mulheres

1 em cada 6 homens

**foram vítimas de abuso sexual
antes dos 18 anos**

DENUNCIE

SÓ OS ADULTOS COMETEM CRIMES SEXUAIS?

Muitos crimes sexuais são praticados por adolescentes (12-17 anos de idade). As vítimas podem ser adultas, embora na maioria das vezes sejam crianças ou outros adolescentes (raparigas ou rapazes), podendo haver abusos no contexto familiar, no ambiente escolar, no contexto da Igreja, nas relações de amizade ou namoro, através da Internet, entre outros.

DENUNCIE

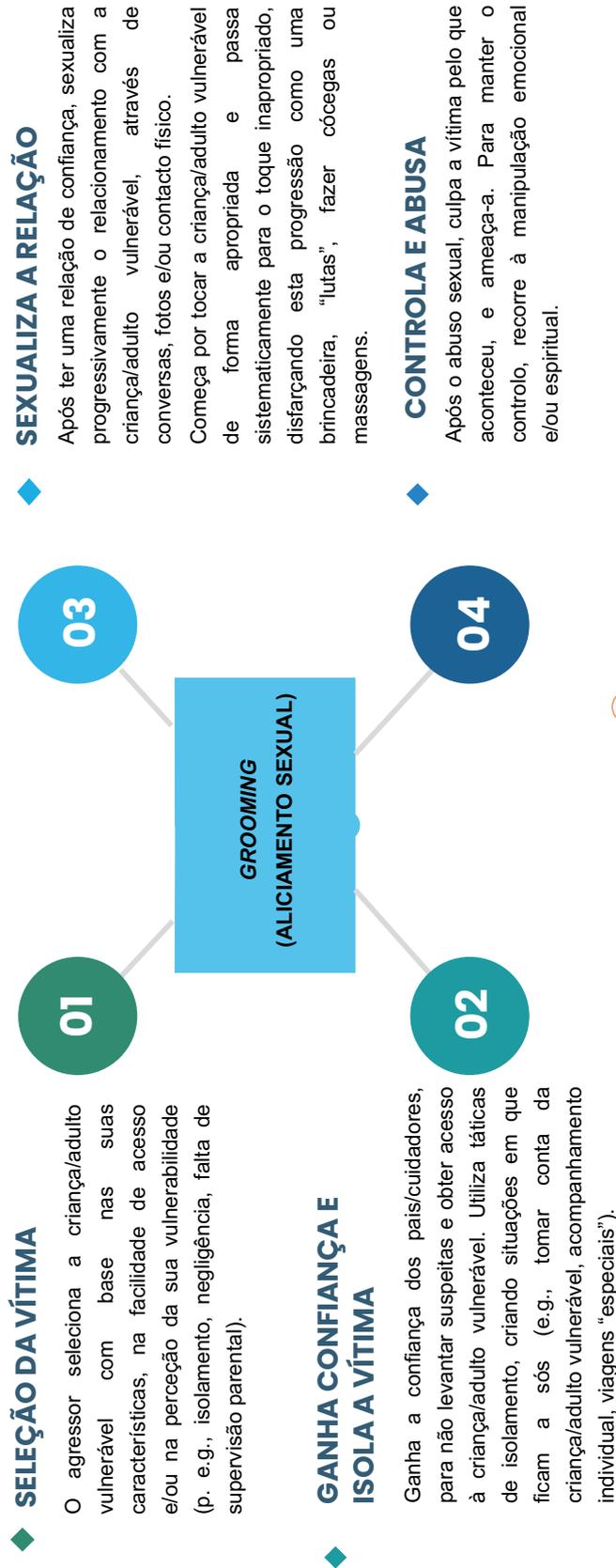


www.grupovita.pt

91 509 0000

VIOLÊNCIA SEXUAL

ESTRATÉGIAS DE FUNCIONAMENTO DOS AGRESSORES SEXUAIS



VIOLÊNCIA SEXUAL

GROOMING (ALICIAMENTO SEXUAL)

COMO É REALIZADO?

- Os agressores costumam utilizar o *Grooming* (aliciamento sexual), que é um processo lento e gradual de construção de confiança com a criança e os adultos em seu redor.
- Pode ser praticado presencial ou *online*, e envolve adultos que criam perfis falsos com fotografias de crianças e jovens de forma a obter a confiança e a amizade da outra pessoa, podendo ser o primeiro passo para uma situação abusiva.
- O processo envolve várias estratégias com o objetivo de se aproximar da vítima e diminuir o risco de ser detetado.
- Apesar destas estratégias serem mais usadas com crianças, também podem ser utilizadas com adolescentes e adultos vulneráveis.



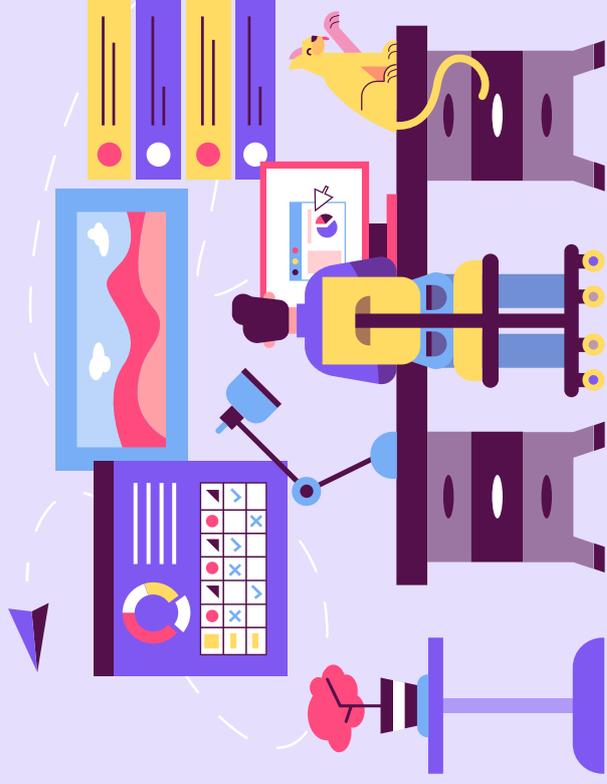
VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

GROOMING (ALICIAMENTO SEXUAL)

Pode ser presencial ou *online*. Envolve pessoas que criam perfis falsos com fotografias de crianças e jovens de forma a obter a confiança e a amizade da criança, podendo ser o primeiro passo para uma situação abusiva..

Podem surgir situações de *sexting*, sendo a criança incentivada a enviar conteúdos sexualmente explícitos (texto, fotografias, vídeos, imagens) e/ou a manter conversações (*sex-chatting*).

Pode levar a situações de *sextortion*, colocando a criança numa situação de vulnerabilidade, sendo coagida a manter a situação abusiva (continuando a enviar conteúdos, podendo pressionar para existirem encontros presenciais).



www.grupovita.pt

91 509 0000

VIOLÊNCIA SEXUAL

O QUE FAZER QUANDO UMA CRIANÇA OU ADULTO VULNERÁVEL REVELA UMA SITUAÇÃO ABUSIVA?



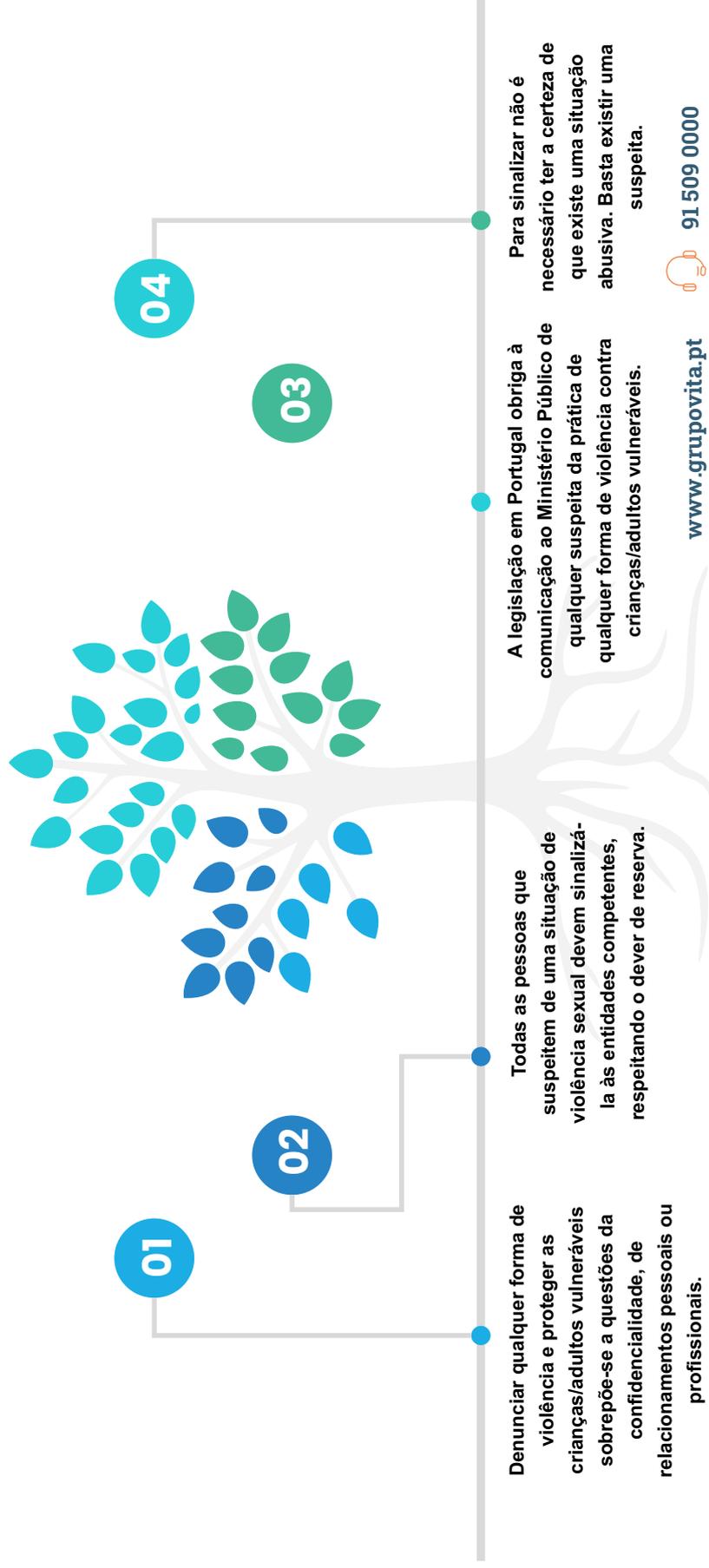
- ✓ Agir de forma tranquila e mostrar calma.
- ✓ Mostrar disponibilidade e interesse em ouvir, numa escuta ativa, sem preconceitos ou juízos de valor e sem pressão (não interromper).
- ✓ Validar os sentimentos da criança/adulto vulnerável.
- ✓ Acreditar e dizer-lhe que não é culpado pelo que aconteceu.
- ✓ Sinalizar a situação às entidades competentes.



- ✗ Agir de forma dramática e ansiosa.
- ✗ Interromper o relato da criança/adulto vulnerável. Emitir juízos de valor.
- ✗ Repreender ou culpabilizar a criança/adulto vulnerável pelo que tenha acontecido.
- ✗ Pedir à criança/adulto vulnerável um relato pormenorizado sobre os acontecimentos (o que pode contaminar o discurso).
- ✗ Culpabilizar a criança/adulto vulnerável por ter demorado algum tempo a revelar a situação.
- ✗ Divulgar de forma indiscriminada o que foi revelado, sem preservar o direito de reserva e privacidade.

FACE A UMA SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

DECORREM DIVERSAS OBRIGAÇÕES MORAIS, ÉTICAS E LEGAIS



91 509 0000

www.grupovita.pt



CUIDAR É PROTEGER!

www.grupovita.pt  91 509 0000

01

O meu corpo é só meu e ninguém pode tocar, vamos lá decorar!



02

Consigo sem medo perceber o que é um bom e um mau segredo.



03

Na Internet ou noutro lugar, posso dizer que “não” sem com isso perder a razão!



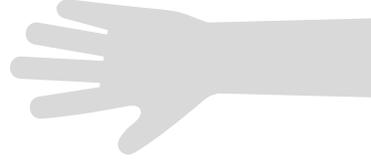
04

Consigo identificar duas emoções agradáveis e duas emoções desagradáveis.



05

Consigo identificar 5 adultos em quem posso confiar!



DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

Abuso de consciência: Corresponde a um processo de manipulação realizado de forma sistemática, com o objetivo de privar a vítima da sua liberdade em termos de pensamento, ação e dignidade, controlando desta forma a sua consciência.

Abuso de poder: Consiste no abuso da autoridade, em que o abusador utiliza as suas funções ou estatuto para obter um benefício para si ou para terceiros.

Abuso sexual: Definido como o envolvimento de uma criança em atividades sexuais para as quais não está preparada em termos de desenvolvimento, não tem capacidade de compreensão, sendo por isso incapaz de dar o seu consentimento informado. O abuso sexual envolve a gratificação sexual ou a satisfação das necessidades do agressor ou de terceira pessoa. As crianças podem ser abusadas por adultos de ambos os sexos ou por outras crianças. Há uma assimetria de poder, conhecimento ou responsabilidade entre vítima e agressor. Os comportamentos sexuais abusivos podem ser com ou sem contato físico e serem mais ou menos intrusivos (e.g., exibição de genitais, toques ou manipulação dos órgãos genitais, toques/carícias em outras zonas erógenas do corpo e/ou beijos/lamber nas mesmas zonas, masturbação, visionamento/exposição à pornografia, recolha de imagens do corpo – zonas genitais ou outras, conversas de conteúdo sexualizado [pessoalmente ou através de meios digitais], roçar-se, tentativa de penetração ou penetração [com partes do corpo ou com objetos], oral, vaginal ou anal). Ocorrem geralmente sem recurso à

violência física, na medida em que o agressor recorre habitualmente a outras estratégias associadas às dinâmicas do abuso, nomeadamente ao processo de *Grooming* (aliciamento). O abuso sexual verifica-se mais frequentemente em contexto familiar, mas também ocorre no contexto de relações de conhecimento entre a vítima e o agressor. Pode ocorrer de forma episódica, ocasional ou continuada.

Adulto vulnerável: Pessoa com idade igual ou superior a 18 anos que, em virtude de um estado de doença, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal, mesmo ocasionalmente, vê limitada a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa. A privação da liberdade pessoal pode dever-se ao facto de o agressor exercer pressão ou abusar da sua autoridade, influência e/ou aproveitar-se da situação de ser o responsável pela sua educação ou assistência.

Agressor: O/A autor/a do ato de violência contra a criança ou adulto vulnerável. No âmbito deste Manual não se utiliza a palavra "alegado" por razões de simplificação de linguagem.

Assédio sexual: É todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física, com o intuito ou efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em particular quando cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo⁶⁴. É frequentemente praticado por uma pessoa numa posição hierárquica superior, com maior poder.



⁶⁴ Cf. Artigo 40.º da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).

Consentimento: A manifestação de vontade de aceitação explícita ou implícita, para o qual a pessoa deve possuir: a) compreensão do que é proposto; b) conhecimento dos padrões sociais do que é proposto; c) consciência dos potenciais riscos e consequências; d) conhecimento das alternativas; e) capacidade de decisão voluntária, assumindo o princípio de que a concordância e discordância serão respeitadas, e f) competências mentais para prestar o consentimento⁶⁵.

Cyberbullying: Consiste no ato de enviar ou publicar mensagens de teor hostil, intimidante ou humilhante (e.g., difamar, compartilhar fotos constrangedoras, expondo a privacidade da pessoa, ameaçar pessoas em nome próprio ou fazendo-se passar por terceira pessoa) por meio de tecnologias digitais, com o objetivo de agredir moralmente, inferiorizar ou perturbar gravemente a vítima. O comportamento tende a ser repetitivo.

Criança: É definida como todo o ser humano com menos de 18 anos, exceto se a lei nacional conferir a maioridade mais cedo (artigo n.º 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro). No âmbito deste Manual optou-se por manter os termos "menor" e "menores" nos capítulos referentes ao enquadramento legal no âmbito do Direito Penal e Canónico.

Dano Espiritual: Consiste num dano decorrente da violência de que a pessoa foi vítima no contexto eclesial, e que afeta a relação que existia com a fé, as crenças religiosas e a espiritualidade. A afetação pode ser no sentido da redução das crenças,

da fé e da espiritualidade ou mesmo a sua ausência, levando a que a pessoa deixe de ter confiança na Igreja, nos seus membros e em Deus. O dano espiritual também pode relacionar-se com os sentimentos de ira face a Deus, pelo facto de a pessoa se sentir castigada e abandonada por Ele. Surgem neste contexto sentimentos de desespero, desamparo e perda de sentido ou propósito de vida.

Dano físico: Existência de uma lesão ou sequela na integridade ou na saúde física em consequência de um determinado evento. A primeira função na avaliação do dano é a do estabelecimento do nexo de causalidade entre o evento e a lesão/sequela verificada.

Dano psicológico: Existência de determinada sintomatologia ou quadro clínico que surge como consequência de um dado evento. A primeira função na avaliação do dano é a do estabelecimento do nexo de causalidade entre o evento e a lesão/sequela verificada.

Denúncia: Declaração de conhecimento perante um terceiro, tendencialmente em posição de autoridade ou com meios para reencaminhar a informação a essa autoridade, de uma conduta que consubstancie um comportamento ilícito, e que poderá abranger não só infrações já perpetradas ou em curso, como também aquelas que se possa razoavelmente antecipar e/ou os atos tendentes à sua ocultação.

Denunciante: Qualquer pessoa singular que tome conhecimento de uma infração e a denuncie ou divulgue a terceiro, interna ou externamente, independentemente de revestir a qualidade de vítima.

⁶⁵ Ver Barroso (2016).

Estrutura eclesial: Qualquer organismo ou associação que pertença à Igreja Católica, dirigida pelos respetivos responsáveis competentes, quer clérigos (bispos, padres e diáconos), quer leigos.

Grooming (ou aliciamento sexual): Refere-se a um comportamento manipulador no qual um indivíduo constrói gradualmente uma conexão emocional com outra pessoa, especialmente vulnerável, incluindo crianças/adultos vulneráveis, tendo em vista a preparação para o abuso sexual. O processo envolve o estabelecimento de confiança e/ou controlo sobre a vítima, através de estratégias progressivas de relacionamento e manipulação emocional, criando condições para o abuso sexual ocorrer no futuro.

Sexting: Consiste no ato de enviar e receber mensagens de conteúdo sexualmente explícito (e.g., texto, fotografias, vídeos). Estes conteúdos são auto gerados, ou seja, são produzidos de forma privada pela própria pessoa e enviados de forma consensual. Contudo, a pessoa apenas quer que sejam rececionados e visualizados pelo seu destinatário originário, e não disseminados de modo não voluntário para terceiros. Esta situação leva com frequência a situações designadas de *sextortion*.

Sex-chatting: Conversa (*chat*) onde predominam os conteúdos de natureza sexual, sejam conversas, imagens ou materiais. Inicialmente o agressor procura sites de encontros ou plataformas de jogos para estabelecer um primeiro contato com a criança/adulto vulnerável e depois começa, gradualmente, o processo de *Grooming*, estabelecendo uma conversa com a vítima, que vai progredindo para conteúdos cada vez mais sexualizados. Por vezes, o agressor simula outra identidade, fazendo-se passar por uma criança. Esta situação leva com frequência a situações designadas de *sextortion*.

Sextortion: Diz respeito à chantagem/extorsão que o agressor faz à vítima devido ao acesso que teve às mensagens com conteúdo sexualmente explícito. Pode ser a pessoa a quem a vítima enviou as mensagens de conteúdo sexual ou uma terceira pessoa que, de alguma forma, teve acesso às mesmas. A extorsão pode ser no sentido de um ganho pecuniário ou para coagir a vítima a outras práticas, ameaçando divulgar o material que está em sua posse. Pode tentar aliciar a vítima para um encontro *offline*.

Sobrevivente: Sobrevivente é toda a pessoa que vivenciou uma situação traumática e que procura sobreviver com resiliência. No âmbito deste Manual optou-se por utilizar o conceito de "vítima", por razões de simplificação de linguagem.

Violência sexual: Consiste, segundo a Organização Mundial de Saúde, em "*qualquer ato de natureza sexual que é perpetrado contra a vontade de outrem*". É considerada uma das formas de violência com maior impacto na vítima, que pode ser um adulto, uma criança ou um adulto vulnerável. Engloba os crimes sexuais tipificados na legislação portuguesa como crimes contra a liberdade sexual (artigos 163.º a 170.º do Código Penal [CP]) e crimes contra a autodeterminação sexual (artigos 171.º a 178.º do CP).

Vítima: A pessoa que sofre de violência sexual. No âmbito deste Manual não se utiliza a palavra "alegada" por razões de simplificação de linguagem.

Vitimização secundária: Caracteriza-se pelo dano adicional, o sentimento de traição e injustiça experienciado pelas vítimas, pela forma como são tratadas pelas instâncias formais, que intervêm nas diligências realizadas na sequência da revelação de uma situação de violência.



P.R.E.V.E.N.I.R⁶⁶

P (Privadas)

O corpo tem partes privadas (mamas e órgãos genitais) e não privadas. As crianças devem aprender a distinguir as partes privadas e não privadas do seu corpo e a identificar as situações em que as suas partes privadas podem ser tocadas (e.g., em contextos de higiene ou de saúde).

R (Risco)

As situações de risco nem sempre são muito óbvias – os agressores sexuais recorrem a estratégias de sedução e envolvimento, bem como a comportamentos que podem ter um duplo significado. As crianças mais novas têm maior dificuldade em identificar estas situações, que raramente percecionam como abusivas.

E (Escutar)

O adulto deve escutar ativamente a criança, dar-lhe espaço para falar e estar atento a eventuais alterações de funcionamento que possam surgir, sabendo que as tentativas de revelação nem sempre são explícitas.

V (Valorizar)

Valorizar as competências da criança, os seus recursos e potencialidades e ajudá-la a perceber que pode desenvolver competências para lidar com eventuais situações de risco.

E (Emoções)

Emoções como a tristeza, a zanga, o medo, a vergonha ou a culpa podem surgir relacionadas com toques ou conversas sobre as partes privadas ou, ainda, com segredos maus. As crianças devem aprender que qualquer situação que seja geradora de emoções desagradáveis deve ser revelada a um adulto de confiança.

N (Não)

A criança tem o direito de dizer «Sim» e «Não». Dizer «Não» aos toques que geram desconforto ou estranheza, a conversas sobre as partes privadas, aos segredos maus, e a qualquer interação que a faça sentir emoções desagradáveis.

I (Internet)

A Internet tem muitos benefícios, permitindo aprender e estudar, socializar e jogar, partilhar fotos e vídeos. Mas também existem alguns riscos, que podem envolver interações de natureza sexual. Os adultos devem promover boas práticas do uso da Internet, estar atentos e conversar abertamente sobre as situações de perigo, promovendo uma navegação segura.

R (Revelar)

Os toques ou conversas sobre as partes privadas, os segredos maus, ou qualquer outra situação que gere emoções desagradáveis deve ser revelada a um adulto de confiança. As crianças devem ser ajudadas a identificar estes adultos, fazendo aquilo que alguns autores chamam do «círculo da confiança». Quem está dentro do círculo de confiança? Quem são as pessoas a quem posso pedir ajuda se precisar.

⁶⁶ Rute Agulhas, Jornal "Observador" (2018).

Violência Sexual

Vulnerável
Revelar Assédio
Acompanhar
Acreditar Culpa
Silêncio Medo Acolher
Consciência Fé Prevenir Risco Segurança
Abuso Escutar Criança Deus
Visibilidade Perigo Ajuda Não Proteção Poder
Vergonha Segredo Trauma
Responsabilizar Transparência



COMO REPORTAR UMA SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL?

O QUE DIZER À CRIANÇA?

*“É preciso muita coragem para me contares
isso”*

“Acredito em ti”

“A culpa não é tua”

“Estou aqui para te ajudar”

*“Tenho de pedir ajuda a outras pessoas para
te poderem proteger”*

O QUE É QUE A CRIANÇA PRECISA?

Honestidade. Partilhe com a criança a informação necessária, tendo em conta a sua idade e nível de desenvolvimento. Não faça falsas promessas.

Segurança. A pessoa a quem a criança revelou é a sua “figura de confiança” e deve mostrar-se disponível para a acompanhar ao longo do processo.

Privacidade. Partilhe a informação de que dispõe apenas com as pessoas/entidades necessárias.

Proteção. Sinalize a situação de imediato.

INFORMAÇÃO NECESSÁRIA

Quem?

Quem são as pessoas envolvidas?

O quê?

O que aconteceu?

Quando?

Quando aconteceu?

Onde?

Onde aconteceu?

Como?

Como aconteceu e em que circunstâncias?

DENUNCIE A SITUAÇÃO!

 www.grupovita.pt

 **91 509 0000**

OS 10 "MANDAMENTOS" DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

1. Quebrar o tabu e consciencializar toda a comunidade para a existência de violência sexual contra crianças/adultos vulneráveis em diversos contextos, incluindo o contexto da Igreja Católica.
2. Criar ambientes seguros e protetores através de Códigos de Conduta e de Boas Práticas, que devem ser do conhecimento de todos os elementos da comunidade religiosa e de quem colabore com esta.
3. Desenvolver políticas e estratégias claras de prevenção da violência sexual dentro do contexto da Igreja Católica, numa lógica sistémica e integrada, envolvendo as crianças/adultos vulneráveis e todos os que nos seus contextos de vida se movimentam.
4. Incluir a reflexão sobre a vivência afetiva e sexual nos seminários e casas de formação.
5. Desenvolver ações de sensibilização e de formação, de forma a aumentar os conhecimentos sobre a problemática da violência sexual, o desenvolvimento de competências para prevenir, reconhecendo sinais de alerta e a responsabilidade pela denúncia.
6. Saber escutar as vítimas, protegendo o seu direito de reserva e privacidade.
7. Definir políticas e canais de denúncia internos, que permitam criar um ambiente seguro para que as vítimas ou terceiros relatem situações abusivas, de modo a serem sinalizadas às autoridades competentes.
8. Reconhecer o dano nas vítimas, avaliando as suas necessidades e providenciando o apoio necessário (psicológico, psiquiátrico, social, jurídico, espiritual e/ou outro).
9. Garantir que aqueles que cometem crimes de natureza sexual são responsabilizados legalmente e disciplinarmente, se aplicável, bem como encaminhados para processos de intervenção terapêutica especializados, de modo a prevenir a reincidência.
10. Promover estratégias de advocacy que possam gerar mudanças que promovam sociedades que assegurem os Direitos Universais e os Direitos da Criança.



GRUPO  VITA



CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA